

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REMOÇÃO E CUSTÓDIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS OU RECOLHIDOS A QUALQUER TÍTULO, REALIZAÇÃO DE LEILÕES, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E OPERAÇÃO DE PÁTIO MUNICIPAL DE RETENÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, POR ÓRGÃOS E ENTIDADES COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 271 E 328 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, POR UM PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) MESES.

1. PREÂMBULO

Tipo de Licitação: Concorrência Eletrônica.

Critério de Julgamento: Maior Retorno Econômico

Modo de Disputa: Aberto.

Data de início de entrega de propostas: 30 de Abril de 2026.

Data e horário limite para entrega de propostas: dia 25 de Maio de 2026 às 08:30m (horário oficial de Brasília)

Data e hora de abertura das propostas e etapa de lances: Sessão pública dia: 25 de Maio de 2026 às 09:00h (horário oficial de Brasília).

Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

Torna-se público que o Município de Redenção, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio do Departamento de Licitação, sediado(a) na RUA ILDONETE GUIMARÃES DA SILVA, Nº. 253, 2º ANDAR, SALA 202, JARDIM UMUARAMA, REDENÇÃO-PA – CEP: 68.552-185, E-MAIL: licitacao@redencao.pa.gov.br, realizará licitação, na modalidade Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 018/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. OBJETO

2.1.O objeto do presente instrumento a **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REMOÇÃO E CUSTÓDIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS OU RECOLHIDOS A QUALQUER TÍTULO, REALIZAÇÃO DE LEILÕES, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E OPERAÇÃO DE PÁTIO MUNICIPAL DE RETENÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, POR ÓRGÃOS E ENTIDADES COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 271 E 328 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, POR UM PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) MESES.**

(QUADRO COM O COPILADO DA ESTIMATIVA MÍNIMA DO VALOR DA OUTORGA PELO PRAZO DE 120 MESES)

OBJETO	Receita Bruta Total (120 meses)	Porcentagem Mínima (Outorga)	Valor mínimo estimado da Outorga (Repassé) pelo período total do contrato
Concessão Onerosa para execução de serviços técnicos especializados de remoção e custódia de veículos automotores removidos ou recolhidos a qualquer título, realização de leilões, Administração, Gerenciamento, Controle e Operação de Pátio Municipal de retenção de veículos no Município de	R\$36.507.412,80	5%	R\$1.825.370,64



Rua Ildonete Guimarães, Nº 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA

licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Redenção-PA, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.			
--	--	--	--

(QUADRO COM O ESTIMATIVA MÍNIMA, MENSAL, ANUAL E GERAL)

Descrição	Período	Receita Bruta Estimada (R\$)	Alíquota de Outorga	Valor da Outorga / Repasse (R\$)
Receita Mensal	01 Mês	R\$304.228,44	5%	R\$15.211,42
Receita Anual	12 Meses	R\$3.650.741,28	5%	R\$182.537,06
Receita Total	120 Meses	R\$36.507.412,80	5%	R\$1.825.370,64

2.1.1. O prazo de vigência do contrato da presente Concessão será de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

2.1.2. Por se tratar de uma concessão de serviço público, fica impossibilitado a contratação de pessoa física para execução do mesmo.

2.2. O objeto está fundamentado:

- I Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
- II Termo de Referência – TR (ANEXO II);
- III Contrato – (ANEXO III).

2.3. O valor da **REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO**, que deverá ser alocada no orçamento, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL, não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento).

2.3.1. Para efeitos da apuração da contraprestação a ser recolhida pelo proponente perante o Município de Redenção considera-se como RECEITA BRUTA MENSAL a somatória da receita bruta efetivamente auferida no mês, pela Concessionária, com o recebimento dos valores de remoção por guincho e depósito (estadia), sem o desconto de qualquer verba, inclusive tributos pagos pela Concessionária.

2.3.2. Para fins de disputa no sistema eletrônico (portaldecompraspublicas.com.br), uma vez que o mesmo não aceita o registro de proposta de maior oferta, os cadastros das propostas e lances correrão conforme o indicado no item 11 do presente edital.

2.4. Fica vedada a subcontratação do objeto.

2.4.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concessão, sendo permitida apenas a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do objeto, para serviços de remoção com utilização de guincho tipo pesado, serviços acessórios e demais atividades que possam ser terceirizadas, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

2.4.2. Quando a subcontratação envolver a utilização de bens de terceiros, tais como veículos reboques, será exigida comprovação de que os mesmos estão cobertos por seguros adequados, podendo o Poder Concedente solicitar a documentação a qualquer tempo.

2.4.3. Por ocasião da subcontratação, a Concessionária deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, responsável pelo gerenciamento do Contrato de Concessão, toda a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, para avaliação e posterior juntada aos autos do processo administrativo correspondente.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

2.4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.4.5. A subcontratação não exime a Concessionária da responsabilidade perante o Poder Concedente quanto à qualidade dos serviços prestados, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2.5. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

2.5.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, que atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, que comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do site eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão, ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

2.5.3. É de responsabilidade do cadastrador conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no www.portaldecompraspublicas.com.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar na inabilitação no momento do julgamento.

2.5.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

3. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Por se tratar de concessão onerosa não haverá despesas decorrentes deste processo licitatório.

4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em site eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- i) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

- j) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

6.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

6.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

6.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

6.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

6.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

6.6. O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

6.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

6.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

6.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

6.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, a fim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

6.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

7.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.2. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte:

- I Sociedade empresária;
- II Sociedade simples;
- III Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

7.3. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

- I Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- II Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

7.4. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

8.1. Não será permitida a participação por consórcio, em razão da necessidade de responsabilidade plena e direta sobre a operação do pátio, garantindo eficiência, segurança e cumprimento das normas municipais.

8.2. Acerca da participação de empresas reunidas em Consórcios este órgão decide que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, nos termos da legislação.

8.3.O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

8.4. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

8.5.A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

8.6. Trazemos à baila, em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, verbis:

8.6.1.O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

8.7. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

9. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Conforme:

- I Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
- II Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
- III O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- IV A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- V O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
- VI Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
- VII É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

10.1. Para este certame, a sequência das fases poderá ser invertida, sendo que pode ser iniciada pela fase de HABILITAÇÃO:

- 1º. PROPOSTA;
- 2º. HABILITAÇÃO;
- 3º. PROVA DE CONCEITO;

10.2. A fase RECURSAL será única, sendo que o licitante deverá registrar a intenção no prazo hábil em local próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

11.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR RETORNO ECONÔMICO

11.1.1 Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- III Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- IV A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

11.1.2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública, sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

11.1.3. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.1.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.1.5. No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

11.2. Quanto aos lances:

- I Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, respeitado o intervalo mínimo (0,001) de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;

11.3. MODO DE DISPUTA ABERTO:

- a) 10 (dez) minutos de lances sucessivos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos;
- b) A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação;
- c) Não havendo novos lances nos últimos 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente;
- d) Encerrada a etapa de lances, com ou sem prorrogação automática pelo sistema, poderá o agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício do envio de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- e) Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- f) Durante o envio de lances, o agente de contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível;
- g) Se ocorrer a desconexão do agente de contratação no decorrer do envio de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.4. A licitante interessada deverá cadastrar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de cadastro da proposta.

11.4.1. Tendo em vista que o sistema eletrônico não aceita o registro de proposta de maior oferta, fica estipulado que, para fins de cadastramento da proposta no sistema compras.gov.br, deverá haver o lançamento do resultado da seguinte fórmula:

Valor Compras = 100(%) – Valor da Proposta
Onde:
Valor Compras: valor que deverá ser registrado no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br para fins de adequação
100(%): corresponde a um valor ficto arbitrado para fins de cadastramento de proposta e oferta de lances;
Valor da Proposta: Corresponde ao valor a ser pago



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.4.2. Exemplo de cadastramento de proposta com valores hipotéticos:

Valor da Proposta (valor a ser repassado ao Município de Redenção)	Fórmula	Valor a ser registrado no sistema www.portaldeompraspublicas.com.br
5% (lance mínimo)	100(%) – 5(%)	95(%)
7%	100% – 7(%)	93(%)
10%	100% – 10(%)	90(%)
12%	100% – 12(%)	88(%)

11.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação após o encerramento do envio de lances.

12. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

12.1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

12.3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

12.4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13.2. Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR UNITÁRIO.

13.3. O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

13.4. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.5. Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

13.6. É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

13.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

13.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.10. Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.11. Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

13.11.1. A proposta deverá ser devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com poderes para assumir obrigações em seu nome, devendo estar acompanhada, quando necessário, de documentação comprobatória de sua legitimidade e poderes de representação, nos termos da legislação vigente.

13.12. ANÁLISE DE PROPOSTA

13.12.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I Contiverem vícios insanáveis;
- II Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.12.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

13.12.3. EXEQUIBILIDADE:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.12.3.1. O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

13.12.4. EMPATE:

13.2.4.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

13.12.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:

13.12.5.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I Empresas brasileiras;
- II Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- III Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

13.12.5.2. Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006: se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:

- I O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;
- II Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.12.6. NEGOCIAÇÃO:

13.12.6.1. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA

 licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

13.12.6.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.12.6.3. A negociação será conduzida pelo agente de contratação e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.12.6.4. Se a proposta for desclassificada o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.13. DA PROPOSTA ATUALIZADA

13.13.1. A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

13.13.2. Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 01 (uma) hora após a convocação do Agente de Contratação.

13.13.2.1. Os prazos começam a correr a partir da data da convocação, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

13.13.2.2. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar faltante, desde que não comprometa a proposta original, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.13.2.3. Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

13.13.3. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o Anexo deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

13.13.3.1. Os valores da proposta deverão ser apresentados com duas casas decimais após a vírgula, com a seguinte regra de arredondamento: se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima.

13.13.3.2. Validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento da proposta;

13.13.3.3. Declaração do representante legal do proponente de que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega rematada e completa em todos os pormenores mesmo que posteriormente sejam verificadas falhas ou omissões na proposta.

14. DA HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação

14.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

14.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.2.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.5.O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.6. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

14.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

14.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.13. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus sócios;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

14.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus sócios;

14.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

14.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.19. A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos acima elencados implicará na inabilitação da licitante, salvo nos casos em que a legislação permita a regularização documental em prazo concedido pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021

Habilitação fiscal, social e trabalhista

14.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

14.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.25. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.26. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

14.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

14.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

14.29.1. A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste prego.

14.30. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

14.31. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

14.32. Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

- a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
- b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia

14.33. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

14.34. Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

14.34.1. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

14.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

14.36. O Balanço Patrimonial e a demonstração contábil apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - é indispensável.

14.37. Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ LC &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ EG &= \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \end{aligned}$$

14.38. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) e Endividamento Geral (EG), menor ou igual a 0,5.

a) Comprovação de patrimônio líquido maior ou igual a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a Concessão, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

b) Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstas na Lei Federal nº 14133/21, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da Concessão.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA NECESSÁRIA OPERACIONAL

14.39. Qualificação mínima:

- 1) Experiência em serviços de transporte de veículos,
- 2) Operação de guinchos
- 3) Experiência administrativa ou de atendimento ao público.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR

15.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica e capacidade profissional, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

15.2. Comprovação de Vínculo com os profissionais:

15.2.1. Certidão simplificada ou documento equivalente emitido pela Junta Comercial do Estado de origem da empresa licitante, comprovando o registro ativo da empresa e a atividade econômica compatível com o objeto da concessão;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

15.2.2. Cópia do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, com todas as alterações, demonstrando que a empresa possui em seu objeto social atividades relacionadas à remoção, guarda e depósito de veículos ou atividades correlatas.

Comprovação de Capacidade Técnica Profissional:

15.3. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público (União, Estado ou Município), comprovando que o leiloeiro responsável apresentado pela licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de leilão público de veículos apreendidos, removidos ou retidos por órgão da administração pública.

Vínculo Profissional:

15.4. Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico (leiloeiro, operador de pátio, operador de guincho, assistente administrativo, motoristas etc.) com a empresa licitante, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços, ou outro documento idôneo que comprove a relação profissional vigente ou termo/declaração de contratação futura.

15.5. Capacidade Técnica e Registro Profissional do Leiloeiro:

1. Leiloeiro Oficial Vinculado

- A empresa deverá apresentar comprovante de vínculo profissional com Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Pará (Jucepa);
- Cópia autenticada da Certidão de Registro e Regularidade do leiloeiro na Junta Comercial.

2. Experiência Técnica

- Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por órgãos públicos ou entidades privadas, comprovando que o leiloeiro já executou serviços de leilão de veículos apreendidos ou similares para o poder público;
- O atestado deve conter, no mínimo: identificação do contratante, período de execução, tipo de serviço e avaliação de desempenho satisfatório.
- Apresentar certidão de registro do leiloeiro público oficial na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), em plena validade, nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

15.6. A empresa licitante deverá apresentar, além das declarações constantes nos anexos do Edital, todas devidamente assinadas pelo representante legal, as seguintes declarações:

- a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida lei, quando for o caso;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e em seus anexos;
- c) Declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação definidos no Edital e de que a proposta apresentada está em conformidade com todas as exigências editalícias;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- d) Declaração de que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores;
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- f) Declaração de que tem ciência de que a prestação de informações falsas relativas ao cumprimento de qualquer das condições exigidas sujeitará o proponente às sanções previstas na legislação aplicável e neste Edital;
- g) Declaração de que a proposta apresentada está plenamente vinculada ao Edital e seus anexos, obrigando-se a cumprir integralmente todas as condições, prazos e obrigações nele estabelecidos.

15.7. Da Prova de Conceito

15.7.1. Os critérios, condições e procedimentos relativos à realização e avaliação da Prova de Conceito encontram-se devidamente descritos no item 32 do Edital e no Termo de Referência, devendo a licitante observar integralmente as disposições ali estabelecidas.

16. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

16.1. Cabe recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- I Julgamento das propostas;
- II Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III Anulação ou revogação da licitação;
- IV Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

16.2. Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- I A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II A apreciação dar-se-á em fase única.

16.3. O recurso para os casos indicados no item 1:

- I Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida;
- II Apresentado o recurso, inicia prazo de 03 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- III Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 03 (três) dias úteis;
- IV Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;
- V O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

16.5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I Cabe recurso:
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- II Cabe pedido de reconsideração:
 - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

- I O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;
- II Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias;
- III Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

17.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

17.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

17.3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

17.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17.5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

18. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

18.1. As obrigações decorrentes da presente Concorrência Pública serão formalizadas pôr termo de contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

18.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

18.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

18.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Demandante.

18.5. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

18.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI).

18.7. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19. PAGAMENTO AO PODER CEDENTE, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

19.1. O pagamento do valor proposto pelo licitante vencedor deverá ser efetuado mensalmente, da seguinte maneira:



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da referida prestação do serviço, a Concessionária deverá disponibilizar via sistema integrado ao Departamento Municipal de Trânsito o “RELATÓRIO”, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação;
- II. O “RELATÓRIO” ficará sujeito à aprovação pelo Município de Redenção, sendo constatadas divergências, a Concessionária ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso;

19.2. O valor estimado da contratação corresponde à receita bruta total prevista para o período de 10 (dez) anos de concessão, calculada em: R\$ 36.507.412,80 (trinta e seis milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).

19.4. O pagamento da outorga onerosa devida pela Concessionária ao Poder Concedente será realizado em conformidade com as disposições abaixo:

19.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada pelo Município de Redenção;

19.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que for efetivamente realizado o crédito na conta do Poder Concedente;

19.7. O valor de outorga variável, correspondente ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) incidente sobre a Receita Bruta da Operação, referente aos serviços outorgados, deverá ser repassado mensalmente ao Poder Concedente. O depósito deve ser efetuado em conta bancária ou guia de recolhimento expedida pelo Poder Concedente, sendo apurado na forma do item seguinte.

19.8. A Concessionária deverá emitir relatório mensal circunstanciado da operação dos serviços executados no período, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da arrecadação. O relatório deve indicar o valor obtido com as receitas brutas, os tributos diretos incidentes sobre o faturamento e o valor a ser repassado ao Poder Concedente, devendo ser devidamente atestado por Comissão especialmente designada pela municipalidade.

19.9 A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR VARIÁVEL DEVIDO AO PODER CONCEDENTE, MENSALMENTE, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA DO MÊS subsequente ao da arrecadação. O valor corresponderá à multiplicação do percentual mínimo de 5% sobre a receita bruta auferida no mês da arrecadação.

19.10. DO REAJUSTE

19.10.1. Os valores inicialmente contratados a título de outorga onerosa são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XX (DD/MM/AAAA).

19.10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de solicitação da concessionária, os valores devidos à Administração serão reajustados mediante a aplicação, pelo poder concedente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e vencidas após a ocorrência da anualidade.

19.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

19.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a concessionária deverá efetuar o pagamento ao poder concedente com base na última variação conhecida, sendo posteriormente compensada a diferença quando da divulgação do(s) índice(s) definitivo(s).

19.10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes da outorga, por meio de termo aditivo.

19.10.8. Os valores da outorga onerosa poderão ser revistos ou atualizados em decorrência de eventual alteração das condições econômicas ou de fatos que impactem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, nas seguintes situações:

19.10.9. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da concessão tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

19.10.10. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os valores da outorga;

19.10.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.11.DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.11.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão, entendido como a relação originalmente pactuada entre encargos assumidos pela concessionária e a remuneração prevista, nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei nº 8.987/1995 e do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

19.11.2. O equilíbrio econômico-financeiro constitui cláusula essencial do contrato, sendo vedada qualquer alteração que implique desequilíbrio sem a correspondente recomposição.

19.11.3. Composição do Equilíbrio Inicial

O equilíbrio econômico-financeiro inicial considera:

I – Investimentos iniciais (CAPEX);

II – Custos operacionais (OPEX);

III – Projeção de demanda estimada no Estudo de Viabilidade;

IV – Estrutura tarifária vigente;

V – Tributos incidentes;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

VI – Taxa interna de retorno projetada.

19.11.4. As estimativas de demanda possuem caráter referencial, assumindo a concessionária o risco ordinário de variação de mercado, conforme matriz de riscos.

19.11.5. Hipóteses de Reequilíbrio

Constituem hipóteses ensejadoras de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- I – Alteração unilateral promovida pelo Poder Concedente que impacte custos ou receitas;
- II – Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais supervenientes;
- III – Fato do príncipe;
- IV – Caso fortuito ou força maior de consequências imprevisíveis;
- V – Determinação judicial que altere substancialmente a equação econômico-financeira;
- VI – Mudança normativa específica que imponha novos encargos não previstos originalmente.

19.11.6. Riscos Ordinários da Concessionária

Não ensejam reequilíbrio:

- I – Variações ordinárias de demanda;
- II – Inadimplência de usuários;
- III – Ineficiência operacional;
- IV – Erro de estimativa empresarial.

Procedimento para Recomposição

A recomposição poderá ocorrer mediante:

- I – Revisão tarifária extraordinária;
- II – Prorrogação de prazo contratual;
- III – Alteração de obrigações contratuais;
- IV – Outras medidas que restabeleçam a equação inicial.

§1º O pedido deverá ser instruído com demonstração analítica do impacto financeiro.

§2º A decisão será precedida de análise técnica e jurídica do Poder Concedente.

19.11.7. Revisão Periódica



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Poderá ser prevista revisão ordinária a cada 2 (dois anos) anos, com base:

- I – Na variação de custos operacionais;
- II – No desempenho contratual;
- III – Na sustentabilidade econômica da concessão.

19.11.8. Preservação da Modicidade Tarifária

19.11.9. Qualquer recomposição deverá observar o princípio da modicidade tarifária, buscando preservar o interesse público e a continuidade do serviço.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA poderá acarretar as seguintes sanções:

20.1.2. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

20.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

20.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).
- II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).



 Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA

 licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

III. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão do Pregão Eletrônico;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de:

1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
3. Repor funcionários faltosos;
4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

20.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - À inexecução total do contrato; e
- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
- VII - Outras situações de natureza correlatas.

20.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

20.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

20.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

20.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

20.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “20.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

20.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

20.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e
- VI - Outras situações de natureza correlatas.

20.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

20.9. A sanção prevista no item “20.6”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESTRIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

21.1. Qualquer desvio de conduta por parte dos funcionários empregados deverá ser imediatamente reprimido, apurado e comunicado para a Administração Pública;

21.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável por qualquer tipo de dano causado no veículo durante o recolhimento, transporte e guarda do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular o mais brevemente possível;

21.3. A CONCESSIONÁRIA deverá colaborar plenamente com a auditoria técnica dos órgãos municipais, providenciando de imediato todas as informações requisitadas. Eventualmente, poderá ser CONCESSIONÁRIA auditoria externa para avaliação da rotina, cumprimento dos procedimentos, nível de capacitação de recursos humanos, qualidade da infraestrutura e será realizado um inventário dos equipamentos e dos veículos depositados no pátio;

21.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

21.5. O abastecimento de combustível, óleo, lubrificante e demais custos de consumo e manutenção dos veículos da CONCESSIONÁRIA serão de inteira responsabilidade desta;

21.6. Serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA quaisquer danos e avarias que ocorram nos veículos apreendidos e rebocados, do momento da remoção até sua entrega ao proprietário, ao arrematante ou à PODER CONCEDENTE no final do contrato de prestação de serviço;

21.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, mensalmente, apresentar relatório ao PODER CONCEDENTE, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO indicando e detalhando o número de veículos guinchados, estadias e em guarda no pátio de retenção, bem como, o número de leilões realizados no período com seu respectivo desempenho.

21.8. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto desta licitação;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 21.9. Coordenar a execução dos serviços, de comum acordo com a PODER CONCEDENTE, não dando causa a interrupções e/ou paralisações;
- 21.10. Fornece equipe técnico-administrativa e equipe de serviços, conforme discriminado na proposta vencedora, comprometendo-se a manter a qualidade dos serviços durante a vigência do contrato de prestação de serviço;
- 21.11. Prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pela PODER CONCEDENTE e pela legislação pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do projeto de Pátio de Remoção e Guarda de Veículos;
- 21.12. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um representante para se incumbir do relacionamento com a PODER CONCEDENTE;
- 21.13. A CONCESSIONÁRIA, na vigência do contrato de prestação de serviço, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a municipalidade de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;
- 21.14. Manter sob sua posse, durante a vigência do contrato de prestação de serviço, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;
- 21.15. Adequar, o (s) seu (s) pátio (s) e o (s) veículo (s) aos requisitos descritos no edital no prazo estipulado, obedecendo ao descrito no edital e seus anexos;
- 21.16. Operar os serviços de remoção e guarda dos veículos autuados por infração de trânsito durante todo o período de vigência do contrato de prestação de serviço;
- 21.17. A CONCESSIONÁRIA deverá levar para o (s) seu (s) pátio (s) todos os veículos excedentes ou em pátio não pertencentes a PODER CONCEDENTE;
- 21.18. Ficará, sob total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, enquanto o veículo estiver sob sua tutela, quaisquer ocorrências relativas a furtos, roubos, colisões, avarias provocadas durante a operação de remoção e estadia no pátio de remoção, excluindo a PODER CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades decorrentes de ações indenizatórias;
- 21.19. Guardar, conservar, manter e reparar os veículos de sua frota, previstos para as operações no Município, observadas as normas técnicas;
- 21.20. Manter os motoristas oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;
- 21.21. Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, ainda:
- 21.22. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- 21.23. Aplicar recursos na melhoria da prestação dos serviços;
- 21.24. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 21.25. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- 21.26. Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;
- 21.27. Apresentar, sempre que exigido pelo agente fiscalizador do PODER CONCEDENTE, os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA;
- 21.28. Franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na Concessão da prestação dos serviços deste edital;
- 21.29. Prestar, ao Poder Público, contas da gestão do serviço;
- 21.30. Restituir os veículos depositados apenas mediante a apresentação de auto de entrega do veículo, expedido pela autoridade competente, bem como mediante o recolhimento das tarifas de remoção e/ou estadia no pátio;
- 21.31. Manter a PODER CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução do contrato de prestação de serviço;
- 21.32. Realizar a implementação do projeto em conformidade com a proposta técnica apresentada;
- 21.33. Manter contato com o Responsável a ser indicado pela PODER CONCEDENTE, a quem caberá o acompanhamento e as providências administrativas ligadas à execução do contrato de prestação de serviço;
- 21.34. Manter, durante a execução do contrato de prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório;
- 21.35. Manter sob sua posse, durante a execução do contrato de prestação de serviço, veículos em número suficiente em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;
- 21.36. Adequar, aos requisitos descritos no edital e seus anexos a implantação dos serviços dentro dos prazos especificados;
- 21.37. Manter durante toda execução do contrato de prestação de serviço, apólice de seguro para os veículos removidos;
- 21.38. Observar, na execução do contrato de prestação de serviço, as normas legais, técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se,
- 21.39. A concessão remunerada de uso administrativo de espaço, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar:
- 21.39.1. A remuneração da concessionária resultará da cobrança de seus serviços, diretamente do proprietário do veículo, pelos preços estipulados no Anexo Único da Lei, os quais serão atualizados conforme atualização da prefeitura de Redenção juntamente com seus departamentos responsáveis, conforme descrito no ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.
- 21.39.2. A empresa deverá ter local apropriado, com distância máxima de 15 km da sede do Município, iluminado e cercado, que ofereça segurança, bem como zelar pela total segurança dos veículos recolhidos, do qual passa a ser depositário fiel.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

21.39.3. A empresa deverá receber todos e quaisquer veículos assim classificados no Art. 96 da Lei Federal N° 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito, exceto de tração animal.

21.39. 4.A empresa deverá cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no processo licitatório e no contrato, liberando os veículos somente para seus proprietários ou procuradores, mediante a regularização do motivo do recolhimento, devidamente comprovada.

21.39.5. Possuir um sistema informatizado de registro e controle do qual deve constar, no mínimo, a identificação do veículo, nome, endereço, telefone, número de identidade e CPF do condutor ou proprietário, data do recebimento e data da saída do veículo.

21.39.6. Realizar, a suas expensas, o leilão dos automóveis apreendidos, que possam ser objeto de alienação na forma da lei.

21.39.7. A empresa vencedora da licitação deverá guardar em sua sede de recepção ao público, placa indicativa com os valores definidos no procedimento licitatório, número do procedimento, vigência do contrato, bem como a informação de ser concessionária de serviço público.

21.39. 8. A liberação do veículo será providenciada mediante a regularização do veículo e da apresentação das Guias de Pagamento devidamente autenticadas, que comprovem o recolhimento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema informatizado do CONTRAN/DETRAN/DENATRAN.

21.39. 9.A concessionária é responsável desde a autorização, pelo agente de trânsito, para remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

21.39.10.O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o referido explorador às sanções previstas no contrato, que poderão variar de multa a perda da delegação através de rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma indenização por parte deste e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

21.39.11.O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, de acordo com o Art. 328, § 4º do CTB:

21.39.12.“Os veículos recolhidos há mais de 60 dias e não reclamados deverão ser levados a leilão no prazo máximo de 30 (trinta) dias”, contado da data da avaliação.” ou por quem de direito, contados da data de recolhimento, a ser realizado, preferencialmente, por meio eletrônico. Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada ao proprietário que deverá efetuar o pagamento do valor, através de guia bancária com prazo não superior a 30 dias, contados a partir da notificação. No caso de não cumprimento, a concessionária tomará as medidas judiciais de cobrança. Havendo saldo positivo entre o valor arrecadado e os débitos existentes, o valor será depositado na conta do proprietário, em um prazo não superior a 30 dias.

21.39.13. Ao assinar Termo de Concessão a Concessionária assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

21.39.14. Em havendo veículos apreendidos anteriormente à assinatura do contrato, os mesmos deverão ser incluídos no pátio da nova CONCESSIONÁRIA para posterior encaminhamento ao processo urgente de leilão.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

21.39.15. Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, bem como da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, no prazo máximo de uma hora e trinta minutos.

21.40. A Concessionária deverá elaborar e publicar demonstrações financeiras periódicas relativas à execução da concessão, com periodicidade mínima anual, observadas a legislação aplicável e as normas contábeis pertinentes, devendo encaminhar cópia ao Poder Concedente no prazo de 30 dias contado da publicação, acompanhada dos documentos de suporte eventualmente solicitados, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis, em atendimento à Lei 8.987, de 1995, art. 23, inciso XIV

22.DAS OBRIGAÇÕES SOBRE PESSOAL

22.1. Manter seus empregados, devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por ele praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente na conservação e guarda dos veículos sob sua responsabilidade;

22.2. Assegurar que seu pessoal, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:

22.2.1. Cumprir fielmente, na realização dos serviços, as normas legais que disciplinam as atividades;

22.2.2. Usar total isenção no controle efetuado;

22.2.3. Usar de cortesia e polidez nas relações com o usuário;

22.2.4. Substituir profissionais que por algum motivo forem considerados inconvenientes pelo PODER CONCEDENTE, por fator fundamentado.

22.3. Ressarcir o PODER CONCEDENTE por qualquer ato danoso provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa;

22.4. As contratações, inclusive mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os empregados ou terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a PODER CONCEDENTE;

22.5. Fornecer toda a mão de obra especializada e serventia, necessárias ao perfeito andamento e conclusão dos serviços;

22.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a comprovar nos autos, mensalmente, o contrato de trabalho firmado na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados (os que trabalham para a Administração), bem como, mensalmente, comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), encaminhando cópia xerográfica à Secretaria competente, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração;

22.7. Fornecer os benefícios estabelecidos na convenção coletiva da categoria relativa a respectiva Concessão;

22.8. Serão de exclusiva responsabilidade e iniciativa da empresa CONCESSIONÁRIA, todas as providências que se fizerem necessárias quanto a assistência a seus funcionários, em caso de acidente ou mal súbito quando em serviço, cabendo ao PODER CONCEDENTE apenas a prestação de socorro imediato, quando a circunstância assim exigir;

22.9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 29.9.1. Os usuários dos sistemas de vagas Pátio de Remoção e guarda de Veículos terão o direito a:
- 29.9.2. Receber o serviço adequado, nos termos do Edital e da proposta vencedora;
- 29.9.3. Receber da PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA todas as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais e coletivos;
- 29.9.4. Levar ao conhecimento da PODER CONCEDENTE e da própria CONCESSIONÁRIA, as irregularidades que tenha tido conhecimento na prestação dos serviços contratados;
- 29.9.5. Comunicar as autoridades constituídas sobre eventuais atas ilícitas praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos e funcionários;
- 29.9.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe serão prestados os serviços; e pagar corretamente o valor das tarifas por ocasião do recebimento adequado dos serviços contratados.
- 29.9.7. As demais obrigações e responsabilidades das partes estão definidas e detalhadas nos demais anexos e itens do presente edital.

30. GARANTIA DE PROPOSTA

- 30.1. A garantia de proposta constitui instrumento de segurança jurídica e financeira destinado a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante durante o processo licitatório. Prevista no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, a garantia objetiva proteger a Administração Pública contra desistências, fraudes ou irregularidades na fase de apresentação de propostas.
- 30.2. Para a presente Concorrência Pública, a apresentação da garantia de proposta será obrigatória, devendo ser entregue juntamente com a documentação de habilitação ou na fase de apresentação de proposta, conforme especificado no edital. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, incluindo caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, obedecendo aos limites percentuais estabelecidos no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021.
- 30.3. O não atendimento a essa exigência implicará a desclassificação automática do licitante, resguardando a isonomia entre os participantes e a segurança do certame. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes não vencedores após a homologação do resultado da licitação, e ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato ou concessão, conforme previsão legal.
- 30.4. A exigência de garantia de proposta é medida de prudência administrativa, assegurando que os licitantes participantes apresentem compromisso sério e responsabilidade financeira, contribuindo para a eficiência, transparência e regularidade do processo licitatório.

31. GARANTIAS DE EXECUÇÃO

- 31.1. A empresa vencedora da presente licitação deverá no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentar a garantia de execução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a critério da CONCESSIONÁRIA escolher as opções:
- 31.2. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 31.2.1. seguro-garantia;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

31.2.2.fiança bancária;

E 31.2.3. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

31.2.4.A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

31.2.5. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

31.2.6. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

31.2.7. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

31.2.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

31.2.9. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

31.2.10. Será fixo o prazo mínimo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação de Seguro Garantia pelo contratado, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei 14.133/2021.

31.2.11.A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

31.2.12. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 31.2.11.

31.2.13.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 31.11.10, observada a legislação que rege a matéria.

31.2.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica em instituição bancária credenciada junto ao PODER CONCEDENTE;

31.2.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

31.2.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

31.2.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

31.2.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

31.2.19. O PODER CONCEDENTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

31.2.20. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

31.2.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

31.2.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

31.2.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

31.2.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

31.2.25. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

31.2.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço, por ventura prevista no Termo de Referência.

31.2.27. A CONCESSIONÁRIA autoriza o PODER CONCEDENTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

31.2.28. Se durante a execução contratual for necessária à prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

31.2.29. A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos, à CONCESSIONÁRIA, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

32. DA PROVA DE CONCEITO

32.1. Da Prova De Conceito

32.1.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e a regularidade da documentação de habilitação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá passar por uma avaliação prática (prova de conceito), que deverá ter duração máxima de 3 (três) horas, sem hipótese de prorrogação, sob pena de desclassificação, em local, dia e horário de início da apresentação definidos na convocação.

32.1.1.1. A Prova de Conceito consistirá em:



Rua Ildonete Guimarães, N.º 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

32.2. Objetivo:

32.2.1.A presente Prova de Conceito tem por objetivo comprovar, de forma prática e técnica, a capacidade da licitante em executar as atividades relacionadas à gestão operacional do Pátio Municipal de Veículos de Redenção, utilizando a solução ofertada denominada

32.3. Prova De Conceito:

32.3.1.A demonstração visa avaliar a eficiência, a funcionalidade e a integração tecnológica do sistema e dos procedimentos operacionais propostos pela licitante.

32.4. Condições Gerais

32.4.1. A Prova de Conceito será realizada após o aceite da proposta e a verificação da documentação de habilitação. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá realizar uma demonstração prática com duração máxima de 3 (três) horas, em local, data e horário previamente definidos pela Comissão Técnica do DMTT.

32.4.2.A não realização da prova resultará na desclassificação da licitante. A prova será única, presencial, acompanhada pela Comissão Técnica, podendo as demais licitantes participar como observadoras, conforme estabelecido em edital.

32.4.3. Fica estabelecido que a Comissão Técnica responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da presente concessão onerosa já se encontra formalmente constituída no âmbito do DMTT (Departamento Municipal de Trânsito e Transporte) pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, conforme ato administrativo próprio, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas na legislação aplicável.

32.5. Metodologia De Avaliação Prática

32.5.1. A Prova de Conceito consistirá na demonstração do ecossistema operacional do pátio, em processo teste de escopo reduzido, abrangendo as etapas desde a remoção do veículo até o armazenamento final. Serão observadas a eficiência, a integração, a fluidez dos processos, bem como a capacidade técnica e tecnológica da licitante.

32.5.2. Durante a avaliação, será utilizada uma lista de checagem para fins de comprovação do atendimento a, pelo menos, 90% das especificações e funcionalidades definidas no Termo de Referência, conforme a planilha de requisitos técnicos.

32.6. Itens Avaliados E Pontuação

32.6.1.A avaliação da Prova de Conceito obedecerá aos seguintes critérios e pesos:

- a) Sistema de Gestão Digital (Software) – 40 pontos.
- b) Operação e Controle de Acesso – 10 pontos.
- c) Remoção (guincho) e transporte – 10 pontos.
- d) Integração de Pagamentos e Inteligência Artificial – 10 pontos.
- e) Atendimento e Usabilidade – 10 pontos.
- f) Estrutura Apresentada e Simulação Prática – 20 pontos.

32.6.2. Para aprovação, a licitante deverá obter pontuação mínima de 70 (setenta) pontos e atender a pelo menos 90% dos requisitos técnicos.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

32.7. Comissão Técnica De Avaliação

32.7.1. A Comissão Técnica de Avaliação será composta por servidores designados pelo Departamento Municipal de Trânsito de Redenção (PA), responsáveis pela análise, acompanhamento e registro dos resultados da Prova de Conceito. Os avaliadores preencherão a planilha de requisitos técnicos e registrarão as observações pertinentes.

32.8. Resultado E Classificação

32.8.1. Concluída a Prova de Conceito, será emitido relatório de avaliação técnica contendo a pontuação final da licitante. Em caso de reprovação, será convocada a segunda colocada e, assim sucessivamente, até que se encontre a licitante aprovada.

Planilha De Avaliação Técnica

Item	Descrição do Requisito	Atende (Sim/Não)	Observações	Pontuação
1.1	Integração com terminais de pagamento eletrônico (crédito e débito)			
1.2	Disponibilização de POS portátil para controle de entrada e saída			
1.3	Leitura de placas veiculares (LPR)			
1.4	Leitura via QR Code e digitação manual			
1.5	Aceite de pagamentos digitais e mensalistas			
1.6	Compatibilidade com sistemas Android e soluções de mercado			
2.1	Controle de entrada e saída por câmeras LPR (free flow)			
2.2	Integração de IA para controle e auditoria			
3.1	Terminais de autopagamento com POS Smart e totens			
3.2	Aplicativo móvel para gestão de acesso e pagamento			
4.1	Operação automatizada com cancelas e autoatendimento			
4.2	Processamento em nuvem (cloud), sem necessidade de servidores locais			
5.1	Pagamentos via PIX e integração com adquirentes de mercado			
6.1	Sistema de reserva antecipada de vagas e controle de entrada free flow			

32.8.2. A provas de conceito será realizada de forma única e presencial, em local a ser comunicado previamente à licitante, em horário definido com antecedência pela Comissão;

32.8.3. A não realização da prova de conceito, resultará na desclassificação da licitante, sendo chamada a licitante remanescente na fase anterior dando continuidade ao certame.

32.8.4. As licitantes poderão participar, na qualidade de observadores, do processo de prova de conceito das outras licitantes. Para isso, deverão indicar apenas um profissional representante para acompanhar. Os representantes das empresas participantes não poderão interromper a prova de conceito de nenhum modo, sendo-lhes permitido, apenas, fazer constar um breve pronunciamento ao final da ata, se for o caso.

32.8.5. O licitante deverá apresentar como prova de conceito para efeito de habilitação, 1 (uma) apresentação, física das etapas dos serviços a serem prestados, desde a remoção do veículo até o armazenamento final do pátio, onde serão



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

avaliados pelo PODER CONCEDENTE, a qualidade, eficiência e rapidez dos atendimentos da licitante, avaliação está de caráter eliminatório.

32.9. Metodologia De Avaliação

32.9.1. Especificações Técnicas – Sistema de Gestão de Pátios Controle de Acesso Mobile

32.9.1.1. Integração com terminais de pagamento eletrônico por meio de máquinas de operadoras de crédito e débito.

32.9.1.2. Disponibilização de POS portátil para controle de entrada e saída de veículos.

32.9.1.3. Leitura de placas veiculares (LPR), leitura via QR Code e opção de digitação manual.

32.9.1.4. Aceite de pagamentos digitais e modalidade de mensalistas.

32.9.1.5. Compatibilidade com sistemas Android e demais soluções amplamente disponíveis no mercado.

32.9.1.6. Controle de acesso suportado por câmeras.

32.9.2. Controle de Entrada e Saída – Free Flow

32.9.2.1. Implementação de câmeras LPR com tecnologia free flow.

32.9.2.2. Integração de Inteligência Artificial (IA) aplicada ao controle de acesso e auditoria de operações.

32.9.2.3. Permissão de pagamento de ticket diretamente associado à placa do veículo.

32.9.2.4. Estacionamento Autônomo com Inteligência Artificial Controle de entrada e saída por meio de câmeras free flow.

32.9.2.5. Disponibilização de terminais de autopagamento com POS Smart, totens de autoatendimento e aplicativo móvel ao público.

32.9.2.6. Integração de IA às câmeras para auditoria, análise de dados e monitoramento de acesso.

32.9.2.7. Implementação de cancelas com tecnologia smart free flow.

32.9.2.8. Controle de Acesso Automatizado

32.9.2.9. Operação automatizada por meio de solução completa com cancelas, totens, câmeras e terminais de autoatendimento.

32.9.2.10. Automação integrada com totens, cancelas e LPR, garantindo operação inteligente e robusta.

32.9.2.11. Processamento de dados em nuvem, integrado aos POS Mobile, sem necessidade de infraestrutura local (PCs, servidores ou computadores).

32.9.2.12. Compatibilidade com POS Smart Android

32.9.2.13. Pagamentos Digitais e Autoatendimento



 Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA

 licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

32.9.2.14. Disponibilização de quiosques e totens de autoatendimento, com operação simples e funcional.

32.9.2.15. Integração com adquirentes de mercado, incluindo Rede, Cielo, Stone, Getnet, Pagseguro e Safra, mas não se limitando a esses.

32.9.2.16. Aceite de pagamentos via PIX conciliado ao sistema.

32.9.2.17. Pagamentos recorrentes de mensalistas por cartão de crédito ou boleto (bolepix).

32.9.2.18. Disponibilização de múltiplas opções de pagamento: autoatendimento, caixas com POS Smart ou aplicativo móvel.

32.9.2.19. Gestão de Reservas de Vagas e Diárias

32.9.2.20. Sistema para gestão de frequência e reserva antecipada de vagas.

32.9.2.21. Disponibilização de modalidade de venda de vagas diárias com pagamento antecipado.

32.9.2.22. Controle de entrada realizado por câmeras free flow, associado à pré-reserva, realizado via totem na saída, com redução da necessidade de pessoal operacional.

Quadro de Requisitos Técnicos Mínimos – Sistema de Gestão de Pátios

Item	Descrição do Requisito	Atendimento Mínimo Exigido
1.1	Integração com terminais de pagamento eletrônico (crédito e débito)	Sim
1.2	Disponibilização de POS portátil para controle de entrada e saída	Sim
1.3	Leitura de placas veiculares (LPR)	Sim
1.4	Leitura via QR Code e opção de digitação manual	Sim
1.5	Aceite de pagamentos digitais e mensalistas	Sim
1.6	Compatibilidade com sistemas Android e demais soluções de mercado	Sim
1.7	Controle de acesso por câmeras	Sim
2.1	Controle de entrada e saída por câmeras LPR com tecnologia free flow	Sim
2.2	Integração de IA para controle de acesso e auditoria	Sim
2.3	Pagamento de ticket vinculado à placa do veículo	Sim
3.1	Controle de entrada e saída por câmeras free flow	Sim
3.2	Terminais de autopagamento com POS Smart	Sim
3.3	Totens de autoatendimento disponíveis	Sim
3.4	Aplicativo móvel para gestão de acesso e pagamento	Sim
3.5	Integração de IA às câmeras para auditoria e análise de dados	Sim
3.6	Cancelas smart free flow	Sim
4.1	Operação automatizada com cancelas, totens, câmeras e autoatendimento	Sim
4.2	Automação com totens, cancelas e LPR	Sim
4.3	Processamento em nuvem (cloud), sem necessidade de PCs ou servidores locais	Sim



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA

licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Item	Descrição do Requisito	Atendimento Mínimo Exigido
4.4	Compatibilidade com POS Smart Android	Sim
5.1	Quiosques e totens de autoatendimento	Sim
5.2	Integração com adquirentes (Rede, Cielo, Stone, Getnet, Pagseguro, Safra)	Sim
5.3	Pagamentos via PIX conciliado ao sistema	Sim
5.4	Pagamentos recorrentes (cartão de crédito ou bolepix)	Sim
5.5	Pagamento por autoatendimento, POS Smart ou aplicativo móvel	Sim
6.1	Sistema de reserva antecipada de vagas	Sim
6.2	Venda de vagas na modalidade diária com pagamento antecipado	Sim
6.3	Controle de entrada com câmeras free flow associado à pré-reserva	Sim
6.4	Pagamento via totem na saída	Sim

32.10. Observações da POC:

- 32.10.1. Demonstração completa da integração entre módulos: LPR, POS, IA, cancelas e totens.
- 32.10.2. Validação do fluxo de veículos, pagamentos e relatórios de auditoria.
- 32.10.3. Simulação de situações reais de pico para avaliar desempenho, confiabilidade e escalabilidade do sistema.
- 32.10.4. Possibilidade de ajustes futuros com base nos resultados da POC antes da implementação definitiva.

33.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

33.1. O modelo de execução do objeto encontra-se integralmente disposto no Termo de Referência, Anexo II do presente Edital, o qual passa a integrar este instrumento para todos os fins de direito.

33.2. A forma de execução, incluindo procedimentos operacionais, metodologia, prazos, responsabilidades e demais condições pertinentes, está detalhadamente descrita no item 5 do Termo de Referência, devendo a Concessionária observar e cumprir integralmente todas as disposições ali estabelecidas.

34. DOS BENS REVERSÍVEIS

34.1. Com a extinção da concessão, qualquer que seja sua causa, o Município de Redenção assumirá a prestação dos serviços e à utilização dos bens reversíveis.

34.2. Para fins deste Edital, são considerados bens reversíveis de pleno direito, independentemente de indenização, e deverão ser transferidos ao domínio do Poder Concedente ao término ou extinção da concessão:

- I. Todos os veículos custodiados remanescentes no pátio e seus respectivos documentos de recolha e vistorias;
- II. O banco de dados completo contendo o histórico de remoções, liberações e leilões;
- III. Os direitos de propriedade intelectual e licenças de softwares de gestão utilizados nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à extinção do contrato.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

34.3. Considerando que a infraestrutura física (terreno e edificações) será de propriedade ou responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA, esta não será revertida ao Município, permanecendo sob domínio do particular após a extinção da concessão.

34.4. Os veículos-reboque (guinchos), materiais de giro e equipamentos operacionais fornecidos pela CONCESSIONÁRIA poderão, a critério exclusivo do Município, serem declarados bens reversíveis para assegurar a continuidade do serviço público.

34.4.1. A reversão dos bens mencionados nesta subcláusula fica condicionada ao pagamento de prévia indenização pelo Município, calculada com base no valor de mercado ou conforme critérios de depreciação linear previstos em lei.

34.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter e apresentar anualmente um inventário atualizado de todos os bens vinculados à concessão para fins de fiscalização e eventual processo de reversão.

34.4.3. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da extinção do contrato, para disponibilizar a integralidade dos veículos recolhidos e a documentação pertinente de forma organizada, sob pena de sanções administrativas e responsabilização civil.

35. DISPOSIÇÕES FINAIS

35.1. É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

35.2. Sobre a contagem dos prazos:

- I Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;
- II Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

35.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II Página do Município de Redenção (<https://redencao.pa.gov.br/>);
- IV Jornal diário de grande circulação local.

35.3.1. O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

35.4. São anexos deste edital:

- I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- II. Termo de Referência – TR;
- III. Minuta do Contrato;
- IV. Proposta
- V. Declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital e seus anexos;
- VI. Declaração de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA

licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

- VII. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- VIII. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- IX. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- X. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) e em outras normas específicas;
- XI. Declaração Unificada.
- XII. Declaração dos Compromissos Assumidos.
- XIII. Declaração de Reserva de Cargos.
- XIV. Declaração de Atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados.
- XV. Declaração de Veracidade das Informações.
- XVI. Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho.
- XVII. Declaração de Proposta Econômica.
- XVIII. Declaração de Ausência de Nepotismo
- XIX. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo

35.5. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

35.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Redenção/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANTONIO
LEONIDAS OLIVEIRA
MASCARENHAS:735
57854191

Assinado de forma digital por
ANTONIO LEONIDAS OLIVEIRA
MASCARENHAS:73557854191
Dados: 2026.04.30 13:33:54
-03'00'

Redenção (PA), 30 de Abril de 2026.

ANTÔNIO LEONIDAS OLIVEIRA MASCARENHAS

Secretário Municipal de Segurança Pública
Portaria nº 008/2025



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda emerge de um diagnóstico crítico de exaurimento operacional e obsolescência logística no sistema de apoio à fiscalização de trânsito do Município de Redenção, onde o cenário hodierno revela-se insuficiente para absorver a pressão gerada por uma frota que atingiu a marca de 86.452 veículos em agosto de 2025. Atualmente, o pátio da sede do DMTT e a unidade operacional secundária operam com capacidade máxima excedida, abrigando um passivo acumulado de 584 veículos, o que gera uma saturação física que impede o exercício pleno do Poder de Polícia administrativa, visto que a inexistência de vagas remanescentes inviabiliza novas remoções necessárias ao ordenamento viário. Esta pressão é agravada por um crescimento médio anual da frota de 5,3% desde 2018, índice que supera significativamente a expansão populacional de 2,7%, projetando um cenário em que a frota poderá saltar para aproximadamente 187.753 veículos em 2040, tornando a manutenção do modelo atual de gestão direta matematicamente insustentável e temerária sob o prisma da eficiência pública.

A precariedade das instalações vigentes, que carecem de cercamento tecnológico, monitoramento ininterrupto e sistemas de inventário digital, expõe o erário a vultosos riscos jurídicos e a uma responsabilidade civil subjetiva por danos, furtos de acessórios ou depreciação dos bens sob custódia estatal. A inexistência de um ecossistema integrado para a realização de leilões públicos, conforme os artigos 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro, perpetua a permanência de veículos por prazos excessivos nos depósitos, gerando um gargalo no fluxo de destinação que impede o esvaziamento cíclico dos pátios e resulta em perda de receita e ociosidade de ativos. Esse acúmulo de veículos e carcaças sob intempéries transborda a esfera administrativa e converte-se em grave risco sanitário e epidemiológico, fomentando focos de vetores de doenças e gerando passivos ambientais decorrentes do vazamento de fluidos diretamente no solo, sem o devido sistema de drenagem e descontaminação exigido pela legislação.

Somado a isso, o Município padece de uma carência crônica de recursos materiais e humanos, carecendo de veículos-reboque equipados com tecnologia GPS e de pessoal técnico capacitado para operações de alta complexidade, como a remoção de veículos elétricos ou em locais de difícil acesso. A gestão direta



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

exigiria o desvio de servidores de suas atividades finalísticas de fiscalização e engenharia de trânsito para funções operacionais acessórias, o que comprometeria a segurança viária e o ordenamento público. Diante da magnitude dos investimentos necessários em infraestrutura tecnológica, segurança perimetral e sistemas de gestão auditáveis, a intervenção apresenta-se como um imperativo de governança para neutralizar riscos patrimoniais e garantir que o crescimento econômico de Redenção não culmine em um colapso logístico irreversível.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Redenção se encontra em fase de elaboração e regulamentação do seu Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2026.

Independentemente da fase de conclusão do documento macro (PCA), o processo licitatório de Concessão Onerosa para os Serviços de Pátio e Leilão consta no planejamento estratégico setorial desta Secretaria Municipal de Segurança Pública. A referida demanda foi devidamente mapeada e incluída no cronograma prioritário de contratações para o ano de 2026, possuindo total alinhamento com as metas de modernização e eficiência operacional desta pasta.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste certame empresas que atuam no ramo de gestão de estacionamento ou depósito de veículos apreendidos ou removidos, desde que comprovado o atendimento das condições de habilitação e demais exigências e legislação em vigor.

Nos termos do Art. 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 135/2023, são considerados requisitos necessários para a contratação do serviço de remoção, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação nas vias públicas do Município de Redenção/PA, os seguintes elementos:

- a) Comprovação de que a empresa possui frota adequada de veículos guinchos (plataformas, muncks, leves e pesados), em quantidade suficiente para atender a demanda municipal;
- b) Comprovação de local físico adequado e licenciado para guarda, depósito e segurança dos veículos apreendidos, com vigilância 24 horas, iluminação, controle de acesso e cobertura de seguros;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- c) A empresa deverá estar devidamente constituída, com CNPJ ativo, contrato social e alterações;
- d) Alvará de localização e funcionamento expedido;
- e) Seguro de responsabilidade civil que cubra eventuais danos aos veículos recolhidos;
- f) Sistema informatizado para controle da entrada, saída e localização dos veículos no pátio, com emissão de relatórios para o município e para os órgãos de trânsito;
- g) Atendimento presencial e remoto (telefone e email) durante horário comercial e plantão para serviços emergenciais;
- h) Pátio com estrutura física de fácil acesso, pavimentado ou no mínimo cascalhado, cercado, sinalizado e com vigilância constante;
- i) Atendimento imediato às solicitações de remoção, com tempo de resposta compatível com a urgência das ocorrências (a ser definido no edital);
- j) Disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive feriados;
- k) Responsabilidade pela guarda, conservação e integridade dos veículos desde a remoção até sua liberação, assumindo integralmente os riscos durante esse período;
- l) Adoção de medidas que garantam a não deterioração dos veículos durante o tempo de depósito;
- m) Definição clara das tarifas de remoção, estadia e serviços correlatos, conforme tabela aprovada em edital;
- n) Atendimento integral às disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), da Lei Municipal nº 135/2023, bem como às demais legislações aplicáveis, inclusive ambientais, urbanísticas e de segurança.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	TOTAL
1	CONCESSÃO ONEROSA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REMOÇÃO E CUSTÓDIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS OU RECOLHIDOS A QUALQUER TÍTULO, REALIZAÇÃO DE LEILÕES, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E OPERAÇÃO DE PÁTIO MUNICIPAL DE RETENÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, POR ÓRGÃOS E ENTIDADES COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 271 E 328 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.	SV	01	UN

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para levantamento de mercado, foram realizadas consultas de Contratações Similares feitas pela Administração Pública de outros entes no sítio do Portal nacional de compras Públicas, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal 018/2024, de 01 de fevereiro de 2024 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, De 7 De Julho De 2021, na seguinte fonte de pesquisa:: <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>

QUADRO 1

Município	Contrato / Processo	Empresa Contratada	Percentual de Outorga
Arujá - SP	Nº 3892/2025	Recuper Identificação e Remoção	11,32%
Xaxim - SC	Nº 38/2025	João Henrique Ceresa da Silva	10,00%
Águas de Chapecó - SC	Nº 10/2026	Jesse Amauri Boita	13,00%
Garopaba - SC	Nº 007/2026	Xandi Guinchos Ltda	3,60%
Araranguá - SC	Nº 264/2025	SOS Araranguá Remoção	2,50%
Bandeirante - SC	Nº 61/2024	Transportes Merlini Ltda	3,00%

A análise dos contratos acima demonstra uma variação de mercado entre 2,5% e 13%, refletindo as diferentes realidades econômicas e volumes de apreensão de cada região.

Entretanto, é imperioso descrever que o município de Redenção dispõe de Lei Complementar de nº 135, de 07 de junho de 2023 (Código Tributário Municipal), que estabelece 5% de alíquota para serviços de guarda e estacionamento de veículos, *in verbis*

Item	Descrição	Alíquota
 11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  Rua Ildonete Guimarães, N.º 253, 2.º andar, Vila Paulista, Redenção - PA  licitacao@redencao.pa.gov.br	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	5%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para o estabelecimento do percentual estimado procedeu-se à pesquisa de mercado por meio de análise de contratos vigentes em diversos municípios e verificação da legislação tributária local, conforme detalhado no quadro a seguir:

Município	Percentual de Outorga / Alíquota
Águas de Chapecó - SC	13,00%
Arujá - SP	11,32%
Xaxim - SC	10,00%
Garopaba - SC	3,60%
Bandeirante - SC	3,00%
Araranguá - SC	2,50%
Redenção - PA	5,00% (Mínimo exigido por lei)
MÉDIA GERAL	6,92%

Esta metodologia de pesquisa justifica-se pela natureza intrínseca do serviço de custódia de veículos, onde a dinâmica de arrecadação é influenciada por variáveis externas incontroláveis, como o volume de fiscalizações de trânsito, a sazonalidade de infrações e a rotatividade de leilões. Tendo em vista a necessidade de garantir a viabilidade econômico-financeira sem comprometer a arrecadação municipal, a utilização do



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

histórico de preços públicos representa a técnica mais prudente e legalmente amparada para balizar este processo.

Embora a média aritmética dos percentuais coletados em outros municípios aponte para um patamar variado, a definição do valor referencial para o Município de Redenção-PA deve respeitar a legislação tributária local. Conforme a Lei Complementar Municipal nº 135, de 07 de junho de 2023, que institui o Código Tributário do Município, o item 11.01 da tabela de serviços (Guarda e estacionamento de veículos) estabelece a alíquota de:

Percentual Mínimo: 5% (cinco por cento).

A metodologia adotada para a formação do percentual de outorga de referência baseou-se na análise de valores obtidos a partir de pesquisas em contratos públicos vigentes em diversos municípios brasileiros e na estrita observância à legislação tributária local, assegurando maior fidedignidade e representatividade frente à realidade do mercado de concessões de pátios e leilões.

Os contratos utilizados como paradigma proporcionaram um parâmetro comparativo amplo, com dados extraídos de contratações e editais recentes em municípios de diferentes portes. Paralelamente, a aplicação da alíquota mínima prevista no Código Tributário Municipal permitiu a formação de uma base de cálculo segura para a outorga, conforme os princípios de eficácia e economicidade previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Foram analisados seis processos de concessão similares, que serviram de base para a construção do quadro comparativo de percentuais. Nenhum parâmetro ou percentual de outorga coletado foi desconsiderado por inexecutabilidade, inconsistência ou valores excessivamente elevados, uma vez que os dados apresentaram coerência técnica e compatibilidade com a natureza dos serviços de pátio e custódia de veículos operados sob o regime de concessão onerosa.

As informações utilizadas foram consideradas válidas por refletirem a prática atual da Administração Pública em contratos de mesma natureza, garantindo que o percentual sugerido para o Município de Redenção seja capaz de atrair competidores qualificados, mantendo a viabilidade operacional da empresa sem renunciar ao repasse financeiro obrigatório estabelecido por lei municipal.

Considerando o Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica elaborado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego (DMTT), o qual estabeleceu a média de 5 (cinco) dias como tempo médio de permanência dos veículos no pátio e projetou uma demanda média de 801 (oitocentos e um) veículos removidos por mês, e considerando ainda o



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

percentual de outorga fixado conforme o patamar mínimo da Lei Complementar nº 135/2023, seguem as estimativas de valores para a concessão:

A. Receita de Remoção (Guincho)

Considerando a previsão de 801 remoções mensais e a taxa fixa de R\$ 206,49 para trajetos de até 20km:

- **Cálculo:** 801 veículos R\$ 206,49
- **Total Mensal Remoção:** R\$ 165.398,49

B. Receita de Estadia (Diárias)

Considerando a média de 5 diárias por veículo e o mix da frota de Redenção, onde as motocicletas representam 60,05% e os automóveis 20,37%:

Nota: Não foram contabilizadas receitas extras de quilometragem excedente ou vistorias, mantendo o cálculo conservador.

Categoria	Remoções/Mês	Diária (R\$)	Estadia (5 dias)	Total Mensal (R\$)
Motos (60%)	484	28,91	R\$ 144,55	R\$ 69.962,20
Carros (20%)	164	41,30 ess	R\$ 206,50	R\$ 33.866,00
Outros* (20%)	153	45,75 (méd)	R\$ 228,75	R\$ 35.001,75
TOTAL ESTADIA	801	-	-	R\$ 138.829,95

9.5.4. Resumo da Projeção Econômica (10 Anos)

Estimativa da Receita Total do Contrato

Descrição	Período	Valor (R\$)
Receita Bruta Mensal Estimada	01 Mês	R\$ 304.228,44



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Descrição	Período	Valor (R\$)
Receita Bruta Anual Estimada	12 Meses	R\$ 3.650.741,28
Receita Bruta Total (Valor do Contrato)	120 Meses	R\$ 36.507.412,80

Estimativa da Outorga (Repasse ao Município)

Descrição	Percentual	Valor Total (10 anos) (R\$)
Outorga (mínima) sobre Receita Bruta	5%	R\$ 1.825.370,64

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Cenário 1 — Execução Direta pela Administração Pública Municipal nesta hipótese, o Município de Redenção manteria sob sua égide a responsabilidade integral pela execução dos serviços de remoção e custódia. Contudo, tal cenário revela-se anacrônico e temerário diante de uma frota que atingiu 86.452 veículos em agosto de 2025 e projeta um salto para 187.753 veículos até 2040. A execução direta exigiria que o Tesouro Municipal aportasse recursos vultosos em CAPEX para a constituição de um pátio que atenda aos requisitos de impermeabilização, drenagem de águas pluviais para evitar inundações e um sistema de segurança blindado. Sob o aspecto logístico, a Administração teria de arcar com o risco patrimonial de operar frota própria de guinchos e manter um ecossistema de TI complexo para leitura automática de placas (LAP/LPR). O passivo atual de 584 veículos custodiados em condições de superlotação demonstra que a manutenção deste modelo perpetuaria a exposição do erário a litígios de responsabilidade civil subjetiva e a sanções ambientais, dada a absoluta incapacidade técnica de realizar o esvaziamento cíclico dos depósitos via leilões céleres e garantir a descontaminação de sucatas ferrosas conforme a Lei nº 12.305/2010.

Cenário 2 — Delegação via Concessão Onerosa A solução proposta consiste na delegação da execução do serviço público à iniciativa privada mediante Concessão Onerosa pelo prazo improrrogável de 120 meses. Este cenário transfere integralmente o ônus do investimento e o risco de demanda ao parceiro privado,



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

garantindo a implementação de um pátio com área mínima de 5.000 m² e capacidade para 800 vagas simultâneas, estruturadas com distanciamento técnico para mitigação de riscos de incêndio. A concessionária deverá prover um ecossistema de alta performance, incluindo monitoramento por CFTV de alta resolução com armazenamento por 12 meses, tecnologia LPR para auditoria em tempo real pelo Poder Concedente e guinchos especializados (leves e pesados) com telemetria via satélite para assegurar tempos de resposta entre 30 e 60 minutos. Ademais, a delegatária assume a responsabilidade total pelo ciclo de alienação (leilões), custeando peritos veiculares e leiloeiros oficiais para sanear o estoque acumulado, convertendo um passivo logístico em uma operação eficiente que prioriza a higidez sanitária através de planos rigorosos de controle de vetores de arboviroses.

Solução mais viável — Concessão Onerosa via Concorrência Eletrônica (Máxima Vantajosidade) Após análise comparativa fundamentada no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira, a Concessão Onerosa consagra-se como a solução de maior vantajosidade administrativa e econômica. Sob a ótica financeira, a modelagem é estritamente autossustentável, desonerando integralmente o orçamento municipal de custos fixos e transformando o serviço em fonte de receita corrente patrimonial através de outorga mensal mínima de 5% sobre o faturamento bruto, estimada em R\$ 1.825.370,64 ao longo da vigência contratual. Operacionalmente, a solução eleva o padrão de atendimento ao cidadão através de salas de recepção climatizadas e diversificação de meios de pagamento (PIX, cartões e espécie), garantindo a urbanidade e a transparência tarifária. Institucionalmente, o modelo neutraliza gargalos do sistema de segurança pública, permitindo que as forças policiais e o DMTT concentrem seu capital humano nas atividades finalísticas de fiscalização, enquanto a concessionária gere a complexidade da custódia, harmonizando o Poder de Polícia com a eficiência privada em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos Artigos 271 e 328 do Código de Trânsito Brasileiro.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

Em que pese a regra geral estabelecida no art. 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, que preconiza o parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a Administração Municipal conclui pela inviabilidade do parcelamento do objeto desta concessão, baseando-se nos seguintes fundamentos:

- a) **Unicidade do Fluxo Operacional:** Os serviços de remoção (guincho), custódia (pátio) e preparação para leilão formam um ciclo operacional interdependente e indissociável. A fragmentação dessas etapas



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

entre diferentes empresas geraria conflitos de responsabilidade civil sobre a integridade dos veículos, além de sérios gargalos logísticos no fluxo de entrada e saída dos depósitos.

- b) **Economia de Escala e Viabilidade Econômica:** O Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVFE) demonstra que a sustentabilidade do negócio depende da gestão centralizada de todas as fontes de receita (taxas de guincho e diárias) para compensar os altos investimentos em infraestrutura tecnológica e segurança patrimonial exigidos. O parcelamento pulverizaria a arrecadação, tornando a concessão desinteressante para o mercado e financeiramente inviável.
- c) **Eficiência na Gestão de Pátios e Leilões:** A concentração dos serviços em um único concessionário assegura a celeridade nos procedimentos de leilão, essencial para garantir o esvaziamento cíclico dos depósitos e mitigar a superlotação atual de 584 veículos nas unidades municipais. A divisão do objeto entre múltiplos executores comprometeria a padronização dos inventários digitais e a rastreabilidade dos ativos.
- d) **Responsabilidade Civil e Segurança Jurídica:** A guarda de bens de terceiros exige uma linha de custódia ininterrupta. Ao manter um único responsável por todo o processo — desde a remoção na via pública até a destinação final via leilão ou liberação — o Município neutraliza riscos de litígios judiciais por danos ou extravios que poderiam ocorrer em uma transição de custódia entre empresas distintas.

Portanto, a aglutinação do objeto em lote único é medida que se impõe para assegurar a higidez administrativa, a vantajosidade econômica e a eficiência do Poder de Polícia de trânsito no Município de Redenção-PA.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A deflagração do certame para a outorga desta Concessão Onerosa projeta a consecução de resultados de elevada relevância estratégica, operacional e social, pautando-se pelos seguintes vetores de excelência:

- a) **Profissionalização e Alta Performance Operacional:** A delegação dos serviços a um parceiro detentor de notória *expertise* assegura a transição para um modelo de gestão de vanguarda, dotado de infraestrutura tecnológica de ponta para a rastreabilidade e inventário digital de veículos. Espera-se a eliminação de gargalos logísticos e a otimização do fluxo de remoção e custódia, garantindo a pronta resposta às demandas de fiscalização do trânsito municipal.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA

licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

b) Preservação Patrimonial e Mitigação de Riscos Jurídicos: Ao estabelecer protocolos rigorosos de vistoria, lacração e monitoramento ininterrupto por CFTV, a Administração visa neutralizar riscos de danos aos bens custodiados. Tal medida mitiga drasticamente a exposição do erário a pleitos de responsabilidade civil decorrentes de guarda inadequada, assegurando a integridade absoluta dos veículos sob tutela do Estado.

c) Sustentabilidade Fiscal e Eficiência Arrecadatória: O modelo de concessão onerosa converte passivos logísticos em fontes de receita corrente patrimonial, desonerando integralmente o Tesouro Municipal de investimentos vultosos em infraestrutura, vigilância e pessoal. A projeção de outorga mensal, fixada no patamar mínimo de 5%, garante um fluxo financeiro contínuo e auditável aos cofres públicos.

d) Restauração do Ordenamento Urbano e Mobilidade: A eficácia na remoção de veículos abandonados e a celeridade nos procedimentos de leilão público — visando o esvaziamento cíclico dos pátios — atuam como mecanismos diretos de desobstrução das vias e requalificação do espaço público de Redenção.

e) Excelência e Urbanidade no Atendimento ao Cidadão: Pretende-se elevar o patamar dos serviços prestados ao usuário através de instalações acessíveis, climatizadas e da diversificação de meios de pagamento (PIX, cartões de débito/crédito), pautando o relacionamento institucional pelos princípios da transparência, cortesia e modicidade tarifária.

f) Higiene Ambiental e Sustentabilidade Sanitária: Através de planos rigorosos de controle de vetores e técnicas adequadas de descontaminação e reciclagem de sucatas, a concessão visa eliminar focos de doenças e riscos de contaminação do solo, harmonizando as atividades de pátio com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A eficácia da presente concessão e o sucesso da futura relação jurídico-administrativa encontram-se condicionados à execução rigorosa de providências antecedentes, as quais serão coordenadas pela equipe técnica e administrativa designada para este fim. Tais ações visam assegurar a incolumidade do erário e a qualidade técnica do serviço delegado, compreendendo:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

a) Designação e Capacitação da Fiscalização: Formalização, mediante ato administrativo próprio, do Gestor e dos Fiscais (Técnico, Administrativo e Setorial) , garantindo que estes profissionais possuam pleno domínio das cláusulas editalícias e das especificações constantes neste Termo de Referência para o exercício do controle, orientação e acompanhamento da execução contratual.

b) Realização da Prova de Conceito (POC): Submissão da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar a uma avaliação prática e técnica. Esta etapa eliminatória visa comprovar a funcionalidade do ecossistema operacional, incluindo a integração do Sistema de Gestão Digital (Software), leitura de placas veiculares (LPR) e a eficiência dos protocolos de remoção e transporte.

c) Vistoria Prévia da Infraestrutura e Equipamentos: Realização de inspeção técnica rigorosa nas instalações físicas do pátio indicado pela futura Concessionária para validar o atendimento aos requisitos de metragem mínima (5.000 m²), segurança patrimonial e acessibilidade. De igual modo, proceder-se-á à conferência dos veículos-reboque e equipamentos operacionais quanto às normas do INMETRO e requisitos de identidade visual municipal.

d) Homologação do Inventário de Veículos Custodiados: Execução de perícia técnica e inventário detalhado de todos os veículos atualmente acautelados sob a gestão direta do Município para posterior transferência segura à guarda da Concessionária. Este levantamento é indispensável para delimitar as responsabilidades civis e administrativas desde o marco inicial da operação.

e) Verificação da Regularidade Fiscal e Habilitação: Diligência prévia junto aos cadastros informativos oficiais (CEIS e CNEP) e conferência da qualificação econômico-financeira, assegurando que a adjudicatária mantém as condições de habilitação jurídica e técnica necessárias para o vulto da concessão decenal.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/ INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da presente concessão deverá pautar-se pela estrita observância às normas de preservação ambiental e responsabilidade socioambiental, visando a mitigação de passivos e a promoção de



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

uma gestão ecoeficiente. A Administração Municipal de Redenção estabelece os seguintes pilares fundamentais, bem como suas respectivas alternativas de contingenciamento:

a) Desmaterialização Administrativa e Digitalização: No intuito de reduzir drasticamente o consumo de insumos naturais e otimizar os recursos públicos, o fluxo documental dar-se-á, primordialmente, por meio de sistemas eletrônicos integrados. A emissão de notificações de leilão, termos de apreensão e liberação deve ocorrer em plataforma digital, assegurando a rastreabilidade sem a necessidade de suportes físicos de papel. Na hipótese de interrupção dos sistemas informatizados ou falha na infraestrutura de rede, a Concessionária deverá adotar protocolos de contingência baseados em formulários físicos padronizados em papel reciclado, garantindo a continuidade do serviço e a posterior digitalização compulsória dos dados para o sistema de gestão central.

b) Gestão de Resíduos e Descontaminação Técnica: A Concessionária obriga-se ao cumprimento integral da Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS). Veículos classificados como irre recuperáveis ou sucata devem ser submetidos a processos rigorosos de descontaminação antes da destinação final. Isso abrange a extração e o descarte adequado de óleos lubrificantes, combustíveis, baterias e componentes pirotécnicos (airbags), evitando a infiltração de agentes nocivos no solo. Caso o Município não disponha de usinas de reciclagem licenciadas para sucata ferrosa em curto alcance geográfico, a delegatária deverá garantir o armazenamento seguro em área impermeabilizada com sistema de contenção de fluidos até o transbordo para centros de reciclagem devidamente certificados pelo órgão ambiental estadual.

c) Higiene Sanitária e Manejo de Águas Pluviais: É imperativa a apresentação de um Plano de Controle de Combate a Vetores para eliminar focos de arboviroses (Dengue, Zika e Chikungunya). A infraestrutura do pátio deve contemplar sistema de drenagem eficiente para evitar estagnação de águas pluviais, protegendo a saúde dos colaboradores e da comunidade lindeira. Em períodos de pluviosidade excepcional que superem a capacidade de absorção do terreno, a Concessionária deverá proceder à cobertura temporária dos veículos com danos estruturais (vidros quebrados ou ausência de capota) e intensificar o cronograma de dedetização e aplicação de larvicidas sob supervisão da vigilância sanitária municipal.

d) Eficiência Energética e Controle de Emissões: A iluminação artificial das unidades de custódia deverá priorizar tecnologia LED IP66 de baixo consumo. Adicionalmente, a frota de veículos-reboque deve passar por aferição periódica de emissão de gases poluentes e ruídos, em consonância com as normas



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

do CONAMA. Em situações de colapso no fornecimento de energia elétrica, será obrigatória a manutenção de grupos geradores de, no mínimo, 50 KVA para sustentar os sistemas de vigilância e combate a incêndio, garantindo que a segurança operacional não seja comprometida.

e) Logística Reversa de Componentes: A concessionária incentivará a logística reversa de pneus inservíveis e peças metálicas remanescentes de veículos leiloados como sucata prensa, priorizando parcerias com cooperativas de catadores locais.

Desta forma, os requisitos ambientais ora pormenorizados transcendem a conformidade legal, consolidando o certame como um vetor de governança sustentável e modernização administrativa para o Município de Redenção.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do diagnóstico técnico exaurido no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVFE), a Administração Pública Municipal conclui que a delegação dos serviços a um parceiro privado, mediante o regime de Concessão Onerosa, apresenta-se como a solução mais viável para o interesse público. Esta modelagem demonstra-se superior à execução direta sob os prismas da eficiência e da vantajosidade administrativa, pautando-se, primordialmente, pela desoneração do erário e pela eficiência arrecadatória.

A opção pela concessão demonstra ser a estratégia mais vantajosa ao extinguir a necessidade de investimentos vultosos pelo Tesouro Municipal em infraestrutura e tecnologia, convertendo um custo operacional crescente em uma fonte de receita corrente patrimonial. Tal modelo garante o retorno financeiro aos cofres públicos por meio da outorga mensal mínima de 5% sobre a receita bruta mensal auferida, estimada em R\$ 1.825.370,64 ao longo de dez anos, sem dispêndio orçamentário inicial por parte do Município.

Ademais, a viabilidade desta contratação sustenta-se na otimização dos recursos humanos e no foco absoluto nas atividades precípuas de fiscalização. Ao transferir a complexidade logística da custódia, remoção e dos leilões à iniciativa privada, o Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego (DMTT) e a Secretaria de Segurança Pública podem concentrar sua força de trabalho exclusivamente nas atividades finalísticas de educação, engenharia de trânsito e policiamento administrativo, o que representa um ganho inestimável de produtividade e segurança viária.

A expertise de uma empresa especializada assegura a implementação de tecnologias de vanguarda, como o Sistema Integrado de Identificação Automática de Veículos (LAP/LPR) e inventários digitais,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

indispensáveis para gerir a frota municipal que atingiu 86.452 veículos em agosto de 2025. Esta modernização logística é o único mecanismo capaz de garantir o esvaziamento cíclico dos pátios, que atualmente operam com capacidade máxima excedida, através de leilões céleres e eficientes que a estrutura administrativa direta não possui capilaridade para absorver.

Portanto, para a implementação da referida solução, a estratégia que melhor se coaduna com a natureza multifacetária do objeto, que amalgama serviços de engenharia logística, custódia de ativos e tecnologia da informação, é a Concorrência Eletrônica, sob o rito da Lei nº 14.133/2021 e subsidiada pela Lei nº 8.987/1995. A adoção do critério de julgamento por Maior Retorno Econômico assegura que a Administração selecione a proposta de maior vantajosidade, garantindo a sustentabilidade financeira do projeto e a prestação de um serviço público moderno, ininterrupto e transparente para a população de Redenção-PA.

Redenção - PA. 27 de abril de 2026.

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

ENIANE TALITA GOMES MAGALHÃES MOTA

Membro da Equipe de Planejamento

Agente de Apoio Administrativa

Matrícula nº 101332

RAFAEL ALVES ATAÍDE

Membro da Equipe de Planejamento

Coordenador de Programas

Portaria nº 186/2025-GPM

REWLLY DO VALE COELHO

Membro da Equipe de Planejamento

Coordenador de Programas

Portaria nº 187/2025-GPM



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a Concessão Onerosa para execução de serviços técnicos especializados de remoção e custódia de veículos automotores removidos ou recolhidos a qualquer título, realização de leilões, Administração, Gerenciamento, Controle e Operação de Pátio Municipal de retenção de veículos no Município de Redenção-PA, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos dos artigos 271 e 328 do Código de Trânsito brasileiro.

1.2. Modalidade de Licitação: Concorrência eletrônica, com adoção do critério de julgamento MAIOR RETORNO ECONÔMICO da outorga, referente ao percentual de repasse sobre a receita bruta mensal auferida pela concessionária, conforme estabelecido no edital.

1.3. Forma de Concessão: Contrato administrativo de concessão onerosa.

1.4. Dos prazos do contrato, de sua vigência, da prorrogação e da prestação de serviços

1.4.1. O prazo de vigência da presente Concessão será de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

1.4.2. Não será possível a prorrogação, respeitada a máxima decenal, conforme artigo 107 da lei 14.133/2021.

1.4.3. O prazo para início da execução dos serviços será de imediato a assinatura do contrato de prestação de serviço;

1.4.4. A Concessão dos serviços atenderá todas as vias e logradouros do Município de Redenção, bem como todo o seu perímetro urbano, e deverá ser implantada na sua integralidade dentro dos prazos estabelecidos na cláusula 5ª que dispõe sobre o Modelo de Execução do Objeto;

1.4.5. O serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações constantes do edital, na forma prevista na proposta naquilo que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos;

1.4.6. Não integra o objeto desta concessão a realização de vistoria veicular, inspeção ambiental, credenciamento de ECV ou qualquer atividade sujeita à competência do DETRAN ou da SENATRAN, salvo mediante convênio específico futuro, que não comporá o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Redenção, no exercício de suas atribuições legais e administrativas, tem o dever de garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos de apoio à fiscalização de trânsito, incluindo a remoção, guarda e destinação de veículos apreendidos, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e nas Resoluções do CONTRAN, especialmente a Resolução nº 797/2020.

2.2. Diante da ausência de estrutura física, operacional e de recursos humanos suficientes para realizar tais atividades diretamente, torna-se necessária a delegação da execução do serviço público à iniciativa privada, mediante Concessão Onerosa, conforme previsto no art. 2º, inciso II, e art. 175 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei nº 8.987/1995 e pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2.3. Fundamentação Legal

2.3.1. A concessão de serviços públicos referente a remoção e custódia de veículos automotores removidos ou recolhidos a qualquer título, realização de leilões, Administração, Gerenciamento, Controle e Operação de Pátio de retenção de veículos é regida pelos seguintes dispositivos:

- a) Lei nº 8.987/1995 (Lei das Concessões):
- b) Art. 2º, II e III – Define concessão e permissão de serviços públicos.
- c) Art. 6º, §1º – Determina que o serviço público deve ser adequado, contínuo e eficiente.
- d) Art. 10 e seguintes – Dispõem sobre a licitação prévia para outorga da concessão.
- e) Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):
- f) Art. 11 – Determina que a contratação pública deve atender ao interesse público, à economicidade e à eficiência.
- g) Art. 37, inciso VI – Admite o uso de concessão para delegação de serviços.
- h) Art. 74 – Exige a elaboração de estudos técnicos preliminares e justificativa para a contratação.
- i) Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997):
- j) Art. 271 – Dispõe sobre a remoção e custódia de veículos.
- k) Art. 328 – Trata da destinação final de veículos apreendidos e não reclamados.
- l) Lei nº 13.160/2015 – Dispõe sobre retenção, remoção e leilão de veículos
- m) Resolução Nº 623, de 6 de Setembro de 2016 - CONTRAN - Dispõe sobre a uniformização dos procedimentos administrativos quanto à remoção, custódia e para a realização de leilão de veículos removidos ou recolhidos a qualquer título, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito – SNT
- n) Lei Municipal Complementar nº 135, de 07 de junho de 2023, define as taxas e alíquotas que serão usadas nesse processo administrativos.

2.3.2. O procedimento licitatório observará o rito da concorrência previsto na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se as regras específicas da Lei nº 8.987/1995, podendo ser adotada inversão de fases conforme previsão editalícia.

2.4. justificativa técnica e administrativa

2.4.1. Conforme o Estudo de Viabilidade Técnico e Econômico, documento que compõe o processo licitatório, Redenção está entre os municípios com maior crescimento populacional no sul do Pará. De acordo com o Censo 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o município possuía 85 597 habitantes. A estimativa divulgada pelo IBGE para 1.º de julho de 2024 aponta 92 694 habitantes em 2025 – um crescimento médio anual de cerca de 2,7 %. Mantida essa taxa de crescimento, a população de Redenção deve chegar a aproximadamente 138 044 habitantes em 2040, conforme projeção abaixo.

2.4.2. O crescimento econômico também impulsionou a frota de veículos. Em 2018 a prefeitura estimava cerca de 60,2 mil veículos registrados na cidade, sendo 38,5 mil motocicletas e 11,6 mil automóveis. Dados oficiais do Departamento Nacional de Trânsito/RENAVAM mostram que a frota alcançou 86 452 veículos em agosto de 2025 – um aumento médio anual de 5,3 % desde 2018. Esse total inclui 17 612 automóveis, 38 296 motocicletas, 13 305 motonetas, 8 934 caminhonetes, 2 707 caminhões e outros tipos de veículos. A frota já corresponde a aproximadamente 0,93 veículo por habitante (86 452 veículos/92 694 habitantes). Mantida a taxa de crescimento, a frota de Redenção poderá chegar a cerca de 187 753 veículos em 2040, ou 1,36 veículo por habitante, tornando inevitável o aumento de veículos abandonados, avariados ou recolhidos por infrações.

2.4.3. Diante do cenário estatístico delineado, torna-se imperativa a adoção de medidas estratégicas que transcendam a gestão pública convencional. A desproporção entre o crescimento populacional 2,7% e a expansão vertiginosa da frota 5,3% impõe ao Município de Redenção uma pressão logística sem precedentes, exigindo uma transição imediata para modelos de gestão de alta eficiência.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

2.4.4. Nesse contexto, a concessão onerosa revela-se não apenas como uma alternativa viável, mas como o caminho de maior prudência administrativa e vantagem pública, pelos seguintes motivos:

- a) **Profissionalização do Passivo Logístico:** A projeção de uma frota que superará o número de habitantes em 2040 torna insustentável a manutenção de pátios e depósitos sob a administração direta. A transferência desse ônus à iniciativa privada garante que o fluxo de remoção e custódia acompanhe a celeridade do mercado automotivo regional.
- b) **Eficiência Fiscal e Arrecadatária:** Ao optar pela concessão onerosa, a municipalidade converte o que hoje seria um custo operacional crescente em uma fonte de receita extraorçamentária, desonerando o erário de investimentos vultosos em infraestrutura, vigilância e tecnologia de pátios.
- c) **Preservação do Ordenamento Urbano:** A atitude de delegar tais serviços é a resposta mais eficaz ao problema dos veículos abandonados e avariados. Garante-se, assim, o direito à mobilidade e a higiene do espaço público, mitigando riscos sanitários e ambientais inerentes ao acúmulo de carcaças e sucatas.

2.4.5. Portanto, a implementação deste processo licitatório é a ferramenta de governança antecipatória necessária para que o crescimento econômico de Redenção não resulte em colapso logístico, assegurando que a modernização da cidade caminhe em consonância com a sua pujança demográfica.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

3.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de concessão onerosa à iniciativa privada, delegando ao particular a exploração dos serviços especializados de pátio e guincho e leilão, compreendendo a guarda e o acautelamento de veículos apreendidos sob sua posse e administração, cuja infraestrutura deverá suportar a volumetria de vagas e especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

3.2. A instalação de todos os recursos necessários à plena operacionalidade dos serviços concedidos é de responsabilidade integral da Concessionária, incluindo o sistema informatizado de gestão, logística de apreensão e remoção, adequação das áreas de recolha, fornecimento de equipamentos eletrônicos e mobilização de recursos materiais e humanos.

3.3. Visando garantir a transparência no atendimento ao usuário e permitir a fiscalização e auditoria permanente pela Prefeitura Municipal de Redenção, a Concessionária deverá empregar modernas soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), via internet e telefonia móvel, assegurando a integração sistêmica de dados em tempo real entre o Poder Concedente e a delegatária.

3.4. É imperativa a observância rigorosa das diretrizes estabelecidas pelo Município de Redenção, que determinam o ordenamento e funcionamento do serviço delegado, de modo a preservar os princípios da generalidade, essencialidade, continuidade e modicidade tarifária, assegurando que a prestação mantenha sua natureza de relevância pública e satisfação das necessidades da coletividade.

3.5. A Concessionária deverá disponibilizar uma gama diversificada de meios de pagamento para conveniência do cidadão, abrangendo obrigatoriamente: PIX com identificador de conta (chave CNPJ), QR Code, cartões de débito e crédito, além de pagamento em espécie.

3.6. Os veículos-reboque e as unidades de pátio deverão ostentar identidade visual padronizada conforme as normas municipais. Os equipamentos de remoção e seus respectivos condutores deverão estar devidamente regularizados perante os órgãos de trânsito e identificados de forma ostensiva.

3.7. As unidades de pátio deverão atender rigorosamente às normas de zoneamento urbano do Município de Redenção, bem como aos regulamentos ambientais, de segurança do trabalho e às especificações do Edital, sem prejuízo das normas de segurança pública vigentes.

3.8. Os imóveis destinados ao pátio, sejam eles de propriedade da Concessionária ou locados, devem cumprir as métricas técnicas e estruturais padronizadas exigidas neste Termo de Referência.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3.9. Os serviços de remoção e guarda possuirão caráter ininterrupto, operando 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo a Concessionária manter canais de comunicação exclusivos (telefonia e WhatsApp) para atendimento ao público e autoridades.

3.10. Todo o corpo técnico e operacional deverá ser submetido a treinamentos periódicos para o fiel cumprimento da legislação de trânsito, devendo atuar devidamente uniformizado com dispositivos retrorrefletivos e portando crachá de identificação padrão.

3.11. O ecossistema operacional (pátios e guinchos) deve estar interligado por sistema de gestão único, dotado de protocolos de contingência para operação em caso de falhas tecnológicas, devendo qualquer interrupção ser sanada imediatamente para evitar prejuízos ao erário e ao cidadão.

3.12. As autoridades competentes do Município de Redenção, bem como os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (DETRAN, Polícia Civil e Polícia Militar), terão livre e imediato acesso às dependências do pátio, bem como a todos os registros, controles e documentos pertinentes à concessão.

3.13. No tocante às normas de proteção ambiental, a Concessionária deverá observar rigorosamente:

3.13.1. A Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

3.13.2. A Resolução CONAMA 362/2005 (recolhimento e destinação de óleo lubrificante);

3.13.3. A Resolução CONAMA 416/2009 (destinação de pneus inservíveis).

3.14. Para a efetividade da proteção ambiental e sanitária, a Concessionária adotará as seguintes ações práticas:

3.14.1. Apresentação de Plano de Controle de Combate a Vetores (foco em arboviroses como Dengue, Zika e Chikungunya), incluindo cronograma de dedetização e manejo de águas pluviais no pátio, em até 30 dias úteis da assinatura do contrato;

3.14.2. Descarte ambientalmente adequado de baterias e componentes elétricos;

3.14.3. Armazenamento seletivo de materiais contaminados (estopas e óleos) em recipientes estanques e locais apropriados;

3.14.4. Manutenção preventiva da frota própria em estabelecimentos devidamente licenciados;

3.14.5. Implementação de coleta seletiva e destinação de resíduos recicláveis conforme a legislação vigente, priorizando parcerias com cooperativas de catadores locais, se houver;

3.14.6. Capacitação contínua dos colaboradores visando o consumo consciente de recursos naturais (água e energia) e a mitigação da geração de resíduos sólidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Depósito (Pátio)

4.1.1. A Concessionária deverá disponibilizar área mínima total de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), destinada à guarda dos veículos apreendidos. Com capacidade para no mínimo 800 (oitocentas) vagas de veículos simultaneamente

4.1.2. Na necessidade, física ou econômico-financeira, da CONCESSIONÁRIA, fica autorizada a manutenção de outros Pátios (depósitos) sendo eles instalados no máximo a 15 (quinze) Quilômetros da Prefeitura Municipal de Redenção, localizada Rua Ildonete Guimarães, N° 253 3º Andar – Vila Paulista – Redenção/PA – Cep:68.552-185.

4.1.3. Fica estabelecido que a metragem mínima de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) refere-se exclusivamente à área líquida destinada às vagas e à movimentação dos veículos apreendidos. Consequentemente, as áreas ocupadas por edificações administrativas, recepção, guaritas, banheiros, bem como áreas de preservação ou com impedimentos



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA

licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

geológicos (como saias de aterro), não serão computadas para fins de atingimento do índice mínimo de área operacional exigido neste item.

4.1.4. Também deverão ser descontados da metragem mínima exigida qualquer saia de aterro, área de preservação ambiental ou qualquer outro impedimento ao uso como área para exploração das atividades concedidas.

4.1.5. A área do pátio deve possuir topografia plana ou levemente inclinada, sem crateras, abismos, depressões ou quaisquer acidentes geográficos que dificultem a operação, e deve atender as legislações municipais de uso e ocupação do solo, como também a legislação ambiental.

4.1.6. A área do pátio localizado no Município de Redenção, deverá possuir condições adequadas de localização, segurança e acessibilidade aos cidadãos, sendo acessível por via pública, sem obstáculos à circulação e atendida por transporte coletivo público.

4.1.7. No prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA deverá zelar pela manutenção dos pátios, preservando suas características estruturais, conforme segue abaixo:

4.2. Sistema de drenagem das águas pluviais

4.2.1. Sistema para coleta e escoamento das águas provenientes das chuvas, como também sistema de descarte adequado das águas coletadas, de forma a não ocorrer erosão e inundações no terreno, bem como evitar possíveis danos aos veículos custodiados.

4.3. Sistema de estocagem e circulação interna

4.3.1. O terreno destinado à estocagem e circulação deverá ser preparado de forma a atender as seguintes especificações:

- a) As vagas rotativas e de estocagem deverão ser demarcadas e numeradas por sinalização vertical ou horizontal, de forma que possa ser constatada a correta localização do veículo no pátio, tanto para facilitar a identificação do veículo, bem como para atender auditorias de órgãos/entidades competentes.
- b) As áreas de estocagem deverão possuir acesso restrito, de forma a preservar a incolumidade dos bens armazenados.
- c) Os veículos deverão ser dispostos em vagas e quadra:
- d) Um conjunto de vagas dispostos no mesmo polígono, terá a denominação de quadra, as quadras deverão ser estruturadas no sentido de mitigar riscos, portanto, obedecerão às seguintes diretrizes:
 - d. 1) As quadras de automóveis, utilitários e mistos deverão ter distância mínima entre si em todas as confrontantes de no mínimo de 6 metros, ou possuir barreira de incêndio de sete metros de altura nas confrontantes de armazenagem.
 - d.2) As quadras de motocicletas deverão ter distância mínima entre si em todas as confrontantes de 4 metros, ou possuir barreira de incêndio de quatro metros de altura nas confrontantes de armazenagem.
 - d.3) As quadras de caminhões deverão ter distância mínima entre si em todas as confrontantes de 8 metros, ou possuir barreira de incêndio de 7 metros de altura nas confrontantes de armazenagem.
- e) O pátio deverá possuir área específica para colocação e exposição dos veículos (área de visitação) que serão objeto de leilão, com tamanho mínimo de 500 metros quadrados, de modo que os compradores tenham acesso restrito à referida área para visitação.
- f) As quadras destinadas a motocicletas deverão prioritariamente estar localizadas no centro do pátio.

4.4. Sistema de mitigação de riscos e combate a incêndio



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.4.1. O pátio deverá possuir extintores de PQS (pó químico), classe ABC, na proporção de 1 kg por vaga disponibilizada de veículo, cada quadra deverá possuir abrigos para locação dos extintores de forma que a distribuição dos extintores ocorra conforme a constituição das quadras de armazenagem.

4.4.2. Também deverão ser atendidas as normas regulamentares de combate a incêndio estipuladas pelo Corpo de Bombeiros.

4.4.3. O pátio deverá contar com equipe técnica devidamente capacitada em curso de prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros, ministrado por instituição credenciada, além de apresentar plano de contingência específico ao Poder Concedente.

4.5. Sistema de iluminação

4.5.1. O pátio deverá possuir sistema de iluminação artificial em toda a sua extensão, composto por torres ou postes com luminárias de tecnologia LED, dimensionados para garantir a cobertura total da área.

4.5.2. O sistema deve garantir iluminamento médio mínimo de 20 LUX nas áreas de armazenamento e 50 LUX nas vias de circulação principal, áreas de manobra e portões de acesso, conforme parâmetros da NBR ISO/CIE 8995-1.

4.5.3. A eficiência do sistema deverá ser comprovada mediante apresentação de Projeto Luminotécnico e respectivo Laudo de Aferição assinado por profissional habilitado (Engenheiro Eletricista), com o uso de luxímetro calibrado.

4.5.4. As luminárias devem possuir proteção contra intempéries (grau de proteção mínimo IP66) e estar posicionadas de modo a evitar o ofuscamento das câmeras de monitoramento e dos condutores.

4.6. Sistema de segurança e vigilância

4.6.1. Deverá ser mantido serviço de vigilância ininterrupto, inclusive com vigilância eletrônica complementar.

4.6.2. O sistema de segurança complementar será composto por CFTV (câmeras e sistema de gravação digital), sensores de presença, alarme por sensor monitorado e controladores de abertura de portões.

4.6.3. O sistema de CFTV deverá permitir o monitoramento em tempo real, local e remoto via web, gravação contínua, através de câmeras digitais coloridas de alta resolução com no mínimo (540 linhas) do tipo *true day/night*, com sensibilidade à iluminação de 0,3 lux, lente auto iris varifocal 2,5 - 10,0 mm DC, instaladas em pontos estratégicos que possibilitem a visualização de todo perímetro do(s) depósito(s), da entrada e saída de veículos, área de vistoria dos veículos, áreas de estacionamento dos veículos e área de atendimento ao público.

4.6.4. O sistema de CFTV deverá ser composto de câmeras, gravador de vídeo digital, monitores de vídeo de LCD com no mínimo 17" e demais componentes necessários à sua operação. As câmeras externas deverão ser acondicionadas em caixa de proteção, com proteção solar e às intempéries.

4.6.5. O local de gravação das imagens deverá ser blindado de forma a preservar as imagens gravadas, que deverão ser guardadas por até um ano, em mídia HD, CSD, ou outra tecnologia equivalente.

4.6.6. A Auditoria do Poder Concedente poderá solicitar, a qualquer momento, as imagens gravadas dentro do prazo de preservação estipulado acima.

4.6.7. O pátio deverá possuir guarita(s) estrategicamente posicionada(s) que permita(m) o controle visual pleno dos acessos e da área de custódia.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.6.8. A guarita deverá ser dotada de sistema de comunicação, iluminação externa dirigida (canhão de luz ou holofote orientável) e sistema de energia ininterrupta (*nobreak*) para garantir o funcionamento do monitoramento e comunicações em caso de queda de energia.

4.6.9. O acesso de veículos deverá possuir sistema de portões duplos, operando em regime de eclusa (um portão só abre após o fechamento do outro), visando garantir a segurança da operação e impedir entradas não autorizadas.

4.6.10. Os portões deverão guardar distância entre si que permita o confinamento seguro do maior veículo de transporte utilizado na operação (ex: caminhão-guincho), garantindo que, durante a manobra de entrada, ambos os portões não precisem permanecer abertos simultaneamente.

4.7. Edificações

4.7.1. O(s) pátio(s) deverá (ão) ser estruturado (s) de forma a possuir:

- a) No mínimo 03 (três) vagas de estacionamento para visitantes;
- b) Banheiros para usuários (mulheres e homens separadamente) com adaptação para pessoas com mobilidade reduzida;
- c) Banheiros para funcionários (mulheres e homens separadamente);
- d) Área de atendimento com metragem mínima de 10 m²;
- e) Sala de recepção climatizada, com capacidade de acomodação mínima para espera de 06 (seis) usuários;
- f) Área administrativa com metragem mínima de 10 m²;
- g) Área de arquivo de documentos da concessão com metragem mínima de 10 m²;
- h) Área de vistoria de veículos coberta com metragem mínima de 30 m²;
- i) Área de administração da logística e monitoramento com metragem mínima de 10 m²;
- j) Área de gravação das imagens coletadas pelo sistema de monitoramento, blindada e com metragem mínima de 5 m²;
- k) Área destinada à Concessionária com metragem mínima de 8 m²;
- l) Área de copa com metragem mínima de 6 m²;
- m) Área de reparos com no mínimo 10m² devidamente apartada da área de guarda dos demais veículos;
- n) Área de guarda de chaves e pequenos pertences pessoais encontrados nos veículos removidos ao depósito com metragem mínima de 5 m²;
- o) Área para vigilância com guaritas elevadas, nos termos já expostos acima.

4.8. Equipamentos Operacionais

4.8.1. O (s) pátio (s) deverá (ão) possuir, no mínimo, 01 (um) gerador de energia de 50 KVA, de forma a prover de energia o sistema de monitoramento/gravação, iluminação de emergência e o sistema de combate a incêndio.

4.8.2. Também deverão possuir elevadores mecânicos hidráulicos com capacidade mínima para 4.000 Kg, empilhadeira para movimentação dos veículos com capacidade mínima de 4.500 kg, compressor de ar comprimido móvel e auxiliar de partida automotiva móvel.

4.8.3. Dos quantitativos e das especificações mínimas dos equipamentos necessários à execução dos serviços de remoção:

4.8.3.1. Reboques-Guinchos

4.8.3.1.1. Ficará a critério da CONCESSIONÁRIA, dimensionar a quantidade necessária de veículos- reboque, levando em consideração a projeção de demanda local. O quantitativo mínimo será de:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

4.8.3.1.1.1. 01 (um) caminhões tipo guincho leve, equipados com plataforma hidráulica deslizante e asa delta hidráulica, com altura aproximada da plataforma até o solo de 1,20 m, que cumpra, minimamente, as seguintes características:

- a) ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, contados da data do primeiro licenciamento.
- b) possibilitar o transporte de, no mínimo, 08 (oito) motocicletas de porte pequeno sobre a plataforma.
- c) possibilitar a remoção e deslocamento com segurança de, no mínimo, 02 (dois) veículos com peso de 2,5 T (duas toneladas e meia), sendo que um dos veículos deve ser alocado sobre o berço da plataforma e o outro disposto na asa delta do equipamento.
- d) possibilitar a remoção de veículos abertos e destravados (sem arrasto). O processo de içamento do veículo autuado que será removido ao berço da plataforma do equipamento reboque deverá se dar por guincho hidráulico a cabo, conectado a estrutura da plataforma. Já o içamento do segundo veículo a ser rebocado na asa delta, deverá se dar por meio do pistão hidráulico da asa delta, o qual deverá ter capacidade de força de içamento mínimo de 500 kg (quinhentos quilogramas), quando recolhido.
- e) possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor âmbar.
- f) ter CMT (capacidade máxima de tração) mínima de 5 T (cinco toneladas).

4.8.3.1.1.2 um (01) caminhão tipo guincho leve, equipado com plataforma de remoção tipo LIFT (empilhadeira) de forma a possibilitar a remoção de veículos estacionados, trancados, freados, engatados (câmbio automático ou manual), que cumpra, minimamente, as seguintes características:

- a) O equipamento deve ter capacidade de içar o veículo removido através das duas laterais do veículo reboque.
- b) O sistema de içamento do veículo reboque deverá ter contato exclusivo com os pneus do veículo removido, de forma a preservar a integridade da estrutura do veículo, evitando danos ao veículo, quando da operação do processo de içamento (guinchamento) ao berço de transporte do caminhão reboque. Em razão dos danos causados pelos equipamentos que usam sistema de içamento por arrasto, nos processos de remoção de veículos trancados, freados e engatados, que necessitam ser removidos, fica terminante proibido o uso de equipamentos tradicionais por método de arrasto;
- c) Ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, contados da data do primeiro licenciamento;
- d) O equipamento de remoção deverá ter capacidade de içar veículos com até 2,5 T (duas toneladas e meia).
- e) Possuir dispositivos luminosos intermitentes ou rotativos, na cor âmbar.
- f) Ter CMT (capacidade máxima de tração) mínima de 5 T (cinco toneladas).

4.8.3.1.1.3 (um) veículos-reboque médios e 1 (um) pesados;

4.8.3.1.1.3.1. Os veículos-reboque podem ser próprios ou contratados de terceiros, em bom estado de conservação e funcionamento, e deverão ter as seguintes especificações mínimas aplicáveis a todos:

TIPO	CAPACIDADE DE ELEVÇÃO (T) *	CAPACIDADE ARRASTE (T) *	DE	POTÊNCIA DO MOTOR (CV)**
			 Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA	
			licitacao@redencao.pa.gov.br	

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Médio	1,6	8	110
Pesado	8	30	180

*Tonelada

**Cavalo Vapor

- 4.8.3.2.** Serem operados manualmente, através de alavancas ou de dispositivos eletrônicos localizados na parte traseira;
- 4.8.3.3.** Serem dotados da tecnologia "Global Position System" (GPS), ou equipamento similar, com controle da CONCESSIONÁRIA, através do seu Centro de Operações, para acompanhamento da movimentação de todos os veículos-reboque na área de abrangência, no intuito de minimizar falhas ou interrupções;
- 4.8.3.4.** Serem dotados de dispositivo de iluminação intermitente com sistema de "leds", com lentes vermelhas;
- 4.8.3.5.** Possuírem rádio receptor/transmissor, ou equipamento similar, que permita a comunicação permanente e total, no intuito de minimizar falhas ou interrupções em toda a área de abrangência, ligando-se a Central de Operações da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE;
- 4.8.3.6.** Serem dotados de no mínimo de 5 (cinco) cones refletivos com altura de 70 cm, cores laranja e branca, sendo a branca em película refletiva grau técnico, para sinalização, conforme NBR 15071 ou outra legislação que substitua;
- 4.8.3.7.** Os veículos-reboque serão caracterizados com a identificação - "A Serviço do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego (ou órgão equivalente)";
- 4.8.3.8.** Cabine equipada com bancos com encosto de cabeça e cintos de segurança para até 03 (três) ocupantes;
- 4.8.3.9.** Macaco do tipo "jacaré" com capacidade para 02 (duas) toneladas;
- 4.8.3.10.** Sistema de patins ou similar, que permita a retirada do veículo do local estacionado, sem contato com o solo;
- 4.8.3.11.** Os veículos-reboque deverão ter condições de transportar, ainda, até 02 (duas) motocicletas, motonetas e/ou ciclomotores, simultaneamente, no próprio veículo ou em dispositivo que possa ser acoplado ao reboque;
- 4.8.3.12.** Os Veículos - Reboque (pesado) deverá ter instalado um Munck ou Guindauto (equipamento com sistema hidráulico para movimentação, içamento, remoção) no próprio veículo, ter capacidade de içamentos no mínimo de 15 (quinze) toneladas, possuir cintas especiais, cabos de aço ou correntes suficientes, para movimentação de veículos pesados e de difícil movimentação por guinchamento convencionais;
- 4.8.3.13.** Os veículos-reboque deverão ser equipados com máquina fotográfica digital com flash automático e embutido, tela digital de cristal líquido com no mínimo 2,5 polegadas, 08 (oito) megapixels de resolução, zoom óptico mínimo de 3x (três vezes), bateria e com armazenamento em cartão de memória compatível (capacidade mínima 512Mb (quinhentos e doze megabytes) mínima de memória).
- 4.8.3.14.** Os veículos deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de utilização, contados da data do primeiro licenciamento, garantindo que a frota permaneça em boas condições de conservação e segurança.
- 4.8.3.15.** O equipamento de reboque com o qual o veículo for equipado deverá ter o Certificado de Segurança Veicular expedido pelo INMETRO e estar de acordo com os modelos abaixo:

a) Lança hidráulica com dispositivo "asa delta";

b) Torre (cavalete);



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- c) Prancha (rampa), com capacidade de carga igual ou maior que 3.500 kg, capacidade de elevação da lança igual ou maior que 1.650 kg e capacidade de arraste com cabos simples igual ou maior que 8.000 kg;
- d) Plataforma inclinável (tampa embutida e deslizante), com capacidade de carga igual ou maior que 3.500 kg, capacidade de elevação da lança igual ou maior que 1.000 kg e capacidade de arraste com cabos simples igual ou maior que 3.500 kg;

4.8.3.16. Especificamente para os VEÍCULOS-REBOQUE MÉDIOS:

- 4.8.3.16.1.** Capacidade de elevação da lança = 1.600 kg;
- 4.8.3.16.2.** Comprimento da lança = 0,900 a 1.950 mm;
- 4.8.3.16.3.** Capacidade de arraste = 8.000 kg;

4.8.3.17. Especificamente para o VEÍCULO-REBOQUE PESADO:

- 4.8.3.17.1.** Capacidade de elevação da lança = 8.000 kg;
- 4.8.3.17.2.** Comprimento da lança = 0,900 a 1.950 mm;
- 4.8.3.17.3.** Capacidade de arraste com cabo simples = 8.000 kg;
- 4.8.3.17.4.** Capacidade de arraste com uso de moitão = 20.000 kg.
- 4.8.3.18.** A operação com os veículos-reboque mencionados deverá atender às seguintes condições:

4.8.3.18.1. Apresentados nos locais e horários previamente definidos, sempre que solicitados pela PODER CONCEDENTE;

4.8.3.18.2. Substituídos quando não apresentarem condições de segurança e conservação adequadas à norma de utilização;

4.8.3.18.3. Substituídos em caso de enguiços ou acidentes, quando em serviço ou não;

4.8.3.18.4. Todas as despesas decorrentes da operação de remoção, e guarda e manutenção, tais como: combustível, óleos lubrificantes, desgastes devido ao uso ou acidentes, substituição de peças e pneumáticos, consertos, etc, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

4.8.3.18.5. Todas as despesas referentes a seguro, multas, impostos, salários ou remuneração dos motoristas, encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, etc., incidentes sobre o contrato, ou dele decorrentes, serão de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

4.8.3.18.6. Os veículos deverão estar sempre limpos e devidamente revisados, sendo apresentados no local e horário determinados;

4.8.3.19. A CONCESSIONÁRIA terá responsabilidade por quaisquer atos praticados por seus motoristas e danos materiais e/ou pessoais, desde a colocação do veículo no guincho a ser removido do local da apreensão até a sua retirada do pátio;

4.8.3.20. Os veículos-reboque, antes de serem incorporados ao efetivo de serviço, deverão ser vistoriados, de acordo com os procedimentos adotados para o serviço, em local indicado pelo PODER CONCEDENTE.

4.8.3.21. Remoção de Veículos Elétricos e Híbridos: Para a remoção de veículos com propulsão elétrica ou híbrida, a concessionária deverá, obrigatoriamente, observar as seguintes diretrizes técnicas, visando a preservação da integridade do sistema de tração e das baterias de alta tensão:

I. Vedação de Arraste: Fica estritamente proibida a remoção por meio de guinchamento convencional (tipo "asa delta" ou cabo de aço) que mantenha qualquer um dos eixos do veículo em contato com o solo e em movimento.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

II. Justificativa Técnica: A maioria dos veículos elétricos possui motores de imã permanente conectados diretamente ao eixo. O giro das rodas com o sistema desligado induz corrente elétrica reversa (efeito gerador), podendo causar superaquecimento imediato dos inversores, danos irreversíveis ao pack de baterias e, em casos severos, risco de incêndio por sobrecarga térmica.

III. Obrigatoriedade de "Dollies" (Patins): Caso a remoção seja realizada por caminhão tipo plataforma (prancha) e o veículo encontre-se com as rodas travadas ou sem possibilidade de acionamento do modo neutro, a concessionária deverá, obrigatoriamente, utilizar dispositivos auxiliares do tipo "dollies" (patins de manobra) em todas as rodas em contato com o solo. Estes dispositivos devem garantir que o veículo seja içado ou deslizado para a plataforma sem que haja rotação mecânica dos seus eixos originais.

IV. Equipamento Munck: Para veículos elétricos em locais de difícil acesso, onde o uso de patins e plataforma seja inviável, deverá ser utilizado equipamento tipo Munck ou Guindauto, conforme especificações de içamento vertical descritas no item 7.8.18, garantindo a suspensão total do veículo sem contato das rodas com o solo durante o trajeto até a base de transporte.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Implementação dos Serviços

5.1.1. Se define por implementação como a concretização de todas as etapas e os meios necessários ao início da operação dos serviços. As possíveis obras de adequação da área que atenderá a atividade de pátio, a disponibilização dos reboques, o treinamento de pessoal, enfim, as ações que antecedem o início da operação dos serviços.

5.1.2. A Concessionária terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato de Concessão para apresentar ao Poder Concedente o(s) local(ais) que será(ão) utilizado(s) como pátio(s). No caso de o imóvel não ser próprio a Concessionária deverá apresentar a proposta de locação do imóvel, ou outro documento que confira a mesma o direito de uso da área (compromisso de compra e venda, locação ou qualquer outro instrumento similar), o qual deverá ter a mesma vigência do Contrato de Concessão.

5.1.3. Os critérios de aceitação e aprovação da área indicada são objetivos e obedecerão à legislação de uso e ocupação de solo do município.

5.1.3.1. A aprovação do (s) local (ais) dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de apresentação do (s) mesmo (s) ao Poder Concedente.

5.1.4. É presunção para todo licitante a realização de estudos antecedentes à oferta de proposta, estudos simples, como: local de implantação e custos advindos da implementação do Projeto;

5.1.4.1. A implantação dos serviços será realizada às expensas da Concessionária, que será responsável por:

a) Após a aprovação da área destinada à implementação, a Concessionária terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para apresentar o projeto de adequação do (s) imóvel (eis);

b) Após a aprovação do projeto de adequação do (s) pátio(s) pelo Poder Concedente, que se dará em até 10 (dez) dias úteis contados de sua apresentação, a Concessionária terá o prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias corridos para implementação total dos serviços e início das operações na sua integralidade:

b.1) Nesse período, **excepcionalmente**, não haverá limite para subcontratação a fim de evitar a interrupção dos serviços.

c) Disponibilizar o(s) imóvel(eis) destinado(s) à operação nos termos exigidos no presente Termo de Referência, bem como todas as licenças necessárias à respectiva implementação e ao funcionamento das atividades.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

c.1) Entende-se por licenças necessárias, os projetos de implementação aprovado, alvarás de obras e outras indispensáveis à consecução do objeto licitado;

c.2) O regular funcionamento compreende alvará municipal de funcionamento, AVCB do Corpo de Bombeiros e possíveis licenças ambientais;

d) No prazo de 5 (cinco) dias contados do início da execução das atividades, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um plano de contingência, para evitar a paralisação de qualquer serviço ou atividade prevista neste edital e nas normas legais e infra legais sob sua responsabilidade nos termos do contrato, para análise e aprovação da PODER CONCEDENTE, o qual poderá ser aprimorado no decorrer da execução contratual, mediante colaboração entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE;

e) A implementação dos serviços de remoção também será de responsabilidade da Concessionária, que poderá comprar ou obter através de outras formas contratuais (locação, leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação) os respectivos carros e veículos reboques.

e. 1) Os serviços de remoção com a utilização de guincho tipo pesado poderá ser subcontratado.

e.2) A utilização dos bens de terceiros mencionados no item "e" estará condicionada a comprovação por parte do terceiro de que estão cobertos pelos seguros adequados, prova esta que poderá ser exigida pelo Poder Concedente a qualquer tempo.

f) Os serviços de operação devem iniciar-se transcorridos 15 (quinze) dias úteis contados da data de aprovação do projeto de implementação do pátio pelo Poder Concedente a fim de que não sofra solução de continuidade, observado o prazo estabelecido na alínea "b" do item 5.1.4.1.;

g) Para os serviços que demandem autorização do Poder Concedente para implementação ou operação, poderá ser requerido vistoria com a finalidade de se obter autorização para início das atividades, tão logo estejam disponibilizados.

h) Após a vistoria das instalações dos pátios e dos equipamentos solicitados neste Termo de Referência e no Edital e, em sendo constatado pelo Poder Concedente o atendimento aos pré-requisitos licitados, será emitido um Termo de Conformidade de atendimento aos requisitos e a Ordem para Início Integral das operações objeto da presente Concessão.

5.2. Administração e Gerenciamento

5.2.1. Administração e gerenciamento dos serviços engloba a coordenação, a gestão e responsabilização civil (Concessionária) e criminal (do gestor da Concessionária) por todas as rotinas administrativas e operacionais destinadas à execução dos serviços ora licitados. A Concessionária deverá possuir MOP (Manual Operacional Padrão) para todas as subatividades executadas.

5.2.2. A Concessionária deverá apresentar os respectivos MOP's ao Poder Concedente, para efeito de auditoria.

5.2.3. O gerenciamento citado no item 5.2.1. refere-se apenas ao gerenciamento dos serviços inerentes à Concessão, uma vez que o gerenciamento do Contrato de Concessão será efetuado pela Secretaria Municipal de Segurança Pública-SEMUSP.

5.3. Operação

5.3.1. A execução dos serviços operacionais objetos da presente licitação foram subdivididos nos seguintes grupos:

- a) remoção;
- b) vistoria;
- c) guarda e vigilância;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- d) atendimento ao usuário;
- e) leilão;
- f) operacionalização do sistema de informatização

5.3.2. Remoção

5.3.2.1. A remoção do veículo dar-se-á sempre por decisão e determinação do Agente designado pela PODER CONCEDENTE, detentor das competências necessárias para tal, e uma vez lavrado o Auto de Infração, será iniciado a operação de remoção do veículo pela CONCESSIONÁRIA, sempre na presença do Agente e do condutor quando presente, observando-se as seguintes ações:

- a) Vistoriar cuidadosamente o veículo apreendido, preenchendo o Termo de Apreensão de Veículo com os dados do veículo apreendido, seus acessórios e avarias;
- b) Fotografar cuidadosamente o veículo de forma a registrar:
- c) Diagonal frontal direita;
- d) Diagonal traseira direita;
- e) Danos existentes;
- f) Placa de identificação;
- g) Interior do porta-malas (quando possível);
- h) Painel do veículo (quando possível);
- i) Solicitar ao condutor do veículo apreendido, se presente ao ato de apreensão, que retire todos os seus pertences do interior do veículo;
- j) Aplicar lacres nas aberturas do veículo apreendido, além de porta-luvas e aparelho de som, se houver, e anotá-los no Termo de Apreensão de Veículo;
- k) Solicitar ao Agente da operação de apreensão e ao condutor do veículo, se presente ao ato de apreensão, que assinem o Termo de Apreensão de Veículo, juntamente com o funcionário da CONCESSIONÁRIA responsável pela remoção;
- l) Embarcar e fixar o veículo apreendido no veículo-reboque;
- m) Transportar o veículo apreendido para o pátio;
- n) Ao final, entregar ao proprietário/condutor, se presente ao ato de apreensão, instruções em impresso para a retirada do veículo.

5.3.2.2. Os serviços de guinchamento serão executados por motorista operacional de guincho, devidamente qualificado e habilitado ao tipo de reboque operado.

5.3.2.2.1. O procedimento de remoção de veículos será sempre acompanhado por um agente público, que autorizará o início da execução dos procedimentos, bem como avaliará as condições mínimas de segurança das operações. Na hipótese de não ser possível utilizar-se do recurso do reboque para deslocar o veículo ao depósito, qualquer outro meio usado pelo concessionário será de sua estrita responsabilidade, devendo ser obedecidos todos os critérios de habilitação, segurança e seguro do bem previstos para o serviço de reboque.

5.3.2.3. O tempo máximo para o atendimento da solicitação de remoção será de até 30 (trinta minutos) respeitado o quantitativo mínimo de veículos disponibilizados.

5.3.2.4. O veículo em processo de remoção deverá permanecer fechado, sempre que possível.

5.3.2.5. No local da remoção, o veículo deverá ser fotografado em todos os ângulos de forma a ser documentada as condições do veículo no local da recolha, tal procedimento deverá ser realizado antes do içamento do veículo ao guincho.

5.3.2.6. Após o respectivo guinchamento do veículo a ser recolhido, deverá ser feita a amarração da carga de modo a assegurar a sua integridade.

5.3.2.7. Nas remoções de solo, as quais os veículos estão trancados e travados, deverá ser usado sistema de patins para içamento do veículo a plataforma e recolhido o procedimento de desbarga.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.3.2.8. As remoções de veículos pesados com diferencial traseiro, onde apenas há possibilidade de içamento frontal, deverá ser procedido o respectivo desacoplamento do eixo cardam de modo a não ocorrer avarias ao sistema de transmissão do veículo.

5.3.2.9. Receber da autoridade competente a respectiva guia do recolhimento do veículo, documento indispensável à remoção do veículo.

5.3.2.10. Entregar ao setor de vistoria do pátio a guia de recolha com as fotos do local da remoção.

5.3.2.11. O processo de içamento do veículo à plataforma de remoção deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) minutos, a contar da chegada do reboque ao local da remoção.

5.3.2.12. Os condutores dos veículos deverão ser habilitados e portar todos os documentos obrigatórios: CNH - Carteira Nacional de Habilitação na categoria de vida, de acordo com o Código de Trânsito, e CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, na forma da lei vigente, devidamente uniformizados e ostentando crachás de identificação com foto, nome da CONCESSIONÁRIA e nome completo;

5.3.2.13. Os veículos-reboque que irão realizar a remoção dos veículos apreendidos ficarão à disposição nos dias úteis, finais de semana e feriados, por 24 horas, conforme horários estabelecidos na tabela abaixo:

ATIVIDADE	HORÁRIO
Identificação, remoção e recebimento de veículos apreendidos.	00h00 à 00h00 De segunda à segunda-feira (Plantão de 24 horas)
Atendimento aos proprietários e liberação de veículos apreendidos	08h00 às 18h00 De segunda à sexta-feira (Exceto feriados)

5.3.2.14. A CONCESSIONÁRIA poderá executar outros serviços com os veículos-reboque, desde que não seja utilizada qualquer identificação que o vincule com o PODER CONCEDENTE e seja dado prévio conhecimento e autorização desta;

5.3.2.15. O veículo apreendido a ser removido deverá permanecer fechado, se possível, e lacrado em todas as suas aberturas;

5.3.2.16. Os veículos removidos para o pátio não poderão circular no seu interior, devendo sua remoção/ou transferência interna ocorrer com empilhadeiras ou meios adequados para transporte de veículos;

5.3.2.17. Semestralmente, ou quando considerado necessário pelo PODER CONCEDENTE, os veículos da CONCESSIONÁRIA serão submetidos à vistoria, sendo a esta notificada para apresentá-los para vistoria em um prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas contado do recebimento da notificação;

5.3.2.18. Caso algum veículo da CONCESSIONÁRIA necessite de reparos, manutenção ou revisão periódica, outro veículo similar deverá ser colocado à disposição pela CONCESSIONÁRIA, devendo este passar pela vistoria da PODER CONCEDENTE;

5.3.2.19. Caso constatada irregularidade na documentação do veículo-reboque, em quaisquer das vistorias, que não possa ser solucionado pela CONCESSIONÁRIA, este será substituído por outro equivalente;

5.3.3. Vistoria do Veículo



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.3.3.1. Proceder à vistoria do veículo recebido no depósito de forma a identificar itens que caracterizam o veículo recolhido, em especial os sinais de identificação, como também possíveis itens que não atendam aos padrões legais de segurança veicular estabelecidos na legislação, fator indispensável à consecução de um trânsito seguro.

5.3.3.2. Fotografar o veículo de forma a identificar todos os quesitos acima relatados.

5.3.3.3. Gerar a identidade numérica e sequencial do veículo no depósito, identificar tal número no respectivo veículo. Essa numeração deverá obedecer à ordem sequencial crescente.

5.3.3.4. Descarregar no sistema informatizado do pátio os dados coletados digitalmente, as fotos e os arquivos

5.3.3.5. Recepcionar os documentos da recolha, anexar à respectiva vistoria realizada e enviar os dados ao setor de atendimento e documentação do pátio.

5.3.4. Guarda e Vigilância

5.3.4.1. Gestão de Custódia e Acessórios:

5.3.4.1.1. Identificar a chave do veículo recolhido com etiqueta indelével contendo o número sequencial do depósito, armazenando-a em porta-chaves (clavinete) em local seguro e com acesso restrito.

5.3.4.1.2. Registrar e lacrar em invólucro próprio objetos de valor deixados no interior do veículo que não puderam ser retirados pelo proprietário no ato da remoção.

5.3.4.2. Organização e Logística Interna:

5.3.4.2.1. Alocar o veículo em vaga numerada, registrando sua localização exata no sistema informatizado para facilitar a pronta localização e liberação.

5.3.4.2.2. Garantir o distanciamento mínimo entre quadras e veículos, conforme as normas de segurança contra incêndio estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.4.3. Prevenção de Sinistros durante a custódia/acautelamento:

5.3.4.3.1. Desligar a bateria e adotar medidas preventivas contra vazamentos de combustíveis ou fluidos que possam gerar riscos ambientais ou de incêndio.

5.3.4.3.2. Manter equipe de brigadistas (pessoas capacitadas) e equipamentos de combate a incêndio em plena validade e distribuídos estrategicamente pela área.

5.3.4.4. Monitoramento Tecnológico

5.3.4.4.1. Manter sistema de monitoramento por câmeras (CFTV) com gravação 24h, cobrindo 100% da área perimetral e interna, com armazenamento das imagens por tempo mínimo definidos no item "4.6" que dispõe sobre Sistema de segurança e vigilância

5.3.4.4.2. Não sendo possível cobrir 100% da área perimetral interna, que seja possível garantir que os pontos de "ponto cego" sejam cobertos por rondas físicas periódicas.

5.3.4.5. Integridade e Incolumidade:

5.3.4.5.1. Zelar pela absoluta integridade do veículo, sendo a Concessionária civil e administrativamente responsável por qualquer dano, avaria, furto de componentes (som, estepe, baterias) ou depreciação por mau uso durante o período de guarda.

5.3.4.5.2. Realizar vistorias periódicas de conservação nos veículos custodiados há mais de 60 dias, relatando qualquer alteração ao Poder Concedente.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.3.4.6. Controle Rigoroso de Acesso:

5.3.4.6.1. Manter controle biométrico ou registro rigoroso de entrada e saída de qualquer pessoa nas áreas de guarda.

5.3.4.6.2. Proibir terminantemente a circulação de pessoas estranhas ao serviço (inclusive proprietários) nas áreas de depósito sem acompanhamento integral de um funcionário da concessionária.

5.3.5. Atendimento ao Usuário

5.3.5.1. Recepcionar os usuários do serviço e conferir a documentação abaixo especificada indispensável para a entrega dos veículos:

- a) Termo de Liberação do Veículo - TLV, emitido pelo órgão responsável pela respectiva liberação.
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV (vigente, conforme legislação).
- c) Carteira Nacional de Habilitação, CNH, Permissão para Dirigir ou Documento de Identidade da pessoa que figura como autorizada a proceder o recebimento do veículo, conforme estabelecido no TLV.
- d) Caso ocorra representação, o representante deverá estar constituído com procuração pública ou privada e com firma reconhecida em cartório por verdadeira.
- e) Caso o veículo pertença a uma pessoa jurídica, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada do documento da empresa que confira os poderes de representação da sociedade, devendo ser verificados os termos de representação da pessoa jurídica, acompanhada de certidão de breve relato do órgão responsável pelo registro.
- f) Comprovante de Pagamento de IPVA e Seguro Obrigatório Para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), conforme calendário de pagamento do DETRAN, da respectiva UF, de licenciamento do veículo.
- g) Comprovante de pagamento de multa (s) vencida (s) constante (s) no sistema, até à data da liberação do veículo.
- h) Conferir documentação conforme determinação da concedente (selos de cartórios, procurações, autenticidade de documentos etc.).
- i) Arquivar no processo correspondente ao veículo cópia da guia de arrecadação apresentada pelo proprietário ou procurador, devidamente quitada.
- j) Arquivar no processo do veículo as respectivas cópias, do documento de identificação do usuário que proceder à liberação, do CRLV do veículo e original do TLV (Termo de Liberação de Veículo). Encaminhar o usuário atendido ao setor operacional de liberações.
- k) Repassar os processos de entrega, devidamente conferidos e montados, para validação por parte do superior responsável.
- l) Liberar o veículo depois de cumpridas as exigências supracitadas (liberação administrativa).
- m) Efetuar o registro fotográfico da saída do veículo do pátio.
- n) Observar rigorosamente os horários de atendimento ao público e acesso às dependências do pátio.
- o) Urbanidade e Cortesia: Tratar todos os usuários com urbanidade, respeito, imparcialidade e cortesia, abstendo-se de qualquer comportamento discriminatório ou intimidador.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- p) **Acessibilidade:** Garantir atendimento prioritário e instalações acessíveis a pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo, conforme a legislação vigente.
- q) **Informação Clara:** Prestar informações de forma simples, compreensível e precisa sobre as taxas, prazos e procedimentos para a liberação do veículo, vedada a imposição de dificuldades burocráticas não previstas em lei.
- r) **Higiene e Conforto:** Disponibilizar área de espera coberta, com assentos suficientes, condições de ventilação adequadas, água potável e banheiros higienizados para uso dos usuários.
- s) **Canal de Ouvidoria:** Manter, em local visível, informações sobre como o usuário pode registrar reclamações, sugestões ou elogios, disponibilizando obrigatoriamente Livro de Reclamações e informações sobre a Ouvidoria do Poder Concedente.
- t) **Proteção de Dados:** Tratar todos os dados pessoais e documentos dos usuários com estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedado o uso dessas informações para finalidades diversas à liberação do veículo.
- u) **Identificação:** Exigir que todos os funcionários do setor de atendimento trabalhem devidamente uniformizados e portando crachá de identificação visível, contendo nome completo e função.
- v) **Transparência de Custos:** Manter tabela de preços das taxas (estadias e guincho) atualizada e fixada em local de fácil visualização na recepção.

5.3.6. Leilão

5.3.6.1. Os veículos automotores recolhidos ao pátio municipal permanecerão sob guarda e responsabilidade da CONCESSIONÁRIA até que sejam devidamente retirados por seus proprietários ou encaminhados a leilão, conforme disposições do artigo 328 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com redação dada pela Lei nº 14.071/2020.

5.3.6.2. O proprietário do veículo recolhido terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recolhimento, para regularizar as pendências e requerer a liberação do veículo, mediante apresentação da autorização do órgão de trânsito competente e comprovação do pagamento de todas as taxas, multas e despesas de remoção e estadia.

5.3.6.3. Findo o prazo previsto no item anterior, e não havendo manifestação do proprietário, o veículo será submetido à avaliação e, posteriormente, encaminhado a leilão público no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da avaliação, conforme o disposto no §4º do art. 328 do CTB.

5.3.6.4. Até a data de realização do leilão, o proprietário poderá requerer a retirada do veículo, desde que efetue o pagamento integral dos débitos incidentes, incluindo multas, encargos, taxas, despesas administrativas e de estadia.

5.3.6.5. O órgão municipal responsável deverá assegurar a publicação e divulgação prévia do edital de leilão, bem como o cumprimento das notificações legais aos proprietários, garantindo a ampla publicidade e transparência do processo.

5.3.6.6. A contratada deverá manter controle atualizado dos veículos recolhidos, com registro da data de entrada, data de notificação, prazo legal para liberação, data de avaliação e data do leilão, ficando obrigada a disponibilizar tais informações ao contratante sempre que solicitado.

5.3.6.7. A CONCESSIONÁRIA deverá formalizar / informar à PODER CONCEDENTE a identificação do Leiloeiro juramentado pela Junta Comercial do Estado do Pará, para os certames de hasta pública.

5.3.6.8. O bem só será colocado a leilão após autorização formal pela PODER CONCEDENTE, que formalizará lista com veículos aprovados para o leilão.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.3.6.9. A CONCESSIONÁRIA deverá custear serviços de peritos veiculares para avaliar os veículos a serem leiloados e a PODER CONCEDENTE, em face das avaliações, definirá os valores dos lances iniciais para o leilão na modalidade “maior oferta”;

5.3.6.10. A PODER CONCEDENTE terá o prazo de 10 (dez) dias para liberar a lista definitivamente aprovada dos veículos selecionados para o leilão.

5.3.6.11. A autorização será decorrente da verificação da situação de cada veículo junto ao Órgão Executivo de Trânsito responsável pelo seu cadastramento, quando será identificado qualquer impedimento;

5.3.6.12. Caso seja identificada no levantamento realizado junto ao cadastro do veículo a existência de infrações de trânsito aplicadas por integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, diferente daquele de registro estadual do veículo, denominadas Multas RENAINF, o valor correspondente será divulgado e informado ao arrematante, com a obrigatoriedade da sua quitação independente do lance vencedor;

5.3.6.13. Caberá à CONCESSIONÁRIA desenvolver todas as formalidades para a abertura do processo administrativo, aplicação dos editais para encaminhamento dos veículos a leilão, disponibilizando espaços físicos específicos para apresentação ao público interessado no arremate dos veículos;

5.3.6.14. Deverá ainda a CONCESSIONÁRIA inserir no sistema de gestão informatizada todas as informações concernentes ao processo de leilão, tais como dados dos proprietários e financeiras, dados e fotos dos veículos que serão levados a leilão, resultado da análise dos veículos a serem leiloados, informações financeiras etc.;

5.3.6.15. O leilão deverá respeitar as seguintes etapas:

- I. Avaliação dos veículos;
- II. Loteamento;
- III. Publicação dos veículos com dados e fotos no módulo de leilão “online” para a divulgação, através de mala direta, e acesso aos arrematantes pela Internet;
- IV. Preparação do catálogo impresso e “online”;
- V. Organização física dos veículos, em área específica, para a visitação pública;
- VI. Suporte operacional ao Leiloeiro Público juramentado pela Junta Comercial do Estado do Pará;

5.3.6.16. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar contas dos leilões realizados, comprovando os seguintes elementos:

- a) Fechamento do processo de arrematação dos veículos leiloados;
- b) Recebimento dos valores de arrematação dos veículos;
- c) Emissão das declarações de retirada dos veículos dos depósitos;
- d) Retirada de motor e recorte de chassi, quando solicitado pelo Órgão de Trânsito responsável;
- e) Preparação da prestação de contas individual dos veículos arrematados;
- f) Pagamento dos débitos existentes sobre os veículos;
- g) Emissão de relatórios financeiros sobre o encerramento do leilão.

5.3.6.17. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela publicação dos editais de leilão no Diário Oficial respectivo ou site oficial do órgão e em 02 (dois) jornais de grande circulação, arcando a PODER CONCEDENTE com o ônus dessas publicações. Estes custos deverão ser abatidos na prestação de contas do leilão;

5.3.6.18. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, com a participação da PODER CONCEDENTE, a elaboração da Planilha de Débitos Existentes, na qual constarão todas as despesas de remoção e estadia no pátio, os tributos, taxas e multas detalhadas cabíveis ao veículo;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.3.6.19. A CONCESSIONÁRIA notificará na forma, periodicidade e quantidade previstas na Lei Federal nº 13.160/2015, aquele que figurar como proprietário do veículo cadastrado na Base Nacional de Veículos mantida sob responsabilidade da Autoridade de Trânsito Estadual e, concomitantemente, o agente financeiro, arrendatário do bem, varas judiciais, entidade e credora ou aquela que tenha se sub-rogado nos direitos do veículo;

5.3.6.20. Não será necessária a formulação de convite aos leilões por tratar-se de evento público, todavia a CONCESSIONÁRIA disponibilizará no site informações à PODER CONCEDENTE, que divulgará por meio eletrônico no seu sítio e em mídias impressas e faladas na região, com antecedência, as datas previstas para os certames, o volume dos bens disponibilizados e se houver a necessidade de qualificação prévia por meio de inscrição ou outros critérios;

5.3.6.21. A CONCESSIONÁRIA será responsável por todos os leilões de veículos que venham a ser acautelados a anterior e a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço;

5.3.6.22. As atividades do leiloeiro serão comissionadas em 5% (cinco por cento) sobre o valor do arremate, com pagamento pelo arrematante;

5.3.6.23. A PODER CONCEDENTE providenciará a abertura do processo administrativo de baixa do veículo classificado como irrecuperável, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA as providências de recorte do chassi com identificação e o recolhimento das placas de identificação veicular;

5.3.6.24. A CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciada para esse fim, em apoio e por solicitação da PODER CONCEDENTE, deverá prestar serviços de tratamento, destinação e descarte adequados, sob o aspecto ambiental, usando as técnicas prévias de descontaminação, de acordo com a legislação vigente em território nacional, dos veículos em estado de fim de vida ou de sucata, na área de abrangência dos serviços, ou nos pátios destinados à guarda dos veículos, esgotados os trâmites para a localização e responsabilização dos proprietários, incluindo as etapas de hasta pública;

5.3.6.25. Tais atividades atenderão, especialmente, às exigências da Lei Federal nº 12.305/2010 (institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Federal nº 12.977/2014 (regula e disciplina a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres), Resolução CONTRAN nº 530/2015 (regulamenta a Lei nº 12.977/2014), Resolução CONAMA nº 362/2005 (dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado), e Instrução Normativa nº 01/2013 – IBAMA (regulamenta o Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos).

5.3.6.26. Em respeito à necessidade de conferir transparência ao processo, todas as despesas decorrentes dos procedimentos previstos no item “5.3.6” e seguintes, deverão constar na prestação de contas final do leilão da sucata ferrosa. As despesas decorrentes das tarifas de diária e remoção serão ressarcidas com a receita auferida pela venda do veículo irrecuperável em leilão. As despesas decorrentes da descontaminação do veículo serão pagas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a PODER CONCEDENTE;

5.3.6.27. Conceitua-se como serviços de descontaminação a separação dos materiais que compõem o veículo classificado como sucata, a saber: extração dos derivados de petróleo, da bateria e de componentes pirotécnicos.

5.3.6.28. A Concessionária deverá instrumentalizar o Poder Concedente nas atividades de leilão, oferecendo estrutura física, tecnológica, administrativa e de pessoal, na seguinte conformidade:

- a) Notificar por edital e por carta registrada os interessados (proprietários, possuidor de veículo sob qual se deu o comunicado de venda a seu favor e possuidor de Gravame) que possuírem veículos retidos no pátio da Concessionária há mais de 60 (sessenta) dias, cuja recolha tenha ocorrido em função de medida administrativa aplicada em conformidade com a legislação vigente.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- b) Realizar o levantamento dos dados cadastrais dos veículos por meio de acesso franqueado pelo DETRAN/PA e solicitar bloqueio de leilão, para os veículos aptos de serem leiloados, mediante o envio de listagem ao DETRAN-PA.
- c) Contratar a suas expensas profissional para executar a /avaliação classificação dos bens a serem leiloados de modo que um maior número de veículos possa ser leiloados na classificação "conservados" (com direito a documentação), conforme previsto na Resolução nº 623 do CONTRAN, observando os procedimentos descritos neste item.
- d) Fornecer plataforma digital que atenda aos requisitos técnicos usuais no mercado de leilões.
- e) Confeccionar relatório de avaliação dos bens, usando como critério de valoração as premissas estabelecidas no item 5.3.6.3. deste Termo de Referência, bem como realizar ou contratar a confecção de laudo de vistoria veicular a fim de comprovar a originalidade dos sinais identificadores e determinar a qualificação da estrutura do veículo.
- f) Preparar os veículos a serem leiloados, de forma a permitir sua visitação pelos arrematantes interessados.
- g) Disponibilizar ao menos 4(quatro) imagens dos veículos a serem leiloados, na plataforma digital do leilão online, utilizando como recurso de fundo nas imagens de divulgação dos lotes a logomarca institucional dos órgãos de trânsito atrelados ao evento.
- h) Implementar e disponibilizar sistema informatizado com acesso online, que permita a fiscalização do Poder Concedente, realizar a conferência dos documentos relacionados à venda de qualquer veículo em processo de leilão, ou leiloadado, em especial os documentos:
- i.guia de recolha;
 - ii.laudo de vistoria veicular,
 - iii.notificação por Correio (aviso de recebimento),
 - iv.edital de leilão publicado em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado do Pará;
 - v.fotos externa dos 4 (quatro) ângulos do veículo e
 - vi.fotos internas.
- i) Disponibilizar sistema de que permita identificar a arrecadação dos valores relativos à venda dos veículos, através de tecnologia fornecida por FINTEC (tecnologia financeira) ou pelo sistema bancário.
- j) Prestar Contas dos valores arrecadados com a venda de cada lote leiloadado e o respectivo rateio dos valores ao Poder Concedente, conforme estabelecido na legislação vigente e descritos no item "5.3.6.5.7." deste Termo de Referência.
- k) Arcar com os custos de realização do leilão, sendo o ressarcimento de tais custos provenientes do próprio evento de leilão, obedecido os critérios estabelecidos na legislação vigente.
- l) Auxiliar o Município na emissão de nota de venda em leilão e realizar a entrega dos lotes aos arrematantes.
- m) Retirar parcialmente a identificação do chassi e recolher as placas dos veículos leiloados como sucata aproveitável.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- n) Elaborar a documentação referente a realização dos procedimentos de desvinculação de débitos e comunicação de venda ao arrematante a ser encaminhada ao DETRAN/PA.
- o) Produzir conteúdo midiático para a divulgação dos leilões através de campanhas publicitárias em mídias sociais, campanhas publicitárias direcionadas e através dos meios institucionais do município.

5.3.6.29. A Concessionária, por si, seus sócios, funcionários e respectivos parentes até o 1º grau, não poderão arrematar veículos nos leilões da Prefeitura Municipal de Redenção.

5.3.6.30. Para a classificação/avaliação dos veículos a serem leiloados deverão ser observados os seguintes critérios:

5.3.6.30.1. A avaliação dos veículos a ser realizada por pessoa física ou jurídica, com especialidade compatível com o objeto e experiência comprovada, observará a aplicação do artigo 15º e suas disposições estabelecidos na resolução CONTRAN nº 623, de 6 de setembro de 2016.

5.3.6.30.2. Os procedimentos técnicos de classificação executados durante a inspeção de cada veículo, deverão observar os fatos correlatos a condição estrutural, a autenticidade dos sinais de identificação, a integridade física e o valor de mercado do veículo.

5.3.6.30.3. A classificação de cada veículo, para fins de encaminhamento à venda em hasta pública, também deverá levar em conta a situação cadastral e o laudo de vistoria veicular, o qual descreverá:

- a) Detalhadamente o estado físico e condições materiais do veículo, ilustrados por fotografias de vários ângulos;
- b) O atendimento ou não aos requisitos de segurança e circulação, em harmonia com os parâmetros determinados pela legislação de trânsito (trafegabilidade), especificando os critérios utilizados; e
- c) A existência ou não de restrições físicas impeditivas a volta a circulação do veículo.
- d) As principais restrições físicas e cadastrais que impedem o encaminhamento de qualquer veículo à venda em hasta pública, sob a condição conservado, "com direito a documento" são:
 - i. impossibilidade de reparo gerando causa impeditiva à circulação.
 - ii. danos de grande monta.
 - iii. veículo artesanal e veículo registrado no exterior.
 - iv. restrição sobre motor: motor "adulterado", quando a identidade alfanumérica estiver danificada de modo a não possibilitar sua identidade original, combinado ao fato de haver restrição ao chassi também
 - v. restrição sobre chassi: chassi "adulterado", quando a identidade alfanumérica do chassi estiver danificada de modo a impossibilitar sua identidade original, ou alterada de forma proposital e demais situações em que ficar comprovada a alteração;

d.1) restrições passíveis de regularização:

- i. motor com cadastro de outro veículo, caso em que o classificador/avaliador realizará pesquisa em banco de dados para identificação do veículo do cadastro daquele



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

motor, sendo que a inexistência de irregularidade no registro daquele veículo, liberará o encaminhamento à venda; e

- ii. bloco virgem, quando sem numeração e sem plaqueta de identificação o veículo poderá ser encaminhado à venda, ficando a cargo do arrematante os atos e ônus necessários à confecção da remarcação da nova identificação.

e) Nos casos dos veículos sem numeração de motor, a nota de venda em leilão emitida valerá como documento para regularização do mesmo.

f) Existência de eventuais bloqueios de polícia judiciária ou judicial (RENAJUD), após conferência da situação cadastral do veículo, que são impeditivos ao prosseguimento da venda em hasta pública, na condição de conservado "documentado".

5.3.6.31. Os veículos a serem vendidos em hasta pública serão avaliados/classificados em 03 (três) grupos, conforme conceitos estabelecidos na legislação em vigor.

I. Conservados (com direito a documento):

- a) veículos que podem retornar a circular em vias públicas, em razão de possuírem condições estruturais e atenderem aos requisitos de segurança.
- b) veículos cujos sinais de identificação são verdadeiros.
- c) veículos que possuam numeração de motor original ou na ausência/presença de numeração distinta, que permita a regularização do cadastro do agregado.
- d) veículos que possuam numeração do chassi corroída em razão de ferrugem, porém tenham numeração de agregados que confirmam a originalidade do veículo e possibilitam a remarcação do chassi.
- e) veículos que não possuam restrições cadastrais que inviabilizem a transferência de propriedade do veículo arrematado (RENAJUD, sinistro de grande monta).
- f) veículos que tenham sido aprovados em vistoria.

II. Sucata Aproveitável: quando se tratar de veículos enquadrados no artigo 16º da resolução 623 do CONTRAN e apresentarem as seguintes condições:

- a) veículos que embora identificados, não poderão retornar à circulação em vias públicas, visto que suas condições estruturais não são recuperáveis e, portanto, não atendem aos requisitos e condições de segurança e trafegabilidade;
- b) veículos que em razão de sinistro, intempéries, desuso ou outro evento qualquer, tenham sofrido danos ou avarias em sua estrutura, capazes de inviabilizar sua recuperação, deixando de atender aos requisitos de segurança veicular, essenciais para sua circulação em via pública;
- c) veículos ofertados em hasta pública (leilão), na condição de conservados (direito a documento) não foram arrematados, desde que cumprido os quesitos do § 3º do artigo 328 da Lei Federal 9503/97.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

III. Sucata Prensa:

- a) veículos cuja autenticidade de identificação não foi passível de comprovação, tornando-os inservíveis; inclusive para o mercado de peças, dado a impossibilidade de identificação que permita rastreio da origem.
- b) veículos classificados como sucata cuja situação cadastral impossibilita a baixa.

5.3.6.32. Critérios de Avaliação e Preço Mínimo de Venda dos Lotes

5.3.6.32.1. Dos veículos avaliados/classificados como conservados

- a) os veículos conservados serão levados em primeira oferta de leilão, sob avaliação mínima de 55% (cinquenta e cinco por cento) da tabela FIPE.
- b) os veículos conservados não arrematados na primeira oferta de leilão, poderão ser levados novamente a leilão, na segunda oferta de venda, sob a avaliação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) da tabela FIPE.
- c) os veículos conservados não arrematados na segunda oferta de leilão, poderão ser novamente levados a leilão, em terceira oferta, sob avaliação mínima de 35% (trinta e cinco por cento) da tabela FIPE.
- d) os veículos conservados não arrematados na terceira oferta de leilão, poderão ser novamente levados a leilão, em quarta oferta de leilão, sob avaliação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da tabela FIPE.
- e) os veículos conservados não arrematados na quarta oferta de leilão, poderão ser novamente levados a leilão, em quinta oferta de leilão, sob avaliação de 15% (quinze por cento) da tabela FIPE.
- f) os veículos conservados não arrematados na quinta oferta de leilão, só poderão ser novamente levados a leilão, sob a condição de sucata aproveitável.

5.3.6.33. Dos veículos avaliados/classificados como sucata aproveitável

- a) Os veículos classificados como sucata aproveitável serão levados em primeira oferta de leilão sob avaliação mínima de
- b) 20% (vinte por cento) da tabela Fipe.
- c) Os veículos classificados como sucata aproveitável, não arrematados na primeira oferta, serão levados novamente a leilão em segunda oferta, sob avaliação mínima de 10% (dez por cento) da tabela Fipe.
- d) Os veículos classificados como sucata aproveitável, não arrematados na segunda oferta, serão levados novamente a leilão em terceira oferta, sob avaliação mínima de 7,5% (sete virgula 5 por cento) da tabela Fipe
- e) Os veículos classificados como sucata aproveitável, não arrematados na terceira oferta, serão levados novamente a leilão, em quarta oferta de leilão sob avaliação mínima de 5% (cinco por cento) da tabela Fipe
- f) Os veículos classificados como sucata aproveitável, não arrematados na quarta oferta de leilão, serão levados a leilão sob a condição de sucata prensa.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.3.6.34. Dos veículos avaliados/classificados como sucata prensa:

- a) Os veículos classificados como sucata prensa, serão levados a leilão e vendidos sob a condição de peso, por tonelada de material ferroso, classificação misto/chapa.
- b) A avaliação do preço da tonelada de material ferroso, misto chapa, não possui índice oficial de cotação. Para balizar o preço de avaliação, será utilizado como referência o valor do minério de ferro (fe cfr), cotado na bolsa, com conversão a cotação de câmbio do dólar americano comercial, divulgada pelo Banco Central do Brasil, na data do arremate do bem.
- c) Para fins de individualização do peso de cada veículo avaliado como sucata prensa será utilizado como critério o peso médio da sucata de 09 (nove) toneladas e, por consequência, o valor correspondente da multiplicação do peso médio da sucata pelo valor de cotação da tonelada do minério de ferro, conforme descrito no item acima.
- d) No leilão de sucata prensa poderá ser definido como critério de entrega do produto ao arrematante o conceito de entrega futura, procedendo o agendamento prévio das entregas, conforme a disponibilização dos bens.
- e) Os veículos classificados como sucata prensa, serão levados a primeira oferta de leilão sob avaliação mínima de 90% (noventa por cento) do valor de cotação da tonelada do minério de ferro.
- f) Os veículos classificados como sucata prensa, não arrematados na primeira oferta de leilão, serão levados a segunda oferta de leilão sob avaliação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de cotação da tonelada do minério de ferro.
- g) Os veículos classificados como sucata prensa, não arrematados na segunda oferta de leilão, serão levados a terceira oferta de leilão sob avaliação mínima de 50% (cinquenta por cento) do valor de cotação da tonelada do minério de ferro.

5.3.6.35. Todo e qualquer lote não arrematado por seu valor mínimo, deverá ser levado novamente a leilão obedecido os prazos de publicação da nova data do leilão, de forma a dar transparência e ampla publicidade a todo processo de venda, inexistindo, desta forma, a figura do "repasse de lote não arrematado".

5.3.6.36. O leiloeiro oficial, devidamente contratado para conduzir a hasta pública, poderá aceitar proposta de arremate, quando o maior lance realizado estiver entre 90% (noventa por cento) e 99,99% (noventa e nove virgula noventa e nove por cento) do valor mínimo da avaliação.

5.3.6.37. Do Rateio dos Valores Arrecadados e Rendimentos Auferidos

5.3.6.37.1. Seguindo o determinado na Lei 13160 de 25 de agosto de 2015, bem como a Resolução Nº 623, de 6 de setembro de 2016 – CONTRAN, o valor integral arrecadado com os arremates no leilão será depositado em conta bancária do órgão ou entidade responsável por sua realização, cujos valores arrecadados deverão ter a seguinte ordem de prevalência:

- I - os custos necessários ao ressarcimento com o procedimento licitatório,
- II - despesas com remoção e estada;
- III - tributos vinculados ao veículo:

- a) taxas de licenciamento; e
- b) imposto sobre a propriedade de veículos automotores – IPVA.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

IV - os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no art. 186 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

V - multas de trânsito devidas ao órgão responsável pelo Leilão;

VI - multas de trânsito devidas aos demais órgãos integrantes do SNT, segundo a ordem cronológica da aplicação da penalidade;

VII - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não – Seguro DPVAT;

VIII - multas ambientais; e

IX - demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

5.3.6.37.2. O montante dos custos do procedimento a ser ressarcido será demonstrado em planilha anexada ao processo do leilão e as parcelas proporcionais a serem deduzidas do valor de arremate de cada veículo serão definidas da seguinte forma:

I - pela aplicação da fórmula de proporção simples para obtenção do coeficiente de percentual, que será obtido multiplicando-se por 100 o valor de arremate de cada veículo, dividindo-se o resultado pelo valor total dos arremates do leilão, onde: sendo CP = Coeficiente de proporcionalidade; VAV = Valor de Arremate do Veículo e VTA = valor total dos arremates, se obterá a seguinte expressão: $CP = (VAV \times 100) / VTA$.

II - O coeficiente de percentual de cada veículo assim obtido será aplicado sobre o valor total dos custos demonstrados, cujo resultado será a parcela do ressarcimento relativa a cada um desses veículos.

5.3.6.37.3. Os recursos arrecadados com a alienação de veículos sucatas, que não tiveram sua identificação confirmada, serão destinadas exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pela realização do Leilão.

5.3.6.37.4. As multas de trânsito devidas a outros órgãos de trânsito serão quitadas após aquelas de direito do próprio órgão realizador do leilão, obedecida à ordem cronológica de imputação das mesmas, podendo o órgão realizador do leilão adotar o critério de recolher a maior quantidade de multas que o recurso destinado permitir.

5.3.6.37.5. Aqueles que tiverem crédito sobre o veículo poderão requerer a habilitação nos termos desta Resolução, a partir do lançamento do edital até o encerramento da sessão de lances, sendo que o pagamento se dará após a quitação dos débitos previstos nos incisos I a VIII, se houver saldo, e obedecida a ordem cronológica de habilitação.

5.3.6.37.6. Para fins do disposto neste Termo de Referência, o edital de leilão é considerado a notificação para todos os habilitados.

5.3.6.37.7. Os rendimentos auferidos em razão da aplicação financeira dos arremates em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão desde a sua realização até a promoção das providências indicadas nesta Seção, se houver, serão rateados proporcionalmente utilizando-se o coeficiente de percentual disposto no Inciso I.

5.3.6.37.8. Restando saldo do produto apurado na venda de cada veículo, quitados os débitos e as despesas previstas nesta Resolução, este deverá ser mantido em conta remunerada na agência bancária pública ou privada que o órgão detenha suas movimentações regulares.

5.3.6.37.9. O órgão ou entidade responsável pelo Leilão no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da sua realização, deverá notificar o ex-proprietário para que realize o levantamento do saldo.

5.3.6.37.10. Comparecendo o interessado para o recebimento do saldo credor registrado em seu nome, o órgão responsável acatará o requerimento por meio de processo administrativo autuado, que terá anexados os seguintes documentos:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- I - Requerimento de retirada do saldo registrado com indicação da conta bancária a ser creditada;
- II - No caso de pessoa física, cópia de documento de identidade e do CPF, ou, no caso de pessoa jurídica, cópia do contrato social e do CNPJ;
- III - comprovante de quitação do financiamento anotado no registro do veículo, se for o caso;

5.3.6.37.11. Os saldos credores não reclamados serão mantidos em registros e contas bancárias do órgão ou entidade realizadora do leilão, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Homologação do Leilão, findo o qual serão recolhidos ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET, conforme previsão contida no art. 6º, inciso VII da Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, sendo que o repasse deverá ser realizado por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser disciplinado pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN.

5.3.6.38. Dos Requisitos Mínimos do Sistema de Leilão Eletrônico (SLE)

5.3.6.38.1. Para correta identificação dos interessados em participar dos leilões, o Sistema de Leilão Eletrônico (Sistema Eletrônico de Vendas) poderá utilizar como mecanismo de acesso dos interessados seu login no GOV.BR, ou na ausência, a identificação dos mesmos por meio de um cadastro simplificado. Referido cadastro será efetivado com o fornecimento de informações básicas, a saber:

- a) Nome completo ou razão social,
- b) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- c) Endereço eletrônico (e-mail), e
- d) Endereço físico.

5.3.6.38.2. O sistema de leilão eletrônico (SLE) deve:

- a) estar hospedado em uma estrutura de webservice que permita a disputa simultânea de lances, por mais de 300 arrematantes internautas logados ao sistema;
- b) aferir a origem do IP (endereço de Protocolo de Internet) dos lances, de modo a garantir a integridade do procedimento;
- c) gerar relatório que permita a identificação de todos os endereços IP'S que participaram de cada uma das disputas dos lotes leiloados;
- d) assegurar o anonimato dos participantes estabelecendo um código individualizado durante a etapa de lances, de modo a preservar a identidade dos participantes;
- e) franquear o acesso do representante do Poder Concedente por meio de login ao Sistema, a fim de que todos os atos praticados durante a realização do leilão possam ser auditados;
- f) possibilitar a opção de lances pré-programados viabilizando a ampliação no número de participantes na disputa;
- g) possuir ferramenta que estabeleça automaticamente o valor mínimo entre os lances sucessivos que devem representar uma variação positiva de 3% (três por cento) do valor de avaliação do lote;
- h) possuir ferramenta que permita distinguir o valor da avaliação do lance mínimo, permitindo a arrematação condicional dos lotes, cujo lances, não tenham atingido o valor mínimo de arrematação fixado; e



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

i) gerar relatório financeiro, de modo a identificar a distribuição dos pagamentos a serem realizados com os valores auferidos com o leilão dos bens, individualizando a distribuição dos pagamentos de cada lote, contendo no mínimo as seguintes informações:

- i. valor do arremate;
- ii. custas individualizadas de leilão;
- iii. guarda e remoção;
- iv. taxas;
- v. IPVA;
- vi. multas de trânsito; e
- vii. saldo.

5.3.6.39. Da Forma de Apresentação da Prestação de Contas, da Desvinculação dos Débitos e da Comunicação de Venda

5.3.6.39.1. A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- a) relatório financeiro individualizado de cada veículo ou de cada lote arrematado (arrecadação do leilão),
- b) cópia da publicação dos editais de notificação e leilão;
- c) cópia da publicação de adiamento, se houver;
- d) cópia (s) do(s) comprovante(s) de pagamento de todas as custas do leilão;
- e) cópia da nota de leilão, expedida pelo Leiloeiro;
- f) cópia do laudo de vistoria veicular;
- g) cópia (s) do(s) comprovante(s) de pagamento de multa(s);
- h) cópia (s) do(s) comprovante(s) de pagamento do IPVA;
- i) cópia do comprovante de devolução de saldo ao antigo proprietário, na hipótese de restar saldo do produto da arrematação, após quitação dos débitos vinculados ao veículo;
- j) qualquer outro documento considerado essencial para a correta formalização do processo de prestação de contas;
- k) cópia do documento de recolha do veículo; e
- l) cópia do relatório de expedição de notificação, com o registro das notificações entregues aos Correios.

5.3.6.39.2. O relatório de desvinculação dos débitos e a comunicação de venda deverão ser protocolados no Sistema Informatizado atualmente utilizado pelo DETRAN/PA, por meio de apresentação de planilha, contendo os dados do veículo leilado abaixo elencados:

- a) RENAVAN;
- b) Marca, modelo e ano de fabricação;
- c) Número do Chassi;
- d) Código do município de registro do veículo;
- e) Número de inscrição no CPF/MF ou número de inscrição no CNPJ/MF do arrematante; e
- f) Nome completo e/ou razão social do arrematante.

5.3.7. Operacionalização do processo de fiscalização

5.3.7.1. O apoio logístico para recolhimento de veículos ocorrerá nas ruas e vias do município de Redenção-PA. Assim, deverá ser prestado apoio logístico para qualquer demanda solicitada pelo Poder Concedente para recolhimento de veículos apreendidos, destacando:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

a) fornecer pessoal treinado e equipamento tipo LAP (leitor automático de placas) para uso das equipes de fiscalização nas operações de trânsito que envolvem a presente concessão, envolvendo toda a sistemática necessária ao perfeito funcionamento dos serviços.

a.1) Justifica-se a exigência de utilização pela futura Concessionária do equipamento tipo LAP (leitor automático de placas) em razão da atuação do Poder Concedente no suporte às ações de fiscalização de trânsito que é realizado pela área de fiscalização de trânsito deste município, visando o aprimoramento das ações de fiscalização e tendo estrita relação com o objeto desta licitação, que trata, dentre outras, da atividade de apreensão de veículos em situação irregular, pois a futura Concessionária será remunerada, também, pelas tarifas referentes a remoção e estadia (guarda) do veículo apreendido.

a.2) as equipes de apoio logístico deverão ser compostas de no mínimo 02 (duas) pessoas e serão requisitadas para auxiliar a equipe de fiscalização. A equipe de apoio logístico deverá estar disponível os 365 dias do ano.

b) O Sistema Integrado de Identificação Automática de Veículos, através de leitura automática dos caracteres de placas, deverá englobar uma solução capaz de promover o monitoramento dos veículos que transitam nas vias do município quando operado, possibilitando sua operação de forma estática para auxílio em operações de trânsito. Este sistema deverá fornecer, no mínimo, informações referentes à procedência da frota circulante, o trânsito de veículos com informações de restrições de circulação, combate à criminalidade, ao furto e roubo de veículos. Tal sistema deverá operar de forma online com o banco de dados públicos de registro de informações da frota.

c) requisitos técnicos mínimos da câmera de identificação das placas de veículos:

c.1) deverão efetuar de forma eletrônica e automática o reconhecimento dos caracteres das placas dos veículos nacionais que trafeguem na faixa de rolamento monitorada;

c.2) deverão gerar registros visuais das placas dos veículos identificados, nos quais, sejam vinculados de forma automática e eletronicamente no mínimo as informações relativas ao local monitorado (podendo ser de forma codificada), data (composta por dia/mês/ano), hora (composta por hora/minuto/segundo), a leitura da placa do veículo e a identificação da câmera, na própria unidade de captura de imagens; operador do sistema;

c.3) deverão funcionar conectados à bateria de uma viatura ou ainda a uma bateria portátil, quando em operação. A bateria portátil deverá ter autonomia mínima de 05 horas e possuir sistema de recarga de energia acoplado; deverá possuir os seguintes subcomponentes: câmera digital com lente integrada, iluminador infravermelho, processador de OCR (Optical Character Recognition), portas seriais de comunicação, Interface de rede Ethernet 10/100 Mbps ou superior, computador e monitor para consulta visual das ocorrências, sistema de internet 3G, funcionalidade de servidor Web;

c.4) deverão possuir tripé de maneira a possibilitar a utilização de forma estática para o auxílio às operações de blitz de trânsito;

c.5) deverão ter capacidade de enviar os dados e imagens de cada veículo, as informações relativas ao local monitorado, data, hora, o número de série do equipamento, e a leitura da placa do veículo, para o computador do operador da blitz, através de comunicação sem fio;

d) operado de forma estática, o equipamento deverá possibilitar a interação com um servidor portátil, através de comunicação sem fio a uma distância de no mínimo 100m (cem metros); deverão ter capacidade de operar diuturnamente; para operações noturnas será permitida a utilização de sistema auxiliar de iluminação;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

e) o computador de processamento das consultas deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:

e.1) possuir Sistema Operacional de servidor (Windows 7 licenciado ou superior ou Linux com suporte comercial);

e.2) permitir acesso remoto ao servidor para execução de manutenção ou verificação de funcionamento através de protocolo TCP-IP, usando VPN ou mecanismo similar;

e.3) possuir proteção de ataques na Internet através de firewall ou processo similar;

e.4) possuir sistema antivírus com atualizações automáticas e periódicas;

e.5) possuir sistema de Backup de dados e imagens de todos os registros coletados pelos equipamentos de Identificação de veículos, por um período mínimo de 30 dias, bem como do banco de dados da aplicação;

e.6) possuir capacidade de armazenamento de no mínimo 10.000 (dez mil) registros de dados e imagens;

f) o software de monitoramento de registros efetuados pelos equipamentos de identificação de veículos deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

f.1) possibilitar o monitoramento online de todos os registros efetuados pelos equipamentos, visualizando de forma automática a imagem da placa de cada veículo identificado, os caracteres lidos da placa de cada veículo, data e hora da passagem pelo local monitorado, endereço no qual o registro foi efetuado;

f.2) ao receber os dados relativos à passagem de cada veículo, o software deverá efetuar de forma automática a consulta da placa identificada no arquivo de dados do DETRAN via web, informando o nome do proprietário, marca e modelo do veículo, ano de fabricação e modelo, e município de origem do veículo, bem como confrontar com o arquivo de restrições fornecidos pelo DETRAN, informando em forma de alertas visuais e sonoros, se o veículo possui registros de restrições (falta de licenciamento, furto, roubo ou outras restrições administrativas inseridas no cadastro do DETRAN);

f.3) manter histórico da passagem de todos os veículos identificados pelos equipamentos por um período mínimo de 10 (dez) dias, para futuras consultas;

g) possibilitar a geração de estatísticas de:

g.1) fluxo de veículos;

g.2) número de veículos com restrições;

g.3) listagem dos veículos identificados com restrições (por período);

g.4) procedência dos veículos identificados (municípios de origem / Estado);

g.5) possibilitar a inclusão manual de placas de veículos, permitindo o monitoramento de veículos que não constem nos arquivos de restrições fornecidos pelo DETRAN;

g.6) emitir alertas visuais e sonoros dos veículos identificados pelos Equipamentos de Leitura Automática de Placas de Veículos que constem no cadastro de placas consultados nos arquivos do DETRAN.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

g.7) emitir alertas visuais e sonoros dos veículos identificados pelos Equipamentos de Leitura Automática de Placas de Veículos que constem no cadastro de placas manual, de forma instantânea e automática;

g.8) possibilitar a Inclusão/Exclusão de Equipamentos de Identificação e Monitoramento (câmeras);

g.9) possibilitar a consulta de histórico dos registros por placas de veículos, com possibilidade de até 7 (sete) caracteres não conhecidos. (Ex: AB* 000*);

g.10) a consulta de históricos de registros obtidos pelos equipamentos de Identificação Automática de Placas deverá informar a data e a hora da passagem de cada veículo, marca, modelo, proprietário, município, além da imagem do registro dos últimos 30 (trinta) dias.

g.11) na tela de monitoramento deverão sempre estar visíveis, pelo menos os últimos 2 registros (dados e imagens) recebidos dos Equipamentos de Leitura Automática de Placas de Veículos e com possibilidade de verificar, de forma imediata, pelo menos os últimos 30 (trinta) veículos;

g.12) o software deverá possibilitar a visualização de todos os registros coletados pelos Equipamentos de Identificação de Veículos, bem como, além de exibir todos os registros coletados, permitir a filtragem para visualização apenas dos veículos com registros de restrições;

g.13) o software deverá operar de forma on-line, para prestar apoio às operações de blitz de trânsito, mantendo todas as suas funcionalidades.

h) o sistema deverá ser operado por senha e com a identificação do usuário, também deverá possuir hierarquia funcional de forma a possibilitar a atribuição de funções e limitação aos acessos de gestão das informações coletadas e processadas.

i) relatórios: o software deverá permitir a geração dos seguintes relatórios:

i.1) relatórios estatísticos e/ou gráficos mensais contendo:

i.2) volume mensal, semanal e diário/horário por tipo de veículo;

i.3) volume de veículos de hora em hora;

i.4) volume médio diário no mês;

i.5) número de imagens válidas e inválidas geradas por equipamento;

i.6) percentual de imagens válidas e inválidas em função do número total de imagens recolhidas por equipamento/mês e os motivos que invalidaram tais registros;

i.7) número percentual de imagens consistentes e imagens inconsistentes;

i.8) número de imagens inválidas por equipamento/mês e os motivos que levaram ao cancelamento de tais registros;

i.9) relatório estatístico contendo os locais, os veículos irregulares identificados por tipo de irregularidade e o operador. Na tela de monitoramento deverão sempre estar visíveis pelo menos os últimos 2 registros (dados e imagens) recebidos dos Equipamentos de Leitura Automática de Placas de Veículos e com possibilidade de verificar de forma imediata, pelo menos os últimos 30 (trinta) veículos;

i.10) o software deverá possibilitar a visualização de todos os registros coletados pelos equipamentos de identificação de veículos, bem como, além de exibir todos os registros coletados, permitir a filtragem para visualização apenas dos veículos com registros de restrições;



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

i.11) possibilitar o monitoramento online em PDAs ou Smartphones, de todos os registros efetuados pelos equipamentos, visualizando de forma automática a imagem da placa de cada veículo identificado, os caracteres lidos da placa de cada veículo e demais dados referentes a sua passagem, inclusive informando em alertas visuais ou sonoros quanto a passagem de veículos com restrições.

5.3.8. Do Sistema de informatização dos Serviços Concedidos

5.3.8.1. Implantação do Sistema de informática em plataforma web integrado ao município capaz de disponibilizar dados gerenciais de todas as etapas da execução dos serviços e de identificação do veículo removido, contendo no mínimo, as seguintes características:

- a) registrar e controlar todos os dados referentes às infrações de trânsito, no momento da remoção ou apreensão;
- b) registrar e controlar todos os dados referentes à entrada de veículos no Pátio de retenção, visando principalmente, identificar as responsabilidades por eventual dano;
- c) manter o controle das vagas;
- d) gerar relatórios das remoções por intervalo de data;
- e) gerar relatórios dos veículos mantidos sob guarda do pátio e não retirados - estoque acumulado;
- f) possibilitar carga e controle de lacres numerados;
- g) gerar, controlar e emitir guias de recolhimento para pagamento de despesas de remoção, estadias no pátio de retenção e taxas diversas;
- h) disponibilizar consultas à base de dados dos veículos e condutores que estão ou estiveram no pátio de retenção;
- i) gerar, controlar e emitir extratos de débitos relativos às despesas com remoções, estadias;
- j) possibilitar a identificação do usuário do sistema responsável por qualquer cadastro efetivado no sistema;
- k) possibilitar controle automático de avisos para providências operacionais, tipo: envio de relatórios, redimensionamento de tabelas;
- l) possibilitar a segurança nas informações armazenadas no banco de dados;
- m) possibilitar o armazenamento das imagens dos veículos coletadas na vistoria e no respectivo local de remoção;
- n) emissão automática de formulários e guias de recolhimento;
- o) otimização dos procedimentos administrativos com incremento de produtividade;
- p) padronização de todas as etapas do processo;
- q) aprimoramento no atendimento ao cidadão;
- r) tempo de atendimento da remoção, a partir do acionamento até a entrada do veículo no depósito.
- s) distância percorrida pelo reboque entre o acionamento e a entrada do veículo no reboque;
- t) emissão de notificação de leilão;
- u) emissão de edital de leilão;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

v) ter hierarquia de acesso aos conteúdos de informações cadastradas, etapas de processo e a respectiva segurança dos dados.

5.3.9. Da concentração e constância:

5.3.9.1. Os veículos-reboque que irão realizar a remoção dos veículos apreendidos ficarão à disposição nos dias úteis, finais de semana e feriados, por 24 horas, conforme horários estabelecidos na tabela abaixo:

ATIVIDADE	HORÁRIO
Identificação, remoção e recebimento de veículos apreendidos.	00h00 à 00h00 De segunda à segunda-feira (Plantão de 24 horas)
Atendimento aos proprietários e liberação de veículos apreendidos	08h00 às 18h00 De segunda à sexta-feira (Exceto feriados)

5.3.9.1. Os veículos/equipamentos referidos no item “4.8.3.1” e alíneas subsequentes devem ser disponibilizados durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de cada ano, sendo que em caso de eventual retirada de um dos veículos para manutenção ou por qualquer outro motivo, a Concessionária deverá disponibilizar imediatamente outro com as mesmas características, a fim não prejudicar o regular desenvolvimento dos serviços de recolhimento.

5.3.10. Do funcionamento das atividades

5.3.10.1. Os serviços objetos da presente licitação deverão funcionar de forma ininterrupta durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, com exceção o atendimento ao usuário e os serviços de suporte ao leilão.

5.3.10.2. Os serviços de atendimento ao usuário e o de suporte a leilão funcionarão nos dias úteis das 8h00 às 18h00.

5.3.11. Do sistema de Acionamento

5.3.11.1. A Concessionária deverá disponibilizar meio de sistema de transmissão direta da solicitação dos serviços por dispositivo móvel tipo smartphone a solicitação (agente fiscalização SEMUSP) deverá ser feita por aplicativo de dados de forma a se verificar a hora do chamado e a sua origem.

5.3.12. Do Acervo de Veículos Custodiados pela Concessionária

5.3.12.1. Os veículos transferidos deverão vir acompanhados de uma cópia do Termo de Apreensão de Veículos, bem como deverão ser submetidos à perícia pelo órgão antes do ato de transferência para a CONCESSIONÁRIA;

5.3.12.2. A organização dos leilões passará a ser da CONCESSIONÁRIA;

5.3.12.3. Os recursos auferidos pela empresa CONCESSIONÁRIA serão apenas referentes à organização do leilão, sendo o valor remanescente destinado à PODER CONCEDENTE, para efetivação dos repasses legais;

5.3.12.4. Os valores de diárias e remoção dos veículos oriundos dos serviços prestados pela própria PODER CONCEDENTE, enquanto estes se encontravam acautelados no pátio do órgão, serão pagos diretamente e em conjunto com impostos e multas em favor da CONCESSIONÁRIA;

5.3.12.5. Quanto aos veículos em estado de fim de vida ou irrecuperáveis, a CONCESSIONÁRIA deverá destiná-los ao tratamento, destinação e descarte corretos, sob o aspecto ambiental, usando as técnicas prévias de descontaminação de



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

acordo com a legislação vigente em território nacional e com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, esgotados os trâmites para a localização e responsabilização dos proprietários, incluindo as etapas de hasta pública.

5.3.12.6. prazo estipulado no subitem poderá ser prorrogado por apenas uma vez, e em igual período, desde que devidamente fundamentado.

5.3.12.7. Planilha de estimativa da Concessão considera, como base de cálculo, a frota total de veículos pertencentes ao município de (oitenta e seis mil, vinte e cinco), levando-se em consideração fatores tais como a média percentual de veículos apreendidos, o fator representativo deste veículo no total, bem com o tempo médio de permanência destes no pátio.

5.3.12.8. Outro fator considerado para efeito de cálculo é o fato de que veículos de outros municípios que venham a transitar no interior do município e cometam infrações dignas de remoção e guarda são fatores geradores de receita.

5.3.12.9. Conforme informações obtidas junto ao SENATRAN – MINISTÉRIOS DOS TRANSPORTES referentes a julho de 2025, estima-se que a frota total existente é de 86.025 veículos, sendo:

FROTA TOTAL	
Motocicletas / Motonetas/ ciclomotores	51.654
Automóveis	17.520
Caminhonete/Camioneta	9.977
Caminhão /Caminhão trator/ Reboque/ Semi reboque / ônibus / Micro-ônibus	6.187
Utilitários	642
Outros	45

* SENATRAN – JULHO DE 2025

<https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/frota-de-veiculos-2025>

5.3.12.10. Isto posto, chega-se às seguintes previsões prestação de serviço, a qual se obtêm seguindo a metodologia na qual se estabelece como parâmetro a definição de 0,4% de infrações veiculares mensais adicionando-se a média de cinco dias de permanência no pátio por veículo. Tal metodologia baseia-se em atividades semelhantes praticadas em cidades com porte e volume similares.

5.3.12.11. Previsão mensal dos serviços:

Tabela 1 - Referentes ao guinchamentos;

Categorias	Total	Apreensão - Percentual Considerado 0,4% (qtd de veículos)	Acréscimo de 35% referente a Apreensão de veículos outras cidades	Total de Remoções
Motocicletas/ Motonetas/ ciclomotores	51.654	206	278	484
Automóveis	17.520	70	94	164
Caminhonete/Camioneta	9.977	39	52	91



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA

licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Caminhão /Caminhão trator/ Reboque/ Semi reboque / ônibus / Micro-ônibus	6.187	24	32	56
Utilitários	642	2	3	5
Outros	45	1	1	1
TOTAIS	86.025	396	460	801

Conforme tabela I – a previsão é de 801 (oitocentos e um) Veículos por mês de Remoção.

5.3.12.12. A distância percorrida média do Veículo Reboque para o serviço de remoção é de 10 (dez) Quilômetros por remoção.

Tabela 2 - Referentes ao serviço de diárias;

Categorias	Total	Apreensão Percentual Considerado 0,4% (qtd de veículos)	Acréscimo de 35% referente a Apreensão de veículos e outras cidades	Total de Remoções	Quantidade média diárias
Motocicletas/ Motonetas/ ciclomotores	51.654	206	278	484	5
Automóveis	17.520	70	94	164	5
Caminhonete/Camioneta	9.977	39	52	91	5
Caminhão /Caminhão trator/ Reboque/ Semi reboque / ônibus / Micro-ônibus	6.187	24	32	56	5
Utilitários	642	2	3	5	5
Outros	45	1	1	1	5

- Entende-se por diária o dia que o veículo permanecer no pátio.
- Foi considerada uma média de 5 diárias por veículo apreendido; foi considerada uma taxa de 100% de veículo rebocado com reboque próprio.

5.3.13: Veículos aproximadamente acautelados atualmente:

a) Motocicletas / Automóveis: 656 (seiscentos e cinquenta e seis)

5.3.13.1. Estima-se, pela série histórica da Diretoria de Trânsito (ou Órgão Equivalente), que os carros ficam em média 05 dias no pátio para serem liberados. Do total apreendido em um dia, 70% são liberados neste período (05 dias). Os demais ficam acautelados aguardando o período para leilão.

5.3.13.2. Os encargos do atual Pátio continuam sendo do Poder Concedente, desde a locação, segurança, vistoria e administração, até o prazo limite previsto no item “5.1.4.1” para transferência total dos veículos para pátio indicado pela nova Concessionária. Caso os veículos não sejam transferidos no prazo previsto, a Concessionária assumirá a responsabilidade pelas despesas do Pátio atualmente em utilização, sem prejuízo das sanções previstas em Contrato;

5.3.13.3. A organização dos leilões passará a ser de responsabilidade da Concessionária a partir da implementação total dos serviços, conforme prazo estabelecido no item “5.1.4.1”



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.3.13.4. Os valores de diárias e remoção dos veículos oriundos dos serviços prestados pelo próprio Poder Concedente enquanto estes se encontravam acautelados no seu pátio, serão pagos diretamente e em conjunto com impostos e multas em favor do Poder Concedente.

5.3.13.5. A Concessionária será remunerada por cada veículo transferido do atual pátio para o de sua responsabilidade, através das tarifas de remoção e diária, por meio dos valores oriundos da arrecadação do respectivo leilão, quando for o caso;

5.3.13.6. Quanto aos veículos em estado de fim de vida ou irrecuperáveis, a Concessionária deverá destiná-los ao tratamento e descarte corretos, sob o aspecto ambiental, usando as técnicas prévias de descontaminação de acordo com a legislação vigente em território nacional e com as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, esgotados os trâmites para a localização e responsabilização dos proprietários, incluindo as etapas de hasta pública;

5.3.13.7. O banco de dados da Concessionária deverá absorver os dados dos veículos remanescentes existentes no Pátio atual.

5.4. Da Prova De Conceito

5.4.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor e a regularidade da documentação de habilitação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá passar por uma avaliação prática (prova de conceito), que deverá ter duração máxima de 3 (três) horas, sem hipótese de prorrogação, sob pena de desclassificação, em local, dia e horário de início da apresentação definidos na convocação.

A Prova de Conceito consistirá em:

5.4.2. Objetivo

5.4.2.1. A presente Prova de Conceito tem por objetivo comprovar, de forma prática e técnica, a capacidade da licitante em executar as atividades relacionadas à gestão operacional do Pátio Municipal de Veículos de Redenção, utilizando a solução ofertada denominada

5.4.3. Prova De Conceito.

5.4.3.1 A demonstração visa avaliar a eficiência, a funcionalidade e a integração tecnológica do sistema e dos procedimentos operacionais propostos pela licitante.

5.4.4. Condições Gerais

5.4.4.1. A Prova de Conceito será realizada após o aceite da proposta e a verificação da documentação de habilitação. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá realizar uma demonstração prática com duração máxima de 3 (três) horas, em local, data e horário previamente definidos pela Comissão Técnica do DMTT.

5.4.4.2. A não realização da prova resultará na desclassificação da licitante. A prova será única, presencial, acompanhada pela Comissão Técnica, podendo as demais licitantes participar como observadoras, conforme estabelecido em edital.

5.4.5. Metodologia De Avaliação Prática

5.4.5.1. A Prova de Conceito consistirá na demonstração do ecossistema operacional do pátio, em processo teste de escopo reduzido, abrangendo as etapas desde a remoção do veículo até o armazenamento final. Serão observadas a eficiência, a integração, a fluidez dos processos, bem como a capacidade técnica e tecnológica da licitante.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.4.5.2. Durante a avaliação, será utilizada uma lista de checagem para fins de comprovação do atendimento a, pelo menos, 90% das especificações e funcionalidades definidas no Termo de Referência, conforme a planilha de requisitos técnicos.

5.4.5.3. Itens Avaliados E Pontuação

5.4.5.3.1. A avaliação da Prova de Conceito obedecerá aos seguintes critérios e pesos:

- g) Sistema de Gestão Digital (Software) – 40 pontos.
- h) Operação e Controle de Acesso – 10 pontos.
- i) Remoção (guincho) e transporte – 10 pontos.
- j) Integração de Pagamentos e Inteligência Artificial – 10 pontos.
- k) Atendimento e Usabilidade – 10 pontos.
- l) Estrutura Apresentada e Simulação Prática – 20 pontos.

5.4.5.3.2. Para aprovação, a licitante deverá obter pontuação mínima de 70 (setenta) pontos e atender a pelo menos 90% dos requisitos técnicos.

5.4.6. Comissão Técnica De Avaliação

5.4.6.1. A Comissão Técnica de Avaliação será composta por servidores designados pelo Departamento Municipal de Trânsito de Redenção (PA), responsáveis pela análise, acompanhamento e registro dos resultados da Prova de Conceito. Os avaliadores preencherão a planilha de requisitos técnicos e registrarão as observações pertinentes.

5.4.7. Resultado E Classificação

5.4.7.1. Concluída a Prova de Conceito, será emitido relatório de avaliação técnica contendo a pontuação final da licitante. Em caso de reprovação, será convocada a segunda colocada e, assim sucessivamente, até que se encontre a licitante aprovada.

Planilha De Avaliação Técnica

Item	Descrição do Requisito	Atende (Sim/Não)	Observações	Pontuação
1.1	Integração com terminais de pagamento eletrônico (crédito e débito)			
1.2	Disponibilização de POS portátil para controle de entrada e saída			
1.3	Leitura de placas veiculares (LPR)			
1.4	Leitura via QR Code e digitação manual			
1.5	Aceite de pagamentos digitais e mensalistas			
1.6	Compatibilidade com sistemas Android e soluções de mercado			
2.1	Controle de entrada e saída por câmeras LPR (free flow)			
2.2	Integração de IA para controle e auditoria			
3.1	Terminais de autopagamento com POS Smart e totens			
3.2	Aplicativo móvel para gestão de acesso e pagamento			
4.1	Operação automatizada com cancelas e autoatendimento			
4.2	Processamento em nuvem (cloud), sem necessidade de servidores locais			
5.1	Pagamentos via PIX e integração com adquirentes de mercado			
6.1	Sistema de reserva antecipada de vagas e controle de entrada free flow			



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA

licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.4.7.2. A prova de conceito será realizada de forma única e presencial, em local a ser comunicado previamente à licitante, em horário definido com antecedência pela Comissão;

5.4.7.3. A não realização da prova de conceito, resultará na desclassificação da licitante, sendo chamada a licitante remanescente na fase anterior dando continuidade ao certame.

5.4.7.4. As licitantes poderão participar, na qualidade de observadores, do processo de prova de conceito das outras licitantes. Para isso, deverão indicar apenas um profissional representante para acompanhar. Os representantes das empresas participantes não poderão interromper a prova de conceito de nenhum modo, sendo-lhes permitido, apenas, fazer constar um breve pronunciamento ao final da ata, se for o caso.

5.4.7.5. O licitante deverá apresentar como prova de conceito para efeito de habilitação, 1 (uma) apresentação, física das etapas dos serviços a serem prestados, desde a remoção do veículo até o armazenamento final do pátio, onde serão avaliados pelo PODER CONCEDENTE, a qualidade, eficiência e rapidez dos atendimentos da licitante, avaliação está de caráter eliminatório.

5.4.8. Metodologia De Avaliação

5.4.8.1. Especificações Técnicas – Sistema de Gestão de Pátios Controle de Acesso Mobile

5.4.8.2. Integração com terminais de pagamento eletrônico por meio de máquinas de operadoras de crédito e débito.

5.4.8.3. Disponibilização de POS portátil para controle de entrada e saída de veículos.

5.4.8.4. Leitura de placas veiculares (LPR), leitura via QR Code e opção de digitação manual.

5.4.8.5. Aceite de pagamentos digitais e modalidade de mensalistas.

5.4.8.6. Compatibilidade com sistemas Android e demais soluções amplamente disponíveis no mercado.

5.4.8.7. Controle de acesso suportado por câmeras.

5.4.9. Controle de Entrada e Saída – Free Flow

5.4.9.1. Implementação de câmeras LPR com tecnologia free flow.

5.4.9.2. Integração de Inteligência Artificial (IA) aplicada ao controle de acesso e auditoria de operações.

5.4.9.3. Permissão de pagamento de ticket diretamente associado à placa do veículo.

5.4.9.4. Estacionamento Autônomo com Inteligência Artificial Controle de entrada e saída por meio de câmeras free flow.

5.4.9.5. Disponibilização de terminais de autopagamento com POS Smart, totens de autoatendimento e aplicativo móvel ao público.

5.4.9.6. Integração de IA às câmeras para auditoria, análise de dados e monitoramento de acesso.

5.4.9.7. Implementação de cancelas com tecnologia smart free flow.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.4.9.8. Controle de Acesso Automatizado

5.4.9.9. Operação automatizada por meio de solução completa com cancelas, totens, câmeras e terminais de autoatendimento.

5.4.9.10. Automação integrada com totens, cancelas e LPR, garantindo operação inteligente e robusta.

5.4.9.11. Processamento de dados em nuvem, integrado aos POS Mobile, sem necessidade de infraestrutura local (PCs, servidores ou computadores).

5.4.9.12. Compatibilidade com POS Smart Android

5.4.9.13. Pagamentos Digitais e Autoatendimento

5.4.9.14. Disponibilização de quiosques e totens de autoatendimento, com operação simples e funcional.

5.4.9.15. Integração com adquirentes de mercado, incluindo Rede, Cielo, Stone, Getnet, Pagseguro e Safra, mas não se limitando a esses.

5.4.9.16. Aceite de pagamentos via PIX conciliado ao sistema.

5.4.9.17. Pagamentos recorrentes de mensalistas por cartão de crédito ou boleto (bolepix).

5.4.9.18. Disponibilização de múltiplas opções de pagamento: autoatendimento, caixas com POS Smart ou aplicativo móvel.

5.4.9.19. Gestão de Reservas de Vagas e Diárias

5.4.9.20. Sistema para gestão de frequência e reserva antecipada de vagas.

5.4.9.20. Disponibilização de modalidade de venda de vagas diárias com pagamento antecipado.

5.4.9.21. Controle de entrada realizado por câmeras free flow, associado à pré-reserva, realizado via totem na saída, com redução da necessidade de pessoal operacional.

Quadro de Requisitos Técnicos Mínimos – Sistema de Gestão de Pátios

Item	Descrição do Requisito	Atendimento Mínimo Exigido
1.1	Integração com terminais de pagamento eletrônico (crédito e débito)	Sim
1.2	Disponibilização de POS portátil para controle de entrada e saída	Sim
1.3	Leitura de placas veiculares (LPR)	Sim
1.4	Leitura via QR Code e opção de digitação manual	Sim
1.5	Aceite de pagamentos digitais e mensalistas	Sim
1.6	Compatibilidade com sistemas Android e demais soluções de mercado	Sim
1.7	Controle de acesso por câmeras	Sim
2.1	Controle de entrada e saída por câmeras LPR com tecnologia free flow	Sim
2.2	Integração de IA para controle de acesso e auditoria	Sim
2.3	Pagamento de ticket vinculado à placa do veículo	Sim



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Item	Descrição do Requisito	Atendimento Mínimo Exigido
3.1	Controle de entrada e saída por câmeras free flow	Sim
3.2	Terminais de autopagamento com POS Smart	Sim
3.3	Totens de autoatendimento disponíveis	Sim
3.4	Aplicativo móvel para gestão de acesso e pagamento	Sim
3.5	Integração de IA às câmeras para auditoria e análise de dados	Sim
3.6	Cancelas smart free flow	Sim
4.1	Operação automatizada com cancelas, totens, câmeras e autoatendimento	Sim
4.2	Automação com totens, cancelas e LPR	Sim
4.3	Processamento em nuvem (cloud), sem necessidade de PCs ou servidores locais	Sim
4.4	Compatibilidade com POS Smart Android	Sim
5.1	Quiosques e totens de autoatendimento	Sim
5.2	Integração com adquirentes (Rede, Cielo, Stone, Getnet, Pagseguro, Safra)	Sim
5.3	Pagamentos via PIX conciliado ao sistema	Sim
5.4	Pagamentos recorrentes (cartão de crédito ou bolepix)	Sim
5.5	Pagamento por autoatendimento, POS Smart ou aplicativo móvel	Sim
6.1	Sistema de reserva antecipada de vagas	Sim
6.2	Venda de vagas na modalidade diária com pagamento antecipado	Sim
6.3	Controle de entrada com câmeras free flow associado à pré-reserva	Sim
6.4	Pagamento via totem na saída	Sim

5.4.10. Observações da POC:

5.4.10.1. Demonstração completa da integração entre módulos: LPR, POS, IA, cancelas e totens.

5.4.10.2. Validação do fluxo de veículos, pagamentos e relatórios de auditoria.

5.4.10.3. Simulação de situações reais de pico para avaliar desempenho, confiabilidade e escalabilidade do sistema.

5.4.10.4. Possibilidade de ajustes futuros com base nos resultados da POC antes da implementação definitiva.

5.5. Da Não Participação de Empresas Reunidas em Consorcio

5.5.1. Não será permitida a participação por consórcio, em razão da necessidade de responsabilidade plena e direta sobre a operação do pátio, garantindo eficiência, segurança e cumprimento das normas municipais.

5.5.2. Acerca da participação de empresas reunidas em Consórcios este órgão decide que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, nos termos da legislação.

5.5.3. Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.5.4. O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

5.5.5. E assim conclui:

5.5.6. Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

5.5.7. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

5.5.8. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

5.5.9. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

5.5.10. A admissão de consórcio em objeto de baixa ou média complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

5.5.11. Trazemos à baila, em reforço da tese esposada, o entendimento da equipe técnica do TCU, que no bojo do Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara, assim se manifestou, *verbis*:

5.5.2. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

5.5.13. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.

5.6. HABILITAÇÃO

Exigências de habilitação

5.6.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

5.6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

5.6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.6.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.6.6. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

5.6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.6.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

5.6.11. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.6.12. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.6.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus sócios;

5.6.14. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.6.15. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus sócios;

5.6.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.6.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

5.6.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6.19. A ausência ou irregularidade em qualquer dos documentos acima elencados implicará na inabilitação da licitante, salvo nos casos em que a legislação permita a regularização documental em prazo concedido pela Administração, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.6.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoa Física, conforme o caso;

5.6.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.6.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.6.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.6.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.6.25. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.6.26. Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.6.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.6.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

5.6.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.6.29.1. A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste pregão.

5.6.30. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil.

5.6.31. Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório; Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

5.6.32. Para Sociedades Anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

- a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
- b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia

5.6.33. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

5.6.34. Declaração, assinada por profissional habilitado na área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

5.6.34.1. A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima ou na ausência da apresentação destes, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Capital Social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

5.6.35. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.6.36. O Balanço Patrimonial e a demonstração contábil apresentadas deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade - CRC - é indispensável.

5.6.37. Análise Contábil-Financeira da empresa, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\ \text{EG} &= \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \end{aligned}$$

5.6.38. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1,0 (um) e Endividamento Geral (EG), menor ou igual a 0,5.

a) Comprovação de patrimônio líquido maior ou igual a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a Concessão, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

b) Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstas na Lei Federal nº 14133/21, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da Concessão.

5.6.39. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA NECESSÁRIA OPERACIONAL

5.6.39.1. Qualificação mínima:

- 1) Experiência em serviços de transporte de veículos,
- 2) Operação de guinchos
- 3) Experiência administrativa ou de atendimento ao público.

5.6.40. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR

5.6.40.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica e capacidade profissional, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.6.40.2. Comprovação de Vínculo com os profissionais:

5.6.40.2.1. Certidão simplificada ou documento equivalente emitido pela Junta Comercial do Estado de origem da empresa licitante, comprovando o registro ativo da empresa e a atividade econômica compatível com o objeto da concessão;

5.6.40.2.2. Cópia do Contrato Social, Estatuto ou documento equivalente, com todas as alterações, demonstrando que a empresa possui em seu objeto social atividades relacionadas à remoção, guarda e depósito de veículos ou atividades correlatas.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.6.41. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional:

5.6.41.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público (União, Estado ou Município), comprovando que o leiloeiro responsável apresentado pela licitante já executou, de forma satisfatória, serviços de leilão público de veículos apreendidos, removidos ou retidos por órgão da administração pública.

5.6.42. Vínculo Profissional:

5.6.42.1. Comprovação de vínculo profissional do responsável técnico (leiloeiro, operador de pátio, operador de guincho, assistente administrativo, motoristas etc.) com a empresa licitante, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços, ou outro documento idôneo que comprove a relação profissional vigente ou termo/declaração de contratação futura.

5.6.43. Capacidade Técnica e Registro Profissional do Leiloeiro:

5.6.43.1 Leiloeiro Oficial Vinculado

- a) A empresa deverá apresentar comprovante de vínculo profissional com Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado do Pará (Jucepa);
- b) Cópia autenticada da Certidão de Registro e Regularidade do leiloeiro na Junta Comercial.

5.6.44. Experiência Técnica

- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por órgãos públicos ou entidades privadas, comprovando que o leiloeiro já executou serviços de leilão de veículos apreendidos ou similares para o poder público;
- b) O atestado deve conter, no mínimo: identificação do contratante, período de execução, tipo de serviço e avaliação de desempenho satisfatório.
- c) Apresentar certidão de registro do leiloeiro público oficial na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA), em plena validade, nos termos do Decreto nº 21.981/1932.

5.7. DAS OBRIGAÇÕES

5.7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

5.7.1.1. Qualquer desvio de conduta por parte dos funcionários empregados deverá ser imediatamente reprimido, apurado e comunicado para a Administração Pública;

5.7.1.2. A CONCESSIONÁRIA será responsável por qualquer tipo de dano causado no veículo durante o recolhimento, transporte e guarda do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular o mais brevemente possível;

5.7.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá colaborar plenamente com a auditoria técnica dos órgãos municipais, providenciando de imediato todas as informações requisitadas. Eventualmente, poderá ser CONCESSIONÁRIA auditoria externa para avaliação da rotina, cumprimento dos procedimentos, nível de capacitação de recursos humanos, qualidade da infraestrutura e será realizado um inventário dos equipamentos e dos veículos depositados no pátio;

5.7.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;

5.7.1.5. O abastecimento de combustível, óleo, lubrificante e demais custos de consumo e manutenção dos veículos da CONCESSIONÁRIA serão de inteira responsabilidade desta;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.7.1.6. Serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA quaisquer danos e avarias que ocorram nos veículos apreendidos e rebocados, do momento da remoção até sua entrega ao proprietário, ao arrematante ou à PODER CONCEDENTE no final do contrato de prestação de serviço;

5.7.1.7.A CONCESSIONÁRIA deverá, mensalmente, apresentar relatório ao PODER CONCEDENTE, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO indicando e detalhando o número de veículos guinchados, estadias e em guarda no pátio de retenção, bem como, o número de leilões realizados no período com seu respectivo desempenho.

5.7.1.8. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto desta licitação;

5.7.1.9. Coordenar a execução dos serviços, de comum acordo com a PODER CONCEDENTE, não dando causa a interrupções e/ou paralisações;

5.7.1.10. Fornece equipe técnico-administrativa e equipe de serviços, conforme discriminado na proposta vencedora, comprometendo-se a manter a qualidade dos serviços durante a vigência do contrato de prestação de serviço;

5.7.1.11. Prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pela PODER CONCEDENTE e pela legislação pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do projeto de Pátio de Remoção e Guarda de Veículos;

5.7.1.12. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um representante para se incumbir do relacionamento com a PODER CONCEDENTE;

5.7.1.13. A CONCESSIONÁRIA, na vigência do contrato de prestação de serviço, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a municipalidade de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;

5.7.1.14. Manter sob sua posse, durante a vigência do contrato de prestação de serviço, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;

5.7.1.15. Adequar, o (s) seu (s) pátio (s) e o (s) veículo (s) aos requisitos descritos no edital no prazo estipulado, obedecendo ao descrito no edital e seus anexos;

5.7.1.16. Operar os serviços de remoção e guarda dos veículos autuados por infração de trânsito durante todo o período de vigência do contrato de prestação de serviço;

5.7.1.17. A CONCESSIONÁRIA deverá levar para o (s) seu (s) pátio (s) todos os veículos excedentes ou em pátio não pertencentes a PODER CONCEDENTE;

5.7.1.18. Ficará, sob total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, enquanto o veículo estiver sob sua tutela, quaisquer ocorrências relativas a furtos, roubos, colisões, avarias provocadas durante a operação de remoção e estadia no pátio de remoção, excluindo a PODER CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades decorrentes de ações indenizatórias;

5.7.1.19. Guardar, conservar, manter e reparar os veículos de sua frota, previstos para as operações no Município, observadas as normas técnicas;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 5.7.1.20.** Manter os motoristas oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;
- 5.7.1.21.** Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, ainda:
- 5.7.1.22.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- 5.7.1.23.** Aplicar recursos na melhoria da prestação dos serviços;
- 5.7.1.24.** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 5.7.1.25.** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- 5.7.1.26.** Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;
- 5.7.1.27.** Apresentar, sempre que exigido pelo agente fiscalizador do PODER CONCEDENTE, os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA;
- 5.7.1.28.** Franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na Concessão da prestação dos serviços deste edital;
- 5.7.1.29.** Prestar, ao Poder Público, contas da gestão do serviço;
- 5.7.1.30.** Restituir os veículos depositados apenas mediante a apresentação de auto de entrega do veículo, expedido pela autoridade competente, bem como mediante o recolhimento das tarifas de remoção e/ou estadia no pátio;
- 5.7.1.31.** Manter a PODER CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução do contrato de prestação de serviço;
- 5.7.1.32.** Realizar a implementação do projeto em conformidade com a proposta técnica apresentada;
- 5.7.1.33.** Manter contato com o Responsável a ser indicado pela PODER CONCEDENTE, a quem caberá o acompanhamento e as providências administrativas ligadas à execução do contrato de prestação de serviço;
- 5.7.1.34.** Manter, durante a execução do contrato de prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório;
- 5.7.1.35.** Manter sob sua posse, durante a execução do contrato de prestação de serviço, veículos em número suficiente em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;
- 5.7.1.36.** Adequar, aos requisitos descritos no edital e seus anexos a implantação dos serviços dentro dos prazos especificados;
- 5.7.1.37.** Manter durante toda execução do contrato de prestação de serviço, apólice de seguro para os veículos removidos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.7.1.38. Observar, na execução do contrato de prestação de serviço, as normas legais, técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se,

5.7.1.39. A concessão remunerada de uso administrativo de espaço, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar:

5.7.1.39.1. A remuneração da concessionária resultará da cobrança de seus serviços, diretamente do proprietário do veículo, pelos preços estipulados no Anexo Único da Lei, os quais serão atualizados conforme atualização da prefeitura de Redenção juntamente com seus departamentos responsáveis, conforme descrito no ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

5.7.1.39.2. A empresa deverá ter local apropriado, com distância máxima de 15 km da sede do Município, iluminado e cercado, que ofereça segurança, bem como zelar pela total segurança dos veículos recolhidos, do qual passa a ser depositário fiel.

5.7.1.39.3. A empresa deverá receber todos e quaisquer veículos assim classificados no Art. 96 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito, exceto de tração animal.

5.7.1.39.4. A empresa deverá cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no processo licitatório e no contrato, liberando os veículos somente para seus proprietários ou procuradores, mediante a regularização do motivo do recolhimento, devidamente comprovada.

5.7.1.39.5. Possuir um sistema informatizado de registro e controle do qual deve constar, no mínimo, a identificação do veículo, nome, endereço, telefone, número de identidade e CPF do condutor ou proprietário, data do recebimento e data da saída do veículo.

5.7.1.39.6. Realizar, a suas expensas, o leilão dos automóveis apreendidos, que possam ser objeto de alienação na forma da lei.

5.7.1.39.7. A empresa vencedora da licitação deverá guardar em sua sede de recepção ao público, placa indicativa com os valores definidos no procedimento licitatório, número do procedimento, vigência do contrato, bem como a informação de ser concessionária de serviço público.

5.7.1.39.8. A liberação do veículo será providenciada mediante a regularização do veículo e da apresentação das Guias de Pagamento devidamente autenticadas, que comprovem o recolhimento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema informatizado do CONTRAN/DETRAN/DENATRAN.

5.7.1.39.9. A concessionária é responsável desde a autorização, pelo agente de trânsito, para remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

5.7.1.39.10. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o referido explorador às sanções previstas no contrato, que poderão variar de multa a perda da delegação através de rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma indenização por parte deste e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.

5.7.1.39.11. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, de acordo com o Art. 328, § 4º do CTB:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.7.1.39.12. “Os veículos recolhidos há mais de 60 dias e não reclamados deverão ser levados a leilão no prazo máximo de 30 (trinta) dias”, contado da data da avaliação.” ou por quem de direito, contados da data de recolhimento, a ser realizado, preferencialmente, por meio eletrônico. Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada ao proprietário que deverá efetuar o pagamento do valor, através de guia bancária com prazo não superior a 30 dias, contados a partir da notificação. No caso de não cumprimento, a concessionária tomará as medidas judiciais de cobrança. Havendo saldo positivo entre o valor arrecadado e os débitos existentes, o valor será depositado na conta do proprietário, em um prazo não superior a 30 dias.

5.7.1.39.13. Ao assinar Termo de Concessão a Concessionária assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

5.7.1.39.14. Em havendo veículos apreendidos anteriormente à assinatura do contrato, os mesmos deverão ser incluídos no pátio da nova CONCESSIONÁRIA para posterior encaminhamento ao processo urgente de leilão.

5.7.1.39.15. Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, bem como da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, no prazo máximo de uma hora e trinta minutos.

5.8.DAS OBRIGAÇÕES SOBRE PESSOAL

5.8.1. Manter seus empregados, devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por ele praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente na conservação e guarda dos veículos sob sua responsabilidade;

5.8.2. Assegurar que seu pessoal, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:

5.8.2.1. Cumprir fielmente, na realização dos serviços, as normas legais que disciplinam as atividades;

5.8.2.2. Usar total isenção no controle efetuado;

5.8.2.3. Usar de cortesia e polidez nas relações com o usuário;

5.8.2.4. Substituir profissionais que por algum motivo forem considerados inconvenientes pelo PODER CONCEDENTE, por fator fundamentado.

5.8.3. Ressarcir o PODER CONCEDENTE por qualquer ato danoso provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa;

5.8.4. As contratações, inclusive mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os empregados ou terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a PODER CONCEDENTE;

5.8.5. Fornecer toda a mão de obra especializada e serventia, necessárias ao perfeito andamento e conclusão dos serviços;

5.8.6. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a comprovar nos autos, mensalmente, o contrato de trabalho firmado na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados (os que trabalham para a Administração), bem como, mensalmente, comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), encaminhando cópia xerográfica à Secretaria competente, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.8.7. Fornecer os benefícios estabelecidos na convenção coletiva da categoria relativa a respectiva Concessão;

5.8.8. Serão de exclusiva responsabilidade e iniciativa da empresa CONCESSIONÁRIA, todas as providências que se fizerem necessárias quanto a assistência a seus funcionários, em caso de acidente ou mal súbito quando em serviço, cabendo ao PODER CONCEDENTE apenas a prestação de socorro imediato, quando a circunstância assim exigir;

5.8.9. Lista com nome e número da carteira de identidade e da carteira de trabalho e previdência social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato de prestação de serviço, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu além daqueles discriminados na referida relação trabalharão na execução do contrato de prestação de serviço, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da carteira de identidade e da carteira de trabalho e previdência social do empregado, substituto ou incluso.

5.9. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

5.9.1. Os usuários dos sistemas de vagas Pátio de Remoção e guarda de Veículos terão o direito a:

5.9.2. Receber o serviço adequado, nos termos do Edital e da proposta vencedora;

5.9.3. Receber da PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA todas as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais e coletivos;

5.9.4. Levar ao conhecimento da PODER CONCEDENTE e da própria CONCESSIONÁRIA, as irregularidades que tenha tido conhecimento na prestação dos serviços contratados;

5.9.5. Comunicar as autoridades constituídas sobre eventuais atas ilícitas praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos e funcionários;

5.9.6. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe serão prestados os serviços; e pagar corretamente o valor das tarifas por ocasião do recebimento adequado dos serviços contratados.

5.9.7. As demais obrigações e responsabilidades das partes estão definidas e detalhadas nos demais anexos e itens do presente edital.

5.10. GARANTIA DE PROPOSTA

5.10.1. A garantia de proposta constitui instrumento de segurança jurídica e financeira destinado a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo licitante durante o processo licitatório. Prevista no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021, a garantia objetiva proteger a Administração Pública contra desistências, fraudes ou irregularidades na fase de apresentação de propostas.

5.10.2. Para a presente Concorrência Pública, a apresentação da garantia de proposta será obrigatória, devendo ser entregue juntamente com a documentação de habilitação ou na fase de apresentação de proposta, conforme especificado no edital. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, incluindo caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, obedecendo aos limites percentuais estabelecidos no artigo 56 da Lei nº 14.133/2021.

5.10.3. O não atendimento a essa exigência implicará a desclassificação automática do licitante, resguardando a isonomia entre os participantes e a segurança do certame. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes não vencedores após



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

a homologação do resultado da licitação, e ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato ou concessão, conforme previsão legal.

5.10.4. A exigência de garantia de proposta é medida de prudência administrativa, assegurando que os licitantes participantes apresentem compromisso sério e responsabilidade financeira, contribuindo para a eficiência, transparência e regularidade do processo licitatório.

5.11. GARANTIAS DE EXECUÇÃO

5.11.1. A empresa vencedora da presente licitação deverá no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentar a garantia de execução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a critério da **CONCESSIONÁRIA** escolher as opções:

5.11.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.11.1.2. seguro-garantia;

5.11.1.3. fiança bancária;

e **5.11.1.4.** título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

5.11.2.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

5.11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.11.4.1. Será fixo o prazo mínimo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação de Seguro Garantia pelo contratado, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei 14.133/2021.

5.11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **5.11.4.** deste termo de Referência.

5.11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item **5.11.10.**



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

observada a legislação que rege a matéria.

5.11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica em instituição bancária credenciada junto ao PODER CONCEDENTE;

5.11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

5.11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.11.13. O PODER CONCEDENTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

5.11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

5.11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

5.11.16.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

5.11.16.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço, por ventura prevista no Termo de Referência.

5.11.17. A CONCESSIONÁRIA autoriza o PODER CONCEDENTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.



Rua Ildonete Guimarães, N.º 253, 2.º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.11.18. Se durante a execução contratual for necessária à prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

5.11.19. A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos, à CONCESSIONÁRIA, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

5.12. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.12.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concessão, sendo permitida apenas a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do objeto, para serviços de remoção com utilização de guincho tipo pesado, serviços acessórios e demais atividades que possam ser terceirizadas, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

5.12.2. Quando a subcontratação envolver a utilização de bens de terceiros, tais como veículos reboques, será exigida comprovação de que os mesmos estão cobertos por seguros adequados, podendo o Poder Concedente solicitar a documentação a qualquer tempo.

5.12.3. Por ocasião da subcontratação, a Concessionária deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, responsável pelo gerenciamento do Contrato de Concessão, toda a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, para avaliação e posterior juntada aos autos do processo administrativo correspondente.

5.12.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.12.5. A subcontratação não exige a Concessionária da responsabilidade perante o Poder Concedente quanto à qualidade dos serviços prestados, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

5.13. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

5.13.1. As obrigações decorrentes da presente Concorrência Pública serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o PODER CONCEDENTE e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

5.13.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

5.13.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

5.13.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Demandante.

5.13.5. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

5.13.6. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI).



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

5.13.7. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para os órgãos públicos estaduais e municipais envolvidos (Prefeitura, DETRAN, DER, Polícia Civil e Polícia Militar). As informações relativas às entradas (recolhimento) e saídas (liberações e leilões) dos veículos do (s) pátio (s) deverão ser registradas imediatamente no sistema;

6.6. Todo e qualquer atendimento ao cidadão deverá ocorrer de forma respeitosa e cortês, provendo-o de todas as informações necessárias para resolver seu problema;

6.7. Todos os pagamentos de tarifas serão pagos diretamente pelos usuários dos serviços à CONCESSIONÁRIA, por meio de guia de recolhimento, onde mensalmente prestara contas da movimentação mensal e efetuara o repasse do percentual fixo de mínimo de 05 % (cinco por cento) sobre o valor arrecadado ao PODER CONCEDENTE, por intermédio de medição demonstrando o tipo de veículo e valor de cada tarifa aplicada, especificadamente, devendo fazer o repasse até o décimo dia útil de cada mês, seguido de sua Nota Fiscal de prestação de serviço, conforme pormenorizado no edital.

6.8. O apoio logístico para recolhimento de veículos ocorrerá nas ruas e vias do município. Deverá ser prestado para qualquer demanda solicitada pelo PODER CONCEDENTE para recolhimento de veículos apreendidos;

6.9. No que tange às atividades atípicas às operações de rotina, como, por exemplo, as que envolvam desobstrução de via e acidentes de trânsito, a CONCESSIONÁRIA deverá também prestar apoio logístico sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE;

6.10. Sempre que necessário, deverá ser prestado todo o apoio para os peritos da Polícia Técnica Científica realizar os serviços no interior do (s) pátio (s);

6.11. Deverá ser realizada periodicamente uma auditoria técnica interna por parte da CONCESSIONÁRIA para averiguar a qualidade da prestação dos serviços. Será analisada a forma de cumprimento dos procedimentos, o nível de capacitação



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

de recursos humanos, a qualidade da infraestrutura, bem como deverá ser realizado um inventário dos equipamentos e dos veículos depositados no (s) pátio (s). Será realizada também, periodicamente, uma auditoria técnica por parte dos órgãos municipais, mensurando o cumprimento dos indicadores e avaliando o resultado das auditorias técnicas internas realizadas pela CONCESSIONÁRIA;

6.12. Exceto para as atividades exclusivas de competência de poder de polícia e competências não delegáveis, a CONCESSIONÁRIA deverá executar e operar todas as atividades descritas nesse edital e em normas regulamentares a critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

6.13. Para uso dos recursos da prestação de serviço ora descritos Edital, pela Polícia Militar, Polícia Civil, DER ou outro órgão da esfera governamental estadual ou municipal, deverá ser formalizado termo específico de convênio ou Cooperação, no qual o mesmo se subordinará as regras deste projeto, do edital e do respectivo contrato de prestação de serviços;

6.14. O Termo de Apreensão de Veículo, bem como os lacres para os veículos removidos/apreendidos serão confeccionados pela CONCESSIONÁRIA, devendo antes da emissão ser aprovados pela PODER CONCEDENTE;

6.15. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas necessárias para manter o sigilo e a reserva de dados cadastrais dos veículos, do banco de dados da PODER CONCEDENTE e disponibilizados por esta, para execução do serviço, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer utilização ou violação executada de forma irregular, contrariando as normas estabelecidas para prestação do serviço objeto deste contrato e a legislação vigente;

6.16. Os veículos que forem objeto de apreensão por se encontrarem fora das condições de trafegabilidade em decorrência de ausência ou deficiência de quaisquer componentes ou equipamentos obrigatórios estipulados pelo Código de Trânsito Brasileiro, terão a sua liberação condicionada pelo PODER CONCEDENTE, ainda, além das quitações de tributos, ao seu pronto reparo;

6.17. Os veículos abandonados, nos termos que trata a Lei 4034/2013 que dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município, e dá outras providências, aplicam-se também aos serviços de contratados deste edital.

6.18. FISCALIZAÇÃO

6.18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.19. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.19.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.19.2. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

6.19.3 O fiscal técnico como representante do PODER CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

6.19.4. Acompanhar e atestar a perfeita execução do contrato, indicando as ocorrências, bem como encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

6.19.5. Solicitar a CONCESSIONÁRIA tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento do fornecimento;

6.19.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

6.19.7. Solicitar à Administração no prazo de 05 (cinco) dias do conhecimento da irregularidade, providências quanto a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

6.19.8. A ação de fiscalização não exonera a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja pôr atos próprios ou de terceiros.

6.20. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.20.1. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.

6.21. FISCAL SETORIAL

6.22.1. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 18/2024.

6.22. GESTOR DO CONTRATO

6.22.1. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 18/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 18/2024.

6.23. PAGAMENTO AO PODER CONCEDENTE

6.23.1. O pagamento do valor proposto pela licitante vencedora deverá ser efetuado mensalmente, da seguinte maneira:

III. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da referida prestação do serviço, a Concessionária deverá disponibilizar via sistema integrado ao Departamento Municipal de Trânsito o "RELATÓRIO", em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação;

IV. O "RELATÓRIO" ficará sujeito à aprovação pelo Município de Redenção, sendo constatadas divergências, a Concessionária ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso;

6.24. PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

6.24.1. Fica estabelecido que eventuais controvérsias contratuais deverão ser inicialmente solucionadas por meio de mediação ou solução consensual de conflitos, conforme previsão dos arts. 151 e 152 da Lei nº 14.133/2021.

6.24.2. Essa abordagem busca promover a celeridade e a eficiência na resolução de possíveis impasses, preservando o interesse público e evitando a judicialização desnecessária.

6.24.3. Caso a solução administrativa não seja possível, as partes poderão recorrer, conforme legislação aplicável,



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

garantindo que o processo seja conduzido de maneira imparcial e técnica.

6.24.4. Na impossibilidade de resolver o conflito por essas vias, fica eleito o foro da Comarca de Redenção/PA para dirimir eventuais litígios, assegurando que o processo judicial respeite os princípios da economicidade e da razoabilidade.

6.24.5. Essa estruturação visa fortalecer a confiança entre as partes e assegurar a continuidade da execução contratual sem prejuízo ao objeto contratado ou ao interesse público.

6.25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.25.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA poderá acarretar as seguintes sanções:

6.25.1.2. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

6.25.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.25.3. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).
- II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).
- II. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão do Pregão Eletrônico;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) Deixar de:

1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
3. Repor funcionários faltosos;
4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

- j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA

licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.25.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- II - À inexecução total do contrato; e
- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
- VII - Outras situações de natureza correlatas.

6.25.5. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

6.25.6. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.25.7. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.25.8. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.25.9. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “6.25.8.” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.25.10. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.25.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e
- VI - Outras situações de natureza correlatas.

6.25.12. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

6.25.13. A sanção prevista no item “6.25.10”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O valor de outorga variável, correspondente ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) incidente sobre a Receita Bruta da Operação, referente aos serviços outorgados, deverá ser repassado mensalmente ao Poder Concedente. O depósito deve ser efetuado em conta bancária ou guia de recolhimento expedida pelo Poder Concedente, sendo apurado na forma do item seguinte.

7.2. A Concessionária deverá emitir relatório mensal circunstanciado da operação dos serviços executados no período, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da arrecadação. O relatório deve indicar o valor obtido com as receitas brutas, os tributos diretos incidentes sobre o faturamento e o valor a ser repassado ao Poder Concedente, devendo ser devidamente atestado por Comissão especialmente designada pela municipalidade.

7.3. A Concessionária deverá efetuar o pagamento do valor variável devido ao Poder Concedente, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da arrecadação. O valor corresponderá à multiplicação do percentual mínimo de 5% sobre a receita bruta auferida no mês da arrecadação.

7.4. DAS TARIFAS VIGENTES

7.4.1 Fundamentação Jurídica

A cobrança das taxas de depósito e remoção está amparada pela Lei Complementar nº 135/2023. A atualização monetária é garantida pelo Decreto Municipal nº 248/2025, que estabeleceu um reajuste de 4,46% (IPCA) para o exercício de 2026.

7.4.2. Taxas de depósito e remoção de veículos

Serviço	Valor (R\$)	Observação
Diárias de depósito de veículos retidos (2 ou 3 rodas)	28,91	Motocicletas e triciclos.
Diárias de depósito de veículos retidos (4 rodas até 9 lugares, ou até 3,5 toneladas)	41,30	Veículos de passeio e utilitários leves.
Diárias de depósito de veículos retidos (peso bruto total acima de 3,5 toneladas)	53,69	Veículos de carga pesada.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Serviço	Valor (R\$)	Observação
Diárias de depósito de veículos retidos (capacidade acima de 9 lugares)	61,95	Ônibus e micro-ônibus.
Diárias de depósito de veículos retidos (combinações de veículos por unidade)	82,59	Combinações como caminhão + reboque.
Remoção de veículos retidos (até 20km)	206,49	Valor fixo.
Remoção de veículos retidos (acima de 20km)	206,49 + 1,45 p/km	Valor base mais R\$ 1,45 por quilômetro excedente a 20km.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Pública, com adoção do critério de julgamento MAIOR RETORNO ECONÔMICO da outorga variável, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos, bem como no artigo 33, VI, da lei 14.133/2021 e a Lei Municipal Complementar nº135, de 07 de junho de 2023, define as taxas e alíquotas que serão usadas nesse processo administrativos.

8.2. A outorga variável ofertada não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor bruto auferido mensalmente pela concessionária na realização do serviço público. Bem como para os leilões a serem realizados.

9.DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação refere-se ao valor mínimo esperado arrecado da outorga de repasse ao percentual de 5% (cinco por cento) mensal bruto do total arrecadado pela CONCESSIONÁRIA, somados ao total de meses do prazo do contrato, que se segue:

9.2. Tipo de Contrato: Concessão Onerosa de Uso de Bem Público

9.3. Objeto: Concessão Onerosa para execução de serviços técnicos especializados de remoção e custódia de veículos automotores removidos ou recolhidos a qualquer título, realização de leilões, Administração, Gerenciamento, Controle e Operação de Pátio Municipal de retenção de veículos no Município de Redenção-PA, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

9.4. Valor Estimado da Contratação: O valor estimado da contratação corresponde à receita bruta total prevista para o período de 10 (dez) anos de concessão, calculada em: R\$ 36.507.412,80 (trinta e seis milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).

(QUADRO COM O COPILADO DA ESTIMATIVA MÍNIMA DO VALOR DA OUTORGA PELO PRAZO DE 120 MESES)

OBJETO	Receita Bruta Total (120 meses)	Porcentagem Mínima (Outorga)	Valor mínimo estimado da Outorga (Repasse) pelo período total do contrato
--------	------------------------------------	---------------------------------	---



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Concessão Onerosa para execução de serviços técnicos especializados de remoção e custódia de veículos automotores removidos ou recolhidos a qualquer título, realização de leilões, Administração, Gerenciamento, Controle e Operação de Pátio Municipal de retenção de veículos no Município de Redenção-PA, por órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito.	R\$36.507.412,80	5%	R\$1.825.370,64
---	-------------------------	-----------	------------------------

(QUADRO COM O ESTIMATIVA MÍNIMA, MENSAL, ANUAL E GERAL)

Descrição	Período	Receita Bruta Estimada (R\$)	Alíquota de Outorga	Valor da Outorga / Repasse (R\$)
Receita Mensal	01 Mês	R\$304.228,44	5%	R\$15.211,42
Receita Anual	12 Meses	R\$3.650.741,28	5%	R\$182.537,06
Receita Total	120 Meses	R\$36.507.412,80	5%	R\$1.825.370,64

9.4.1. Este valor reflete o potencial econômico-financeiro do contrato, fundamentado na média de 801 remoções mensais e no mix de estadias projetado conforme a frota de Redenção (Informações disponíveis no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira). Serve como referência técnica indispensável para a análise de viabilidade e planejamento da despesa pública, não representando limite máximo de preço, conforme o art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.2. A composição deste montante deriva da soma das receitas de serviços de remoção (guincho) e diárias de custódia (estadia), cujas tarifas estão em estrita observância à Lei Complementar Municipal nº 135/2023 e ao Decreto Municipal nº 248/2025.

9.4.3. Ressalta-se que a concessão prevê, adicionalmente, receitas oriundas da preparação e organização de leilões públicos de veículos. Todavia, considerando a impossibilidade de se estabelecer uma estimativa fidedigna e constante de arrecadação por esta fonte, dado que os valores dependem da avaliação técnica de cada lote e da demanda de arrematantes, optou-se por utilizar exclusivamente as receitas de remoção e estadia para compor o presente levantamento.

9.5. Fundamentação e Justificativas

9.5.1. O valor estimado da contratação foi fundamentado integralmente no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira do Município de Redenção. Documento anexo ao processo, elaborado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego - DMTT. A metodologia de cálculo baseou-se nos seguintes pilares técnicos:

- **Base Legal e Tarifária:** Utilização dos valores reais fixados pela Lei Complementar nº 135/2023 e atualizados pelo Decreto Municipal nº 248/2025, que estabelece o reajuste pelo IPCA para o exercício de 2026.
- **Projeção de Demanda Real:** Consideração da média anual de 6.000 infrações lavradas pelo DMTT, com uma taxa de remoção efetiva de 60% (3.600 veículos/ano).
- **Dinâmica da Frota Local:** Aplicação do índice de crescimento da frota de Redenção, que registrou aumento de 5,3% ao ano entre 2018 e 2025, atingindo 86.452 veículos.
- **Correlação com Sinistros:** Validação da demanda operacional por meio dos dados do SAMU 192, que demonstram estabilidade e alta incidência de acidentes traumáticos envolvendo motocicletas (57,74% dos casos), exigindo fluxo constante de remoção e guarda.



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- **Capacidade Operacional:** Reconhecimento da saturação crítica dos pátios atuais, que operam com capacidade máxima excedida, justificando a urgência da concessão para expansão da infraestrutura.

9.5.2. As estimativas apresentadas cumprem rigorosamente o disposto nos arts. 18 e 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o valor do contrato reflita o potencial econômico real da concessão, garantindo a sustentabilidade financeira do parceiro privado e o retorno social e administrativo ao Município de Redenção – PA.

9.5.3. Memória de Cálculo da Receita Mensal Estimada

Para uma estimativa fidedigna, foi utilizado o mix de frota e a média de permanência de **05 dias**.

A. Receita de Remoção (Guincho)

Considerando a previsão de 801 remoções mensais e a taxa fixa de R\$ 206,49 para trajetos de até 20km:

- **Cálculo:** 801 veículos R\$ 206,49
- **Total Mensal Remoção:** R\$ 165.398,49

B. Receita de Estadia (Diárias)

Considerando a média de 5 diárias por veículo e o mix da frota de Redenção, onde as motocicletas representam 60,05% e os automóveis 20,37%:

Nota: Não foram contabilizadas receitas extras de quilometragem excedente ou vistorias, mantendo o cálculo conservador.

Categoria	Remoções/Mês	Diária (R\$)	Estadia (5 dias)	Total Mensal (R\$)
Motos (60%)	484	28,91	R\$ 144,55	R\$ 69.962,20
Carros (20%)	164	41,30 ess	R\$ 206,50	R\$ 33.866,00
Outros* (20%)	153	45,75 (méd)	R\$ 228,75	R\$ 35.001,75
TOTAL ESTADIA	801	-	-	R\$ 138.829,95

9.5.4. Resumo da Projeção Econômica (10 Anos)

Estimativa da Receita Total do Contrato

Descrição	Período	Valor (R\$)
Receita Bruta Mensal Estimada	01 Mês	R\$ 304.228,44
Receita Bruta Anual Estimada	12 Meses	R\$ 3.650.741,28
Receita Bruta Total (Valor do Contrato)	120 Meses	R\$ 36.507.412,80



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Estimativa da Outorga (Repasse ao Município)

Descrição	Percentual	Valor Total (10 anos) (R\$)
Outorga (mínima) sobre Receita Bruta	5%	R\$ 1.825.370,64

Custos Operacionais Médios da Concessionária

Item de Custo	Proporção Original	Novo Valor Mensal (R\$)	Total (10 anos)
Manutenção e estrutura	10,75%	R\$ 32.712,74	R\$ 3.925.528,80
Segurança e vigilância 24h	8,60%	R\$ 26.170,19	R\$ 3.140.422,80
Equipe adm. e operacional	21,51%	R\$ 65.425,47	R\$ 7.851.056,40
Guinchos e manutenção	12,90%	R\$ 39.255,28	R\$ 4.710.633,60
Energia, sistemas e TI	3,23%	R\$ 9.813,82	R\$ 1.177.658,40
Despesas gerais e seguros	4,30%	R\$ 13.085,09	R\$ 1.570.210,80
TOTAL DE CUSTOS	61,29%	R\$ 186.462,59	R\$ 22.375.510,80

Resultado Econômico Estimado

Indicador Financeiro	Valor (R\$)	Percentual
Receita Bruta Total	R\$ 36.507.412,80	100%
(-) Custos Operacionais	R\$ 22.375.510,80	61,29%
(-) Outorga p/ Município (5%)	R\$ 1.825.370,64	5,00%
(-) ISSQN (5%)	R\$ 1.825.370,64	5,00%
(=) Lucro Líquido Operacional	R\$ 10.481.160,72	28,71%

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Tratando-se de Concessão a título oneroso, não serão utilizados recursos orçamentários e/ou financeiros da fonte Tesouro Municipal ou de qualquer outra fonte de recursos.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO

11.1. Princípio Geral

Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão, entendido como a relação originalmente pactuada entre encargos assumidos pela concessionária e a remuneração prevista, nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei nº 8.987/1995 e do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

O equilíbrio econômico-financeiro constitui cláusula essencial do contrato, sendo vedada qualquer alteração que implique desequilíbrio sem a correspondente recomposição.

11.2. Composição do Equilíbrio Inicial

O equilíbrio econômico-financeiro inicial considera:

- I – Investimentos iniciais (CAPEX);
- II – Custos operacionais (OPEX);
- III – Projeção de demanda estimada no Estudo de Viabilidade;
- IV – Estrutura tarifária vigente;
- V – Tributos incidentes;
- VI – Taxa interna de retorno projetada.

11.2.1. As estimativas de demanda possuem caráter referencial, assumindo a concessionária o risco ordinário de variação de mercado, conforme matriz de riscos.

11.3. Hipóteses de Reequilíbrio

Constituem hipóteses ensejadoras de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

- I – Alteração unilateral promovida pelo Poder Concedente que impacte custos ou receitas;
- II – Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais supervenientes;
- III – Fato do príncipe;
- IV – Caso fortuito ou força maior de consequências imprevisíveis;
- V – Determinação judicial que altere substancialmente a equação econômico-financeira;
- VI – Mudança normativa específica que imponha novos encargos não previstos originalmente.

11.4. Riscos Ordinários da Concessionária

Não ensejam reequilíbrio:

- I – Variações ordinárias de demanda;
- II – Inadimplência de usuários;
- III – Ineficiência operacional;
- IV – Erro de estimativa empresarial.

11.5. Procedimento para Recomposição

A recomposição poderá ocorrer mediante:

- I – Revisão tarifária extraordinária;
- II – Prorrogação de prazo contratual;
- III – Alteração de obrigações contratuais;
- IV – Outras medidas que restabeleçam a equação inicial.

§1º O pedido deverá ser instruído com demonstração analítica do impacto financeiro.

§2º A decisão será precedida de análise técnica e jurídica do Poder Concedente.

11.6. Revisão Periódica

Poderá ser prevista revisão ordinária a cada 2 (dois) anos, com base:



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- I – Na variação de custos operacionais;
- II – No desempenho contratual;
- III – Na sustentabilidade econômica da concessão.

11.7. Preservação da Modicidade Tarifária

Qualquer recomposição deverá observar o princípio da modicidade tarifária, buscando preservar o interesse público e a continuidade do serviço.

12. GLOSSÁRIO

12.1 PARA FINS DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA, CONCEITUA-SE:

12.1.2. Implantação, a concretização do início da operação dos serviços ora tratados com a utilização dos meios necessários, tais como: indicação da(s) área(s) onde as atividades serão realizadas; as possíveis obras de adequação da área que atenderá a atividade de pátio; a disponibilização dos reboques; o treinamento de pessoal e/ou qualquer ação que anteceda o início da operação dos serviços.

12.1.3. Remoção usualmente chamada de guinchamento ou reboque, é a retirada e o deslocamento do veículo regularmente apreendido, ou removido, do local em que se encontra para o pátio onde ficará depositado. O processo de remoção será feito de forma a preservar o objeto transportado, evitando quaisquer danos ao veículo apreendido;

12.1.4. Acautelamento é a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que estará depositado, objetivando-se a preservação de seus caracteres, peças e acessórios, até sua destinação final;

12.1.5. Pátio local onde ficam acautelados os veículos apreendidos, nos termos exigidos no Edital;

12.1.6. Restituição ou liberação de veículos é o ato de entregar o veículo ao seu proprietário ou representante legal depois de sanadas as pendências e quitados os débitos que levaram à apreensão ou remoção do bem;

12.1.7. Leilão: venda de veículos na qual, os arremata quem oferecer o maior lance, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e suas alterações, utilizado para a alienação de veículos apreendidos por mais de 60 (sessenta) dias, no caso de ilícitos administrativos, ou em decorrência de autorização ou determinação judicial;

12.1.8. Leilão virtual é o processo de hasta pública realizado eletronicamente através da internet;

12.1.9. Leilão presencial é o processo de hasta pública realizado com a presença dos arrematantes em horário e local previamente definidos;

12.1.10. Veículo irrecuperável, usualmente chamado de “sucata”, é o resultado da baixa permanente de um veículo nos cadastros oficiais, invalidação dos números de identificação do chassi e motor e descarte das placas identificadoras;

12.1.11. Reciclagem de veículos irrecuperáveis é o processo de aproveitamento de materiais ferrosos e não ferrosos de veículos considerados impróprios para voltar a circulação;

12.1.12. Descontaminação é o processo de retirada de gases e fluidos do veículo de forma a impedir vazamentos e contaminação do meio ambiente;



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

12.1.13. Pré-vistoria é o procedimento de checagem do veículo realizado pelo responsável da Concessionária, com inventário do que foi encontrado e preenchimento do “check list”.

12.1.14. Quadras é a denominação dada a um conjunto de vagas dispostas no mesmo polígono, devendo ser estruturadas de forma a reduzir riscos;

12.1.15. Bens da Concessão bens sob o domínio da Concessionária, integrantes ou não do seu patrimônio, necessários à implantação e à execução adequada e contínua ao objeto da Concessão.

12.1.16. Bens reversíveis bens imprescindíveis para a continuidade da prestação do serviço público objeto da Concessão, os quais serão revertidos ao domínio do Poder Concedente ao término do Contrato de Concessão, tais como os veículos custodiados remanescentes, seus respectivos documentos de recolha, o banco de dados e direitos de propriedade intelectual dos últimos cinco anos anteriores a extinção ou rescisão do Contrato de Concessão, serão integrados ao patrimônio do Poder Concedente.

12.1.17. Receitas Tarifárias: receitas advindas da exploração dos serviços objeto desta Concessão, sem qualquer tipo de receita acessória.

12.1.18. Receita Bruta: receitas correspondentes ao total arrecado em decorrência da Concessão, sem qualquer desconto.

Redenção (PA) 13 de março de 2026.

ENIANE TALITA GOMES MAGALHÃES MOTA

Membro da Equipe de Planejamento

Agente de Apoio Administrativa

Matrícula nº 101332



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO III- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º XXX/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 0XX/2026
PROCESSO N.º 0XX/2026

CONCESSÃO ONEROSA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REMOÇÃO E CUSTÓDIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS OU RECOLHIDOS A QUALQUER TÍTULO, REALIZAÇÃO DE LEILÕES, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E OPERAÇÃO DE PÁTIO MUNICIPAL DE RETENÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, POR ÓRGÃOS E ENTIDADES COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 271 E 328 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, POR UM PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) MESES.

O Município de Redenção/PA, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com endereço XXXX, CEP.XXXX, endereço eletrônico XXXX; neste ato representada pelo Secretário, Senhor **Antônio Leônidas Oliveira Mascarenhas**, nomeado pela portaria nº 008/2025, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado a **XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, estabelecida à Rua , nº XX, XXXXX , CEP XXX, celular: XXX, endereço eletrônico XXXXX, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo XXXX, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº XXXXX,** conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 018, de 01 de fevereiro de 2024; e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento a **CONCESSÃO ONEROSA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE REMOÇÃO E CUSTÓDIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES REMOVIDOS OU RECOLHIDOS A QUALQUER TÍTULO, REALIZAÇÃO DE LEILÕES, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E OPERAÇÃO DE PÁTIO MUNICIPAL DE RETENÇÃO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA, POR ÓRGÃOS E ENTIDADES COMPONENTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 271 E 328 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, POR UM PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) MESES,** exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.

OBJETO	Receita Bruta Total (120 meses)	Porcentagem Mínima (Outorga)	Valor mínimo estimado da Outorga (Repass) pelo período total do contrato
---------------	--	---	---

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O presente contrato vincula-se ao edital de licitação que lhe deu origem, bem como à proposta do CONTRATADO, independentemente de transcrição, passando tais documentos a integrar este instrumento para todos os fins legais.

1.4. As partes obrigam-se a cumprir fielmente todas as disposições constantes do edital, seus anexos, da proposta apresentada e das cláusulas deste contrato, sujeitando-se, ainda, às normas da legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



 Rua Ildonete Guimarães, N.º 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA

 licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Parágrafo único: Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes no edital de licitação, na legislação pertinente e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

1.5. DO VALOR:

1.5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ XXXX (XXXXX).

1.5.2. O valor total da contratação é de R\$ XXXX(XXXXX).

1.5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da presente Concessão será de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.2. Não será possível a prorrogação, respeitada a máxima decenal, conforme artigo 107 da lei 14.133/2021.

2.3. O prazo para início da execução dos serviços será de imediato a assinatura do contrato de prestação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E VIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONCESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.3. O órgão poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONCESSIONÁRIA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.5. Todas as informações deverão ser prontamente disponibilizadas para os órgãos públicos estaduais e municipais envolvidos (Prefeitura, DETRAN, DER, Polícia Civil e Polícia Militar). As informações relativas às entradas (recolhimento) e saídas (liberações e leilões) dos veículos do (s) pátio (s) deverão ser registradas imediatamente no sistema;

3.6. Todo e qualquer atendimento ao cidadão deverá ocorrer de forma respeitosa e cortês, provendo-o de todas as informações necessárias para resolver seu problema;

3.7. Todos os pagamentos de tarifas serão pagos diretamente pelos usuários dos serviços à CONCESSIONÁRIA, por meio de guia de recolhimento, onde mensalmente prestara contas da movimentação mensal e efetuará o repasse do percentual fixo de mínimo de 05 % (cinco por cento) sobre o valor arrecadado ao PODER CONCEDENTE, por intermédio de medição demonstrando o tipo de veículo e valor de cada tarifa aplicada, especificadamente, devendo fazer o repasse até o décimo dia útil de cada mês, seguido de sua Nota Fiscal de prestação de serviço, conforme pormenorizado no edital.

3.8. O apoio logístico para recolhimento de veículos ocorrerá nas ruas e vias do município. Deverá ser prestado para qualquer demanda solicitada pelo PODER CONCEDENTE para recolhimento de veículos apreendidos;

3.9. No que tange às atividades atípicas às operações de rotina, como, por exemplo, as que envolvam desobstrução de via e acidentes de trânsito, a CONCESSIONÁRIA deverá também prestar apoio logístico sempre que solicitado pelo PODER CONCEDENTE;

3.10. Sempre que necessário, deverá ser prestado todo o apoio para os peritos da Polícia Técnica Científica realizar os serviços no interior do (s) pátio (s);

3.11. Deverá ser realizada periodicamente uma auditoria técnica interna por parte da CONCESSIONÁRIA para averiguar a qualidade da prestação dos serviços. Será analisada a rotina, o cumprimento dos procedimentos, o nível de capacitação de recursos humanos, a qualidade da infraestrutura, bem como deverá ser realizado um inventário dos equipamentos e dos veículos depositados no (s) pátio (s). Será realizada também, periodicamente, uma auditoria



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

técnica por parte dos órgãos municipais, mensurando o cumprimento dos indicadores e avaliando o resultado das auditorias técnicas internas realizadas pela CONCESSIONÁRIA;

3.12. Exceto para as atividades exclusivas de competência de poder de polícia e competências não delegáveis, a CONCESSIONÁRIA deverá executar e operar todas as atividades descritas nesse edital e em normas regulamentares a critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

3.13. Para uso dos recursos da prestação de serviço ora descritos Edital, pela Polícia Militar, Polícia Civil, DER ou outro órgão da esfera governamental estadual ou municipal, deverá ser formalizado termo específico de convênio ou Cooperação, no qual o mesmo se subordinará as regras deste projeto, do edital e do respectivo contrato de prestação de serviços;

3.14. O Termo de Apreensão de Veículo, bem como os lacres para os veículos removidos/apreendidos serão confeccionados pela CONCESSIONÁRIA, devendo antes da emissão ser aprovados pela PODER CONCEDENTE;

3.15. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas necessárias para manter o sigilo e a reserva de dados cadastrais dos veículos, do banco de dados da PODER CONCEDENTE e disponibilizados por esta, para execução do serviço, responsabilizando-se civil e criminalmente por qualquer utilização ou violação executada de forma irregular, contrariando as normas estabelecidas para prestação do serviço objeto deste contrato e a legislação vigente;

3.16. Os veículos que forem objeto de apreensão por se encontrarem fora das condições de trafegabilidade em decorrência de ausência ou deficiência de quaisquer componentes ou equipamentos obrigatórios estipulados pelo Código de Trânsito Brasileiro, terão a sua liberação condicionada pelo PODER CONCEDENTE, ainda, além das quitações de tributos, ao seu pronto reparo;

3.17. Os veículos abandonados, nos termos que trata a Lei 4034/2013 que dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município, e dá outras providências, aplicam-se também aos serviços de contratados.

FISCALIZAÇÃO

3.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICO

3.19. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

3.20. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 32, inciso I ao XXXI do Decreto Municipal nº 18/2024.

3.21. O fiscal técnico como representante do PODER CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, competindo-lhe entre outras atribuições, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021:

3.22. Acompanhar e atestar a perfeita execução do contrato, indicando as ocorrências, bem como encaminhar as notas fiscais ao setor competente para a realização do pagamento;

3.23. Solicitar a CONCESSIONÁRIA tempestivamente, todas as providências necessárias para o bom andamento do fornecimento;

3.24. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, no que se refere à execução do Contrato;

3.25. Solicitar à Administração no prazo de 05 (cinco) dias do conhecimento da irregularidade, providências quanto a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual.

3.26. A ação de fiscalização não exonera a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja pôr atos próprios ou de terceiros.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.27. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 33, inciso I ao VII do Decreto Municipal nº 18/2024.

FISCAL SETORIAL

3.28. Caberá ao fiscal setorial do contrato exercer as atribuições de fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, art. 34, Decreto Municipal nº 018/2024.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

GESTOR DO CONTRATO

3.29. Caberá ao Gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial exercer as atribuições estabelecidas no art. 31, inciso I ao IX do Decreto Municipal nº 18/2024; designar o servidor, que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 31 do Decreto Municipal nº 18/2024.

3.30. O prazo para início da execução dos serviços será de imediato a assinatura do contrato de prestação de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concessão, sendo permitida apenas a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do objeto, para serviços de remoção com utilização de guincho tipo pesado, serviços acessórios e demais atividades que possam ser terceirizadas, desde que previamente autorizadas pelo Poder Concedente.

4.2. Quando a subcontratação envolver a utilização de bens de terceiros, tais como veículos reboques, será exigida comprovação de que os mesmos estão cobertos por seguros adequados, podendo o Poder Concedente solicitar a documentação a qualquer tempo.

4.3. Por ocasião da subcontratação, a Concessionária deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, responsável pelo gerenciamento do Contrato de Concessão, toda a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, para avaliação e posterior juntada aos autos do processo administrativo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. A subcontratação não exime a Concessionária da responsabilidade perante o Poder Concedente quanto à qualidade dos serviços prestados, permanecendo integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA- O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor proposto pela licitante vencedora deverá ser efetuado mensalmente, da seguinte maneira:

- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da referida prestação do serviço, a Concessionária deverá disponibilizar via sistema integrado ao Departamento Municipal de Trânsito o “RELATÓRIO”, em que deverão estar demonstradas as operações realizadas no mês e o total da arrecadação;
- II. O “RELATÓRIO” ficará sujeito à aprovação pelo Município de Redenção, sendo constatadas divergências, a Concessionária ficará sujeita a complementação da contraprestação, se for o caso;

5.2. O valor estimado da contratação corresponde à receita bruta total prevista para o período de 10 (dez) anos de concessão, calculada em: R\$ 36.507.412,80 (trinta e seis milhões, quinhentos e sete mil, quatrocentos e doze reais e oitenta centavos).

5.4. O pagamento da outorga onerosa devida pela Concessionária ao Poder Concedente será realizado em conformidade com as disposições abaixo:

5.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada pelo Município de Redenção;

5.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que for efetivamente realizado o crédito na conta do Poder Concedente;

5.7. O valor de outorga variável, correspondente ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) incidente sobre a Receita Bruta da Operação, referente aos serviços outorgados, deverá ser repassado mensalmente ao Poder Concedente. O depósito deve ser efetuado em conta bancária ou guia de recolhimento expedida pelo Poder Concedente, sendo apurado na forma do item seguinte.

5.8. A Concessionária deverá emitir relatório mensal circunstanciado da operação dos serviços executados no período, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da arrecadação. O relatório deve indicar o valor obtido com



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA

licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

as receitas brutas, os tributos diretos incidentes sobre o faturamento e o valor a ser repassado ao Poder Concedente, devendo ser devidamente atestado por Comissão especialmente designada pela municipalidade.

5.9 A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR VARIÁVEL DEVIDO AO PODER CONCEDENTE, MENSALMENTE, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA DO MÊS subsequente ao da arrecadação. O valor corresponderá à multiplicação do percentual mínimo de 5% sobre a receita bruta auferida no mês da arrecadação.

5.10.DO REAJUSTE

5.10.1. Os valores inicialmente contratados a título de outorga onerosa são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XX (DD/MM/AAAA).

5.10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de solicitação da concessionária, os valores devidos à Administração serão reajustados mediante a aplicação, pelo poder concedente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e vencidas após a ocorrência da anualidade.

5.10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o período será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a concessionária deverá efetuar o pagamento ao poder concedente com base na última variação conhecida, sendo posteriormente compensada a diferença quando da divulgação do(s) índice(s) definitivo(s).

5.10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos valores remanescentes da outorga, por meio de termo aditivo.

5.10.8. Os valores da outorga onerosa poderão ser revistos ou atualizados em decorrência de eventual alteração das condições econômicas ou de fatos que impactem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, nas seguintes situações:

5.10.9. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da concessão tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.10.10. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os valores da outorga;

5.10.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.11.DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.11.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão, entendido como a relação originalmente pactuada entre encargos assumidos pela concessionária e a remuneração prevista, nos termos dos artigos 9º e 10 da Lei nº 8.987/1995 e do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.11.2. O equilíbrio econômico-financeiro constitui cláusula essencial do contrato, sendo vedada qualquer alteração que implique desequilíbrio sem a correspondente recomposição.

5.11.3. Composição do Equilíbrio Inicial

O equilíbrio econômico-financeiro inicial considera:

I – Investimentos iniciais (CAPEX);

II – Custos operacionais (OPEX);

III – Projeção de demanda estimada no Estudo de Viabilidade;

IV – Estrutura tarifária vigente;

V – Tributos incidentes;

VI – Taxa interna de retorno projetada.

5.11.4. As estimativas de demanda possuem caráter referencial, assumindo a concessionária o risco ordinário de variação de mercado, conforme matriz de riscos.

5.11.5. Hipóteses de Reequilíbrio

Constituem hipóteses ensejadoras de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:



☑ Rua Ildonete Guimarães, Nº 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA

✉ licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- I – Alteração unilateral promovida pelo Poder Concedente que impacte custos ou receitas;
- II – Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais supervenientes;
- III – Fato do príncipe;
- IV – Caso fortuito ou força maior de consequências imprevisíveis;
- V – Determinação judicial que altere substancialmente a equação econômico-financeira;
- VI – Mudança normativa específica que imponha novos encargos não previstos originalmente.

5.11.6. Riscos Ordinários da Concessionária

Não ensejam reequilíbrio:

- I – Variações ordinárias de demanda;
- II – Inadimplência de usuários;
- III – Ineficiência operacional;
- IV – Erro de estimativa empresarial.

5.11.7. Procedimento para Recomposição

A recomposição poderá ocorrer mediante:

- I – Revisão tarifária extraordinária;
- II – Prorrogação de prazo contratual;
- III – Alteração de obrigações contratuais;
- IV – Outras medidas que restabeleçam a equação inicial.

§1º O pedido deverá ser instruído com demonstração analítica do impacto financeiro.

§2º A decisão será precedida de análise técnica e jurídica do Poder Concedente.

5.11.8. Revisão Periódica

Poderá ser prevista revisão ordinária a cada 2 (dois anos) anos, com base:

- I – Na variação de custos operacionais;
- II – No desempenho contratual;
- III – Na sustentabilidade econômica da concessão.

5.11.9. Preservação da Modicidade Tarifária

5.11.10. Qualquer recomposição deverá observar o princípio da modicidade tarifária, buscando preservar o interesse público e a continuidade do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBROGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

6.1. Qualquer desvio de conduta por parte dos funcionários empregados deverá ser imediatamente reprimido, apurado e comunicado para a Administração Pública;

6.2.A CONCESSIONÁRIA será responsável por qualquer tipo de dano causado no veículo durante o recolhimento, transporte e guarda do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular o mais brevemente possível;

6.3. A CONCESSIONÁRIA deverá colaborar plenamente com a auditoria técnica dos órgãos municipais, providenciando de imediato todas as informações requisitadas. Eventualmente, poderá ser CONCESSIONÁRIA auditoria externa para avaliação da rotina, cumprimento dos procedimentos, nível de capacitação de recursos humanos, qualidade da infraestrutura e será realizado um inventário dos equipamentos e dos veículos depositados no pátio;

6.4. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo;

6.5. O abastecimento de combustível, óleo, lubrificante e demais custos de consumo e manutenção dos veículos da CONCESSIONÁRIA serão de inteira responsabilidade desta;

6.6. Serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA quaisquer danos e avarias que ocorram nos veículos apreendidos e rebocados, do momento da remoção até sua entrega ao proprietário, ao arrematante ou à PODER CONCEDENTE no final do contrato de prestação de serviço;

6.7. A CONCESSIONÁRIA deverá, mensalmente, apresentar relatório ao PODER CONCEDENTE, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO indicando e detalhando o número de veículos guinchados, estadias e em guarda no pátio de retenção, bem como, o número de leilões realizados no período com seu respectivo desempenho.



📍 Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA

✉️ licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 6.8. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto desta licitação;
- 6.9. Coordenar a execução dos serviços, de comum acordo com a PODER CONCEDENTE, não dando causa a interrupções e/ou paralisações;
- 6.10. Fornece equipe técnico-administrativa e equipe de serviços, conforme discriminado na proposta vencedora, comprometendo-se a manter a qualidade dos serviços durante a vigência do contrato de prestação de serviço;
- 6.11. Prestar serviço adequado, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pela PODER CONCEDENTE e pela legislação pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do projeto de Pátio de Remoção e Guarda de Veículos;
- 6.12. A CONCESSIONÁRIA deverá indicar um representante para se incumbir do relacionamento com a PODER CONCEDENTE;
- 6.13. A CONCESSIONÁRIA, na vigência do contrato de prestação de serviço, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a municipalidade de quaisquer reclamações e/ou indenizações, sendo de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;
- 6.14. Manter sob sua posse, durante a vigência do contrato de prestação de serviço, veículos em número suficiente e em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;
- 6.15. Adequar, o (s) seu (s) pátio (s) e o (s) veículo (s) aos requisitos descritos no edital no prazo estipulado, obedecendo ao descrito no edital e seus anexos;
- 6.16. Operar os serviços de remoção e guarda dos veículos autuados por infração de trânsito durante todo o período de vigência do contrato de prestação de serviço;
- 6.17. A CONCESSIONÁRIA deverá levar para o (s) seu (s) pátio (s) todos os veículos excedentes ou em pátio não pertencentes a PODER CONCEDENTE;
- 6.18. Ficará, sob total responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, enquanto o veículo estiver sob sua tutela, quaisquer ocorrências relativas a furtos, roubos, colisões, avarias provocadas durante a operação de remoção e estadia no pátio de remoção, excluindo a PODER CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades decorrentes de ações indenizatórias;
- 6.19. Guardar, conservar, manter e reparar os veículos de sua frota, previstos para as operações no Município, observadas as normas técnicas;
- 6.20. Manter os motoristas oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento dos serviços;
- 6.21. Observar os princípios da continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas, bem como, ainda:
- 6.22. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- 6.23. Aplicar recursos na melhoria da prestação dos serviços;
- 6.24. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 6.25. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação dos serviços;
- 6.26. Manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pelos encarregados da fiscalização;
- 6.27. Apresentar, sempre que exigido pelo agente fiscalizador do PODER CONCEDENTE, os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA;
- 6.28. Franquear o acesso dos encarregados da fiscalização, em qualquer época, aos locais, obras, instalações e equipamentos compreendidos na Concessão da prestação dos serviços deste edital;
- 6.29. Prestar, ao Poder Público, contas da gestão do serviço;
- 6.30. Restituir os veículos depositados apenas mediante a apresentação de auto de entrega do veículo, expedido pela autoridade competente, bem como mediante o recolhimento das tarifas de remoção e/ou estadia no pátio;
- 6.31. Manter a PODER CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução do contrato de prestação de serviço;
- 6.32. Realizar a implementação do projeto em conformidade com a proposta técnica apresentada;
- 6.33. Manter contato com a PODER CONCEDENTE, sempre que necessário, para a execução dos serviços.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- acompanhamento e as providências administrativas ligadas à execução do contrato de prestação de serviço;
- 6.34. Manter, durante a execução do contrato de prestação de serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório;
- 6.35. Manter sob sua posse, durante a execução do contrato de prestação de serviço, veículos em número suficiente em grau de qualidade exigível na prestação dos serviços responsabilizando-se pelas substituições, complementações ou adaptações necessárias a obediência à composição da frota;
- 6.36. Adequar, aos requisitos descritos no edital e seus anexos a implantação dos serviços dentro dos prazos especificados;
- 6.37. Manter durante toda execução do contrato de prestação de serviço, apólice de seguro para os veículos removidos;
- 6.38. Observar, na execução do contrato de prestação de serviço, as normas legais, técnicas e procedimentos a que deva sujeitar-se,
- 6.39. A concessão remunerada de uso administrativo de espaço, devendo a CONCESSIONÁRIA providenciar:
- 6.40. A remuneração da concessionária resultará da cobrança de seus serviços, diretamente do proprietário do veículo, pelos preços estipulados no Anexo Único da Lei, os quais serão atualizados conforme atualização da prefeitura de Redenção juntamente com seus departamentos responsáveis, conforme descrito no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 6.41. A empresa deverá ter local apropriado, com distância máxima de 15 km da sede do Município, iluminado e cercado, que ofereça segurança, bem como zelar pela total segurança dos veículos recolhidos, do qual passa a ser depositário fiel.
- 6.42. A empresa deverá receber todos e quaisquer veículos assim classificados no Art. 96 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB) quando devidamente apreendidos, removidos, ou retirados de circulação pelos agentes da Autoridade de Trânsito, exceto de tração animal.
- 6.43. A empresa deverá cobrar pela permanência do veículo no depósito o valor previsto no processo licitatório e no contrato, liberando os veículos somente para seus proprietários ou procuradores, mediante a regularização do motivo do recolhimento, devidamente comprovada.
- 6.44. Possuir um sistema informatizado de registro e controle do qual deve constar, no mínimo, a identificação do veículo, nome, endereço, telefone, número de identidade e CPF do condutor ou proprietário, data do recebimento e data da saída do veículo.
- 6.45. Realizar, a suas expensas, o leilão dos automóveis apreendidos, que possam ser objeto de alienação na forma da lei.
- 6.46. A empresa vencedora da licitação deverá guardar em sua sede de recepção ao público, placa indicativa com os valores definidos no procedimento licitatório, número do procedimento, vigência do contrato, bem como a informação de ser concessionária de serviço público.
- 6.47. A liberação do veículo será providenciada mediante a regularização do veículo e da apresentação das Guias de Pagamento devidamente autenticadas, que comprovem o recolhimento de todas as taxas, impostos e multas devidas pelo proprietário do veículo, registradas no sistema informatizado do CONTRAN/DETRAN/DENATRAN.
- 6.48. A concessionária é responsável desde a autorização, pelo agente de trânsito, para remoção, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.
- 6.49. O não cumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Lei, sujeitará o referido explorador às sanções previstas no contrato, que poderão variar de multa a perda da delegação através de rescisão unilateral do contrato por parte do Município, sem o pagamento de nenhuma indenização por parte deste e sem prejuízo de outras medidas previstas em Lei.
- 6.50. O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário, de acordo com o Art. 328, § 4º do CTB:
- 6.51. “Os veículos recolhidos há mais de 60 dias e não reclamados deverão ser levados a leilão no prazo máximo de 30 (trinta) dias”, contado da data da avaliação.” ou por quem de direito, contados da data de recolhimento, a ser realizado, preferencialmente, por meio eletrônico. Sendo insuficiente o valor arrecadado para quitar os débitos incidentes sobre o veículo, a situação será comunicada ao proprietário, que deverá efetuar o pagamento do valor,



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA

 licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

através de guia bancária com prazo não superior a 30 dias, contados a partir da notificação. No caso de não cumprimento, a concessionária tomará as medidas judiciais de cobrança. Havendo saldo positivo entre o valor arrecadado e os débitos existentes, o valor será depositado na conta do proprietário, em um prazo não superior a 30 dias.

6.52. Ao assinar Termo de Concessão a Concessionária assume que as tarifas estabelecidas na forma do item anterior são suficientes para o custeio pleno da atividade, estando ciente que as tarifas somente serão reajustadas, por acordo entre as partes, mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

6.53. Em havendo veículos apreendidos anteriormente à assinatura do contrato, os mesmos deverão ser incluídos no pátio da nova CONCESSIONÁRIA para posterior encaminhamento ao processo urgente de leilão.

6.54. Atender a todos os chamados provenientes de Agentes Fiscalizadores de Trânsito, bem como da Polícia Militar e da Polícia Civil, para fins de remoção e subsequente depósito de veículos, no prazo máximo de uma hora e trinta minutos.

6.55. A Concessionária deverá elaborar e publicar demonstrações financeiras periódicas relativas à execução da concessão, com periodicidade mínima anual, observadas a legislação aplicável e as normas contábeis pertinentes, devendo encaminhar cópia ao Poder Concedente no prazo de 30 dias contado da publicação, acompanhada dos documentos de suporte eventualmente solicitados, sob pena de aplicação das penalidades contratuais cabíveis, em atendimento à Lei 8.987, de 1995, art. 23, inciso XIV.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES SOBRE PESSOAL

7.1. Manter seus empregados, devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por ele praticados, que atem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente na conservação e guarda dos veículos sob sua responsabilidade;

7.2. Assegurar que seu pessoal, ao exercer suas funções, observe os seguintes requisitos:

7.3. Cumprir fielmente, na realização dos serviços, as normas legais que disciplinam as atividades;

7.4. Usar total isenção no controle efetuado;

7.5. Usar de cortesia e polidez nas relações com o usuário;

7.6. Substituir profissionais que por algum motivo forem considerados inconvenientes pelo PODER CONCEDENTE, por fator fundamentado.

7.7. Ressarcir o PODER CONCEDENTE por qualquer ato danoso provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa;

7.8. As contratações, inclusive mão-de-obra, feitas pela CONCESSIONÁRIA serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os empregados ou terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e a PODER CONCEDENTE;

7.8. Fornecer toda a mão de obra especializada e serventia, necessárias ao perfeito andamento e conclusão dos serviços;

7.9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a comprovar nos autos, mensalmente, o contrato de trabalho firmado na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados (os que trabalham para a Administração), bem como, mensalmente, comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), encaminhando cópia xerográfica à Secretaria competente, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração;

7.10. Fornecer os benefícios estabelecidos na convenção coletiva da categoria relativa a respectiva Concessão;

7.11. Serão de exclusiva responsabilidade e iniciativa da empresa CONCESSIONÁRIA, todas as providências que se fizerem necessárias quanto a assistência a seus funcionários, em caso de acidente ou mal súbito quando em serviço, cabendo ao PODER CONCEDENTE apenas a prestação de socorro imediato, quando a circunstância assim exigir;

7.12. Lista com nome e número da carteira de identidade e da carteira de trabalho e previdência social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato de prestação de serviço, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu além daqueles discriminados na referida relação trabalharão na execução do contrato de prestação de serviço, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da carteira de identidade e da carteira de trabalho e previdência social do empregado, substituído ou incluso.



Rua Ildonele Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

- 8.1. Os usuários dos sistemas de vagas Pátio de Remoção e guarda de Veículos terão o direito a:
- Receber o serviço adequado, nos termos do Edital e da proposta vencedora;
- 8.2. Receber da PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA todas as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais e coletivos;
- 8.3. Levar ao conhecimento da PODER CONCEDENTE e da própria CONCESSIONÁRIA, as irregularidades que tenha tido conhecimento na prestação dos serviços contratados;
- 8.4. Comunicar as autoridades constituídas sobre eventuais atas ilícitas praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos e funcionários;
- 8.5. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe serão prestados os serviços; e pagar corretamente o valor das tarifas por ocasião do recebimento adequado dos serviços contratados.
- 8.6. As demais obrigações e responsabilidades das partes estão definidas e detalhadas nos demais anexos e itens do presente edital.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIAS DE EXECUÇÃO

- 9.1. A empresa vencedora da presente licitação deverá no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, apresentar a garantia de execução no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a critério da **CONCESSIONÁRIA** escolher as opções:
- 9.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 9.1.2. seguro-garantia;
- 9.1.3. fiança bancária;
- e 9.1.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.3. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.4. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONCESSIONÁRIA; e
- 9.5. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 9.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 9.7. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 9.8. Será fixo o prazo mínimo de 1(um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação de Seguro Garantia pelo contratado, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei 14.133/2021.
- 9.9. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9.10. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 9.9. deste contrato.

9.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 9.1., observada a legislação que rege a matéria.

9.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Concedente, em conta específica em instituição bancária credenciada junto ao PODER CONCEDENTE;

9.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

9.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fidejussor aos benefícios do artigo 827 do Código de Processo Civil.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

9.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.17. O PODER CONCEDENTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.18. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo CONCEDENTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.19. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

9.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONCEDENTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONCEDENTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONCESSIONÁRIA.

9.23. A CONCESSIONÁRIA autoriza o CONCEDENTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

9.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço, por ventura prevista no Termo de Referência.

9.25. A CONCESSIONÁRIA autoriza o PODER CONCEDENTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

9.26. Se durante a execução contratual for necessária à prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo PODER CONCEDENTE.

9.27. A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos, à CONCESSIONÁRIA, após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

9.28. A CONCESSIONÁRIA fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

10.1. Fica estabelecido que eventuais controvérsias contratuais deverão ser inicialmente solucionadas por meio de mediação ou solução consensual de conflitos, conforme previsão dos arts. 151 e 152 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Essa abordagem busca promover a celeridade e a eficiência na resolução de possíveis impasses, preservando o interesse público e evitando a judicialização desnecessária.

10.3. Caso a solução administrativa não seja possível, as partes poderão recorrer conforme legislação aplicável, garantindo que o processo seja conduzido de maneira imparcial e técnica.

10.4. Na impossibilidade de resolver o conflito por essas vias, fica eleito o foro da Comarca de Redenção/PA para dirimir eventuais litígios, assegurando que o processo judicial respeite os princípios da economicidade e da razoabilidade.

10.5. Essa estruturação visa fortalecer a confiança entre as partes e assegurar a continuidade da execução contratual sem prejuízo ao objeto contratado ou ao interesse público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada poderá acarretar as seguintes sanções:

11.1.2. Advertência, que consiste em comunicação formal ao licitante ou contratado, nas seguintes hipóteses (Art. 169 Decreto Municipal 018, de 1º de fevereiro de 2024):

1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
II. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.2. Para os fins dos incisos I e II, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública (Art. 169, Parágrafo Único, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.2.1. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos deste Decreto, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes (Art. 171 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

I. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; (Art. 162 da Lei 14.133/2021 e Art. 171, inciso I, da Lei 14.133/2021).

II. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; (Art. 171, inciso II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

II. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, (Art. 171, inciso III, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
- c) Tumultuar a sessão do Pregão Eletrônico;
- d) Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão eletrônico, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
- g) Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da lei complementar nº 123/06 e suas alterações;
- h) Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) Outras situações de natureza correlatas.

IV. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, (Art. 171, inciso IV, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024) tais como:

- a) Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

📍 Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA

✉️ licitacao@redencao.pa.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- b) Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) Deixar de:

1. Fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
2. Substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
3. Repor funcionários faltosos;
4. Controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
5. Observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
6. Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
7. Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada; e

j) Outras situações de natureza correlatas.

V. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ARP, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ARP. (Art. 171, inciso V, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

a) Se a recusa em assinar o contrato ou a ARP a que se refere o inciso II do caput deste artigo for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa (Art. 171, inciso V, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

b) Os atos convocatórios e os contratos poderão dispor de outras hipóteses de multa, desde que justificadas pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal, dentro dos limites estabelecidos no § 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 (Art. 171, inciso V, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

c) O atraso para apresentação, execução, prestação e obrigação contratual ou licitatória, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias contínuos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o seu cumprimento (Art. 171, inciso V, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

d) A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores (Art. 171, inciso V, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

e) No caso de prestações continuadas, a multa de 5% (cinco por cento) de que trata o inciso V, do caput deste artigo será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA

licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

for descumprida (Art. 171, inciso V, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

f) A aplicação das multas previstas nesta subseção não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 171, inciso V, §6º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VII. Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a Administração, o valor de referência para a aplicação de eventuais multas administrativas no percentual de 1% (um por cento) será de acordo com o valor do contrato verbal de pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento, conforme Art. 95, § 2º da Lei 14.133/2024, não superior ao Decreto que atualiza os novos valores de Contratação Direta vigente na data da penalização da multa. (Art. 170 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

VIII. O atraso injustificado superior a trinta dias contínuos será considerado como inexecução total do contrato ou da ARP, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública municipal contratante. (Art. 173 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que der causa (Art. 174, incisos I ao VII, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I - À inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - À inexecução total do contrato; e
- III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; e
- VII - Outras situações de natureza correlatas.

11.4. Considera-se inexecução total do contrato (Art. 174, §1º, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- a) A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.4.1. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado, será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato (Art. 174, §2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.4.1.1 A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente (Art. 174, §3º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.4.1.2 Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora (Art. 174, §4º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.5. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo de que trata o item “11.4.1.2” poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de dez dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto (Art. 174, §5º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.6. A sanção prevista neste item impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal pelo prazo máximo de três anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). (Art. 175 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que (Art. 176 do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024):

- I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846/13; e
- VI - Outras situações de natureza correlatas.

11.8. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências (Art. 176, §1º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

11.9. A sanção prevista no item “11.6”, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa (Art. 176, § 2º, do Decreto Municipal nº 018, de 1º de fevereiro de 2024).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

12.2. O PODER CONCEDENTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- 12.2.1. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONCESSIONÁRIA;
- 12.2.2. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONCESSIONÁRIA;
- 12.2.3. fiscalizar a execução do contrato;
- 12.2.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.3. Sempre que o PODER CONCEDENTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONCESSIONÁRIA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 12.4.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- 12.4.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 12.4.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 12.4.4. decretação de insolvência civil, ou falecimento do contratado;
- 12.4.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 12.4.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONCEDENTE;

12.5. A CONCESSIONÁRIA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da CONCESSIONÁRIA, por prazo superior a 3 (três) meses;
- b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONCESSIONÁRIA por fornecimentos;

12.6. As hipóteses de extinção a que se refere a cláusula 11.4, letras “a” e “b”, observarão as seguintes disposições:

- 12.6.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONCESSIONÁRIA tenha praticado, do qual



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA

licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

12.6.2. assegurarão a CONCESSIONÁRIA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

12.7. A extinção do contrato poderá ser:

12.7.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.7.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.7.3 determinada por decisão judicial.

12.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.9. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do poder CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito ao(s) pagamento(s) devido(s) pela execução do contrato até a data de extinção;

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONCEDENTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. Não se aplica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do CONCEDENTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.5. A CONCEDENTE, na forma da legislação aplicável, especialmente a Lei n.º 14.133/2021, reserva-se as seguintes prerrogativas:

I – Da Alteração Unilateral:

O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, com a devida justificativa, nos casos previstos em lei, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONCESSIONÁRIA.

II – Da Rescisão Unilateral:

A CONCEDENTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos previstos em lei, especialmente diante do descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos pela CONCESSIONÁRIA, bem como por razões de interesse público devidamente motivadas.

III – Dos Acréscimos e Supressões:

A CONCESSIONÁRIA fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões



Rua Ildonete Guimarães, N.º 253, 2.º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

que se fizerem necessários no objeto do contrato, até o limite de:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para obras, serviços ou compras em geral;
- b) 50% (cinquenta por cento), no caso específico de reforma de edifício ou de equipamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – (LEI Nº 13.709/2018 – LGPD)

16.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

16.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

16.1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

16.1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do Poder Concedente, responsabilizando-se a CONCESSIONÁRIA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS BENS REVERSÍVEIS

17.1. Com a extinção da concessão, qualquer que seja sua causa, o Município de Redenção assumirá a prestação dos serviços e a utilização dos bens reversíveis.

17.2. Para fins deste contrato, são considerados bens reversíveis de pleno direito, independentemente de indenização, e deverão ser transferidos ao domínio do Poder Concedente ao término ou extinção da concessão:

- I. Todos os veículos custodiados remanescentes no pátio e seus respectivos documentos de recolha e vistorias;
- II. O banco de dados completo contendo o histórico de remoções, liberações e leilões;
- III. Os direitos de propriedade intelectual e licenças de softwares de gestão utilizados nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à extinção do contrato.

17.3. Considerando que a infraestrutura física (terreno e edificações) será de propriedade ou responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA, esta não será revertida ao Município, permanecendo sob domínio do particular após a extinção da concessão.

17.4. Os veículos-reboque (guinchos), materiais de giro e equipamentos operacionais fornecidos pela CONCESSIONÁRIA poderão, a critério exclusivo do Município, serem declarados bens reversíveis para assegurar a continuidade do serviço público.

17.4.1. A reversão dos bens mencionados nesta subcláusula fica condicionada ao pagamento de prévia indenização pelo Município, calculada com base no valor de mercado ou conforme critérios de depreciação linear previstos em lei.

17.4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter e apresentar anualmente um inventário atualizado de todos os bens vinculados à concessão para fins de fiscalização e eventual processo de reversão.

17.4.3. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da extinção do contrato, para disponibilizar a integralidade dos veículos recolhidos e a documentação pertinente de forma organizada, sob pena de sanções administrativas e responsabilização civil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA -DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A implantação dos serviços será realizada às expensas da Concessionária, que será responsável por:

- a) Após a aprovação da área destinada à implementação, a Concessionária terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para apresentar o projeto de adequação do (s) imóvel (eis);



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

b) Após a aprovação do projeto de adequação do (s) pátio(s) pelo Poder Concedente, que se dará em até 10 (dez) dias úteis contados de sua apresentação, a Concessionária terá o prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias corridos para implementação total dos serviços e início das operações na sua integralidade:

b.1) Nesse período, excepcionalmente, não haverá limite para subcontratação a fim de evitar a interrupção dos serviços.

c) Disponibilizar o(s) imóvel(eis) destinado(s) à operação nos termos exigidos no presente Termo de Referência, bem como todas as licenças necessárias à respectiva implementação e ao funcionamento das atividades.

c.1) Entende-se por licenças necessárias, os projetos de implementação aprovado, alvarás de obras e outras indispensáveis à consecução do objeto licitado;

c.2) O regular funcionamento compreende alvará municipal de funcionamento, AVCB do Corpo de Bombeiros e possíveis licenças ambientais;

d) No prazo de 5 (cinco) dias contados do início da execução das atividades, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um plano de contingência, para evitar a paralisação de qualquer serviço ou atividade prevista neste edital e nas normas legais e infra legais sob sua responsabilidade nos termos do contrato, para análise e aprovação da PODER CONCEDENTE, o qual poderá ser aprimorado no decorrer da execução contratual, mediante colaboração entre CONCESSIONÁRIA e PODER CONCEDENTE;

e) A implementação dos serviços de remoção também será de responsabilidade da Concessionária, que poderá comprar ou obter através de outras formas contratuais (locação, leasing ou outra forma jurídica prevista na legislação) os respectivos carros e veículos reboques.

e. 1) Os serviços de remoção com a utilização de guincho tipo pesado poderá ser subcontratado.

e.2) A utilização dos bens de terceiros mencionados no item "e" estará condicionada a comprovação por parte do terceiro de que estão cobertos pelos seguros adequados, prova esta que poderá ser exigida pelo Poder Concedente a qualquer tempo.

f) Os serviços de operação devem iniciar-se transcorridos 15 (quinze) dias úteis contados da data de aprovação do projeto de implementação do pátio pelo Poder Concedente a fim de que não sofra solução de continuidade, observado o prazo estabelecido na alínea "b" do item 18.1;

g) Para os serviços que demandem autorização do Poder Concedente para implementação ou operação, poderá ser requerido vistoria com a finalidade de se obter autorização para início das atividades, tão logo estejam disponibilizados.

h) Após a vistoria das instalações dos pátios e dos equipamentos solicitados neste Termo de Referência e no Edital e, em sendo constatado pelo Poder Concedente o atendimento aos pré-requisitos licitados, será emitido um Termo de Conformidade de atendimento aos requisitos e a Ordem para Início Integral das operações objeto da presente Concessão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Poder Concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no portal de transparência do município em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

20.2 E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução n.º 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

Redenção/PA, XXX de março de 2026.



Rua Ildonete Guimarães, N.º 253, 2.º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Secretaria Municipal de XX

XXXXXXXXX.
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª- _____
Nome
CPF

2ª- _____
Nome
CPF



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV. PROPOSTA

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____

ENDEREÇO: _____

RUA: _____ Nº.: _____ BAIRRO: _____

CEP: _____ CIDADE: _____ UF: _____ FONE: () _____

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação a Concessão, autorização ou concessão de serviços de remoção por guincho, guarda e depósito de veículos removidos, apreendidos e retirados de circulação pela polícia militar e civil no município de XXXXXXXX, nos termos da Lei Municipal n.º XXXXXX e Lei Federal n.º 8.987, de 13/02/1995, por conta e risco da Concessionária, em conformidade com o estabelecido no Edital de Concorrência n.º XXXXX/XXXX, acatando todas as estipulações consignadas no Edital.

O valor da REMUNERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO, em percentual (%) sobre o valor da RECEITA BRUTA MENSAL, será de _____ (por cento).

(LOCAL), (DATA).

(LICITANTE – CNPJ/CPF) TELEFONE OU CELULAR / E-MAIL



 Rua Ildonete Guimarães, N.º 253, 2.º andar, Vila Paulista, Redenção - PA

 licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento do objeto e aceita as regras e as condições gerais da contratação.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de XXX de 2026.

Nome da empresa

Nome do representante legal da empresa

Assinatura representante legal da empresa

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, que, cumpre plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO exigidos no EDITAL e seus ANEXOS, estando ciente de todos os seus termos Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO.

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais, e em atendimento ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(LOCAL), [DIA] de [MÊS] de 2026

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa.

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI (ART. 116, DA LEI N.º 14.133, DE 2021) E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador], DECLARA, para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstos na Lei 14.133/2023 e Decreto Municipal nº 018/2024, e em outras normas específicas.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Redenção - PA, de _____ de 2026.

Nome da empresa
Nome do representante legal da empresa
Assinatura representante legal da empresa

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO XI – DECLARAÇÃO UNIFICADA

(MODELO)

A [Empresa], pessoa jurídica de direito privado, [endereço completo], inscrita no CNPJ nº [...], neste ato representada pelo seu [sócio / procurador.

DECLARA que:

() Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público, e que não sofreu aplicação da penalidade prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei Nº 14.133/2021, estando apta a contratar com a Administração Pública.

() Todas as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e estão de acordo com a legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações aqui apresentadas, ciente das implicações legais decorrentes de falsas declarações.

() Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao(à) _____ órgão ou entidade licitante], que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado encontram-se regularmente quitados.

() Sob as penas da lei, que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não ter relação de parentesco, em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado.

Localidade, data, mês e ano

[Seu Nome]
[Seu CPF]
[Nome da Sua Empresa]
CNPJ: [CNPJ da Sua Empresa]

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO XII - DECLARAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro, em observância ao art. 69, §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, para fins de prova de qualificação econômico-financeira, que, na data da sessão pública de abertura deste procedimento licitatório, esta licitante tem em vigor os contratos abaixo indicados, firmados com entidades públicas e/ou privadas.

Declaro, ainda, estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte da Unidade licitante para a finalidade para a qual se destina.

relação dos contratos da empresa em execução e a iniciar											
Contratante (Nome e Endereço)	Nº do Contrato	Objeto ou Natureza dos Serviços	Local de prestação dos Serviços	Participação	Período de Execução		Valor do contrato		Saldo Residual		Situação Atual
					Data de início (mês/ano)	Data Final (mês/ano)	Valor do contrato	Data base (mês/ano)	% Ainda a Executar	VA (R\$)	Situação Atual

1 Por ordem cronológica das datas de início.

2 Individual (I), Consórcio, Subcontrato (S). Em caso de consórcio ou subcontratação, indicar a porcentagem de participação e faturamento.

3 Na data da licitação.

....., de de 2026.



Rua Ildefonso Guimarães, nº 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CPF
CNPJ REPRESENTANTE LEGAL
ASSINATURA

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



 Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA
 licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA– Nº XX/2026

PROCESSO Nº XX/2026

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

_____(nome da empresa)____, CNPJ nº____,
sediada_____(endereço)____, por intermédio de seu representante legal infra-
assinado, e para os fins da Concorrência Eletrônica nº XX/2026, processo nº **XX/2026**, DECLARA expressamente que:

Atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213,
de 24 de julho de 1991 e que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado
da Previdência Social.

Local, ____ de ____ de ____.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observação: Serão aceitos atestados (ou declarações) com outras redações e formatações, desde que constem todos os elementos exigidos no presente modelo.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Proc. nº XX/2026
Concorrência Eletrônica nº XX/2026

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal, abaixo assinado, declara sob as penas da lei, que sendo vencedora, atenderá as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO XV-DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, emitido por _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas e os documentos encaminhados para fins de cadastramento são verdadeiros, completos e corretos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

(Cidade/UF), _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) representante legal da empresa



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO XVI- DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa__, com sede à __, cidade de __, Estado de __, inscrita no CNPJ sob o nº __, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para fins do quanto disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Declara, outrossim, que também não há em seu quadro de funcionários menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, assim como não há empregados em situações análogas à escravidão.

[DATA]

[LICITANTE]

[ASSINATURA DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) COM FIRMA(S) RECONHECIDA(S)]

Conforme previsto no item ____ do edital de [modalidade licitatória] nº ____/____, encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês de __mês__/_ano__.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2° andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO XVII- PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ____/____/____, instituída em ____/____/____, com sede na Rua __, N° __, _____, CEP __-__, por meio do sócio administrador __, portador da identidade ____-__ expedida por __/____ e CPF nº ____-__ em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Administrador da Licitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO XVIII- DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO

____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, para os fins de classificação de sua proposta no processo, em cumprimento ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, e no inciso IV do artigo 5º da Portaria ME nº 1.144, de 03/02/2021, **DECLARA** que não possui relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da Contratante que importe na prática de nepotismo.

DECLARO estar ciente das cominações legais (penais) as quais estou sujeito caso as informações prestadas nesta declaração não sejam verdadeiras.

____/____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do representante

Observação: Esta declaração deverá ser anexada juntamente com os documentos de proposta.



Rua Ildonete Guimarães, N° 253, 2º andar, Vila Paulista, Redenção - PA



licitacao@redencao.pa.gov.br

DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO XIX- DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

NOME DA EMPRESA _____ **CNPJ OU CIC** _____ **SEDIADA** _____ (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no
presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DATA.....

.....
(representante legal, RG e CPF)

